



LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 19.134, DE 31 DE JULHO DE 2020

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 420.000,00 em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.325, de 30 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Defesa Civil, no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº. 7.326, de 30/12/2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 31 de Julho de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 19.134, de 31/07/2020, publicado no D.O.E. nº de / / 2020.

RS1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
20101.23.692.0005.1994	PROMOÇÃO E ATRAÇÃO DE INVESTIMENTO	000001	TD0	F	4.4.40.41	100	2020.10068	120.000,00
49101.06.182.0003.3151	RESTABELECIMENTO DO ESTADO DE NORMALIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	2020.10056	300.000,00
TOTAL								420.000,00

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 19.134, de 31/07/2020, publicado no D.O.E. nº de / / 2020.

RS1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
16208.17.544.0008.3081	CONSTRUÇÃO/ IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COMPREENDENDO: PERFURAÇÃO DE POÇO, REVESTIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	2020.10056	300.000,00
20101.23.451.0005.1976	FORTALECIMENTO DO COMERCIO E SERVIÇO DO ESTADO	000001	TD0	F	3.3.50.41	100	2020.10068	100.000,00
20101.23.692.0005.1982	FORTALECIMENTO DO ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	2020.10068	20.000,00
TOTAL								420.000,00

Diário Oficial

2



Teresina(PI) - Sexta-feira, 31 de julho de 2020 • Nº 142



DECRETO Nº 19.135, DE 31 DE JULHO DE 2020

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 12.031.208,00 em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.325, de 30 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria da Agricultura Familiar, Hospital Regional Tibério Nunes - Floriano, Hospital Regional Dr. Leonidas Melo - Barras, Hospital Infantil Dr. Lucidio Portela - Teresina, Hospital Psiquiátrico Areolino de Abreu - Teresina, Instituto de Doenças Tropicais Dr. Natan Portela - Teresina, Hospital Dirceu Arcoverde - Parnaíba, Hospital Estadual Dr. Júlio Hartman - Esperantina, Hospital Local José de Moura Fé - Simplicio Mendes, Hospital Regional Teresinha Nunes de Barros - São João do Piauí, Hospital Local Gerson Castelo Branco, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí - FAPEPI, Secretaria da Justiça, Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, Secretaria das Cidades, Departamento Estadual de Trânsito do Piauí - DETRAN, Secretaria dos Transportes e Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí - DER/PI, no valor de R\$ 12.031.208,00 (doze milhões, trinta e um mil, duzentos e oito reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº. 7.326, de 30/12/2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 31 de julho de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 19.135, de 31/07/2020, publicado no D.O.E. nº de / / 2020.

RS1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FUNTE	EMENDA	VALOR
15101.20.244.0006.3008	VIVA O SEMIARIDO	000001	TD0	F	3.3.50.41	100	0000.E0000	100.000,00
17103.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD9	S	3.3.90.30	113	0000.E0000	2.000.000,00
17107.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD8	S	3.3.90.30	113	0000.E0000	500.000,00
17113.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD4	S	3.3.90.30	113	0000.E0000	2.000.000,00
17114.10.302.0001.4074	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO AREOLINO DE ABREU - TERESINA	000001	TD0	S	4.4.90.52	113	0000.E0000	2.000,00
17116.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	S	3.3.90.30	113	0000.E0000	1.722.000,00
17119.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD1	S	3.3.90.36	113	0000.E0000	1.300.000,00
17121.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	S	3.3.90.30	113	0000.E0000	600.000,00
17123.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	S	3.3.90.30	113	0000.E0000	200.000,00
17124.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	S	3.3.90.30	113	0000.E0000	500.000,00
17143.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	S	3.3.90.30	113	0000.E0000	600.000,00
20203.19.571.0005.1268	BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (GRADUAÇÃO) E APOIO TÉCNICO	000001	TD0	F	3.3.90.18	210	0000.E0000	10.500,00
22101.14.421.0003.3136	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS	000001	TD4	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	50.000,00
30101.08.244.0007.3142	IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE FORTALECIMENTO SISAN	000019	TD0	S	3.3.90.39	120	0000.E0000	524.529,00
30101.08.244.0007.3145	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DAS POLÍTICAS VINCULADAS A SASC	000018	TD0	S	3.3.90.93	120	0000.E0000	40.000,00
45101.26.782.0008.1870	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS DE MOBILIDADE URBANA	000001	TD0	F	4.4.90.51	117	0000.E0000	268.989,00
45201.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	503.430,00
45201.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.40	100	0000.E0000	253.760,00
46101.26.782.0008.1905	OBRAS DE ARTES, MELHORAMENTO, IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	416.000,00
46201.26.782.0008.1967	RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS E MOBILIDADE URBANA	000001	TD12	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	440.000,00
TOTAL								12.031.208,00



ANEXO II

DECRETO Nº 19.135, de 31/07/2020, publicado no D.O.E. nº de / / 2020.

R\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
12101.06.122.0003.2988	MANUTENÇÃO DAS POLÍCIAS CIVIL, MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E TÉCNICA E CIENTÍFICA	000016	TD0	F	3.3.90.39	120	0000.E0000	40.000,00
15101.20.244.0006.3102	GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	000001	TD0	F	3.3.50.41	100	0000.E0000	100.000,00
17101.10.302.0001.2394	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL E HOSPITALAR	000001	TD0	S	3.3.90.39	113	0000.E0000	1.124.000,00
17101.10.302.0001.2394	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL E HOSPITALAR	000001	TD4	S	3.3.90.39	113	0000.E0000	800.000,00
17101.10.302.0001.2394	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL E HOSPITALAR	000001	TD6	S	3.3.90.39	113	0000.E0000	2.500.000,00
17101.10.302.0001.2394	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL E HOSPITALAR	000001	TD7	S	3.3.90.39	113	0000.E0000	2.500.000,00
17101.10.302.0001.2394	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL E HOSPITALAR	000001	TD9	S	3.3.90.39	113	0000.E0000	2.500.000,00
20203.19.571.0005.1259	BOLSAS DE MESTRADO, DOUTORADO E PÓS-DOUTORADO	000001	TD0	F	3.3.90.18	210	0000.E0000	10.500,00
22101.14.421.0003.3136	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS	000001	TD6	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	50.000,00
30101.08.244.0007.3146	REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR (SEDE, UNIDADE GESTORAS E SINE), CENTROS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO E UNIDADES DE ACOLHIMENTO	000020	TD0	S	3.3.90.30	120	0000.E0000	149.000,00
30101.08.244.0007.4039	INCLUSÃO DE USUÁRIOS, GRUPOS ESPECÍFICOS PARA O ACESSO A PROJETOS, PROGRAMAS, BENEFÍCIOS E IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE CONSELHO	000036	TD0	S	3.3.50.41	120	0000.E0000	237.672,00
30101.08.244.0007.4039	INCLUSÃO DE USUÁRIOS, GRUPOS ESPECÍFICOS PARA O ACESSO A PROJETOS, PROGRAMAS, BENEFÍCIOS E IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE CONSELHO	000022	TD0	S	3.3.90.39	120	0000.E0000	137.857,00
38101.10.242.0007.1364	AÇÕES DE ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	000001	TD0	S	4.4.90.52	117	0000.E0000	268.989,00
45201.04.122.0003.3037	INCENTIVO A MUNICIPALIZAÇÃO	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	28.000,00
45201.04.122.0003.3037	INCENTIVO A MUNICIPALIZAÇÃO	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E0000	5.190,00
45201.04.122.0003.3053	MELHORIA NO TRÂNSITO	000001	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E0000	80.000,00
45201.04.122.0003.3053	MELHORIA NO TRÂNSITO	000001	TD0	F	3.3.90.32	100	0000.E0000	300.000,00
45201.04.122.0003.3054	COOPERAÇÃO TÉCNICA COM ÓRGÃOS PARA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	44.000,00
45201.04.122.0003.3054	COOPERAÇÃO TÉCNICA COM ÓRGÃOS PARA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	50.000,00
45201.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E0000	250.000,00
46101.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.36	100	0000.E0000	50.000,00
46101.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	10.000,00

Diário Oficial

4



Teresina(PI) - Sexta-feira, 31 de julho de 2020 • Nº 142

46101.26.781.0008.1888	ADMINISTRAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE AEROPORTOS E AERÓDROMOS	000001	TD0	F	3.3.90.92	100	0000.E0000	134.000,00
46101.26.782.0008.1902	IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E REFORMA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS NO ESTADO	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	50.000,00
46101.26.782.0008.1903	IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	000001	TD0	F	4.4.40.41	100	0000.E0000	30.000,00
46101.26.782.0008.1903	IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	12.000,00
46101.26.782.0008.2907	FISCALIZAÇÃO DOS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS NAS RODOVIAS ESTADUAIS E FEDERAIS DELEGADAS E GERENCIAMENTO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS.	000001	TD0	F	3.3.90.92	100	0000.E0000	60.000,00
46101.26.783.0008.1906	IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DE TERESINA	000001	TD4	F	4.4.90.61	100	0000.E0000	70.000,00
46201.26.782.0008.1967	RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS E MOBILIDADE URBANA	000001	TD10	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	440.000,00
TOTAL								12.031.208,00



DECRETO Nº 19.136, DE 31 DE JULHO DE 2020

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 13.430.640,00 em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.325, de 30 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria da Educação / Recursos para o Desenvolvimento da Educação Básica, Instituto de Metrologia do Estado do Piauí - IMEPI e Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência, no valor de R\$ 13.430.640,00 (treze milhões, quatrocentos e trinta mil, seiscentos e quarenta reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Estado do ano de 2019, na fonte: 110 - Recursos de Convênio e 210 Recursos de Convênio.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº. 7.326, de 30/12/2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 31 de julho de 2020

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 19.136, de 31/07/2020, publicado no D.O.E. nº de / / 2020.

RS1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTES	EMENDA	VALOR
14102.12.368.0002.1956	EXPANSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	000001	TD0	F	4.4.90.52	110	0000.E0000	12.980.640,00
20205.04.122.0010.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.11	210	0000.E0000	200.000,00
38101.14.242.0007.1947	APOIO ÀS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS QUE ATENDEM AO TRANSPORTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	000001	TD0	F	4.4.90.52	110	0000.E0000	250.000,00
TOTAL								13.430.640,00



DECRETO Nº 19.137, DE 31 DE JULHO DE 2020

Aprova o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) para o setor relativo aos shopping centers, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art.102, da Constituição Estadual, tendo em vista a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e Lei nº 7.378 de 11 de maio de 2020, e

CONSIDERANDO o que dispõe o art.12 do Decreto nº 18.984, de 20 de maio de 2020, instituindo o Grupo de Trabalho coordenado pela Secretaria de Estado do Planejamento, com o objetivo de apresentar protocolos voltados para o retorno das atividades sociais e econômicas no âmbito estadual;

CONSIDERANDO o Pacto pela Retomada Organizada no Piauí Covid-19 – PRO PIAUÍ, instituído pelo Decreto nº 19.014 de 08 de junho de 2020, estabelecendo o planejamento para a flexibilização das medidas de isolamento social e retorno gradual, segmentado e regionalizado das atividades econômicas e sociais com base em parâmetros epidemiológicos, sanitários e econômicos;

CONSIDERANDO o Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia, aprovado pelo Decreto nº 19.040, de 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO os Protocolos Específicos com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do **SARS-CoV-2 (COVID-19)** elaborados pela SESAPI / SUPAT / DIVISA / FMS / SMS / VISAS Municipais, apreciados e aprovados pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE - e Comitê PRO Piauí;

CONSIDERANDO o Calendário de Retomada Gradual das Atividades Econômicas e Sociais, aprovado pelo Decreto nº 19.085, de 07 de julho de 2020, com as adequações promovidas pelo Decreto nº 19.116, de 22 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que a reabertura de **shopping center** e centros comerciais se dará por etapas, a iniciar-se em 03 de agosto com as atividades administrativas, imobiliárias e comerciais, bem como os serviços de alimentação e bebidas por sistema de **delivery** e **drive thru**, devendo as demais atividades realizadas nestes espaços seguir o calendário de reabertura para o segmento a que pertencem.

CONSIDERANDO as reuniões virtuais realizadas pelo Comitê PRO PIAUÍ com os segmentos constantes no Calendário de Retomada Gradual das Atividades Econômicas e Sociais, voltados para apresentação do Protocolo Geral e dos respectivos Protocolos Específicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado na forma do Anexo Único deste Decreto, o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do **SARS-CoV-2 (COVID-19)** para **shopping centers** e centros comerciais.

Art. 2º O Protocolo Específico, aprovado por este Decreto, complementa o Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia, aprovado pelo Decreto nº 19.040, de 19 de junho de 2020, em relação aos **shopping centers** e centros comerciais, em conformidade com a estratégia de segmentação adotada pelo Pacto Pela Retomada Organizada no Piauí Covid-19 – PRO PIAUÍ, instituído pelo Decreto nº 19.014 de 08 de junho de 2020.

§ 1º Poderão funcionar a partir do dia 03 de agosto, os **shopping centers** e centros comerciais que atenderem simultaneamente às condições do Protocolo Geral e do Protocolo Específico aprovado na forma do Anexo Único deste Decreto.

§ 2º Os **shopping centers** e centros comerciais limitarão seu funcionamento às atividades administrativas, imobiliárias e comerciais, bem como aos serviços de alimentação e bebidas por sistema de **delivery** e **drive thru**.

§ 3º As demais atividades realizadas em **shopping centers** e centros comerciais tais como educação, lazer e esportes (cinema, academias, escolas, recreação infantil, **playground**, etc.), serão retomadas gradualmente, seguindo as datas indicadas no Calendário de Retomada Gradual das Atividades Econômicas e Sociais para o segmento a que pertencem.

Art. 3º Poderão funcionar a partir do dia 03 de agosto de 2020:

I- os estabelecimentos do setor imobiliário que atenderem simultaneamente às condições do Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia, aprovado pelo Decreto nº 19.040, de 19 de junho de 2020, do Protocolo Específico para Escritórios em Geral nº 027/2020, aprovado na forma do Anexo V do Decreto nº 19.112, de 21 de julho de 2020, e do Protocolo Específico para Prestação de Serviços nº 040/2020, aprovado na forma do Anexo Único do Decreto nº 19.129, de 24 de julho de 2020;

II- os estabelecimentos situados em **shopping centers** e centros comerciais que se inserirem nas atividades especificadas no § 2º do art. 2º deste Decreto, que atenderem simultaneamente às condições do Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia, aprovado pelo Decreto nº 19.040, de 19 de junho de 2020, e do Protocolo Específico do setor a que pertencem.

Art. 4º Para iniciar o funcionamento, é obrigatória a apresentação do Plano de Segurança Sanitária e Contenção da Covid-19, na modalidade simplificada ou ampliada conforme a dimensão do estabelecimento, centro comercial ou **shopping center**.



§ 1º A apresentação se dará em meio virtual através da inserção do Plano de Segurança no site PRO PIAUÍ, link propiaui.pi.gov.br.

§ 2º Os serviços e atividades essenciais já em funcionamento, que se incluem entre os especificados no art. 3º, devem atender às condições estabelecidas por este Decreto, inclusive quanto ao atendimento simultâneo do Protocolo Geral e do Protocolo Específico para o seu segmento.

Art. 5º O funcionamento das atividades incluídas neste Decreto obedece à estratégia adotada pelo Pacto pela Retomada Organizada no Piauí Covid-19 – PRO PIAUÍ – podendo ser revista segundo as necessidades de contenção da covid-19.

Art. 6º Ficam prorrogadas as medidas determinadas pelo art. 1º do Decreto nº 18.913, de 30 de março de 2020.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI) 31 de julho de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

SECRETÁRIO DE SAÚDE

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO ÚNICO

PACTO PELA RETOMADA ORGANIZADA NO PIAUÍ COVID-19 – PRO PIAUÍ

PROCOLO ESPECÍFICO Nº 031/2020

ORIENTAÇÕES PARA EMPREGADORES, TRABALHADORES E CLIENTES DOS SHOPPING CENTERS: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO SARS-CoV-2 (COVID-19)

SETOR:

Shopping Centers.

ATIVIDADES:

Shopping Centers: Centros comerciais; estabelecimentos que reúnem, num só lugar, os mais variados serviços, lojas, cinemas, etc.

PROCOLO GERAL:

Todas as atividades desta área devem seguir previamente o *Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional frente à Pandemia*.

Para complementar a segurança necessária siga as precauções específicas abaixo relacionadas.

PROCOLO ESPECÍFICO PARA SHOPPING CENTERS:

Uma nova realidade se apresenta e para isso somos chamados à responsabilidade de nossas ações, a fim de evitarmos a propagação do vírus e a nossa contaminação. O protocolo aqui apresentado propõe medidas ao setor de Shopping Centers e define algumas responsabilidades com vistas ao gerenciamento do risco, mas precisamos ter em mente que cabe a cada um realizar a sua parte e mais um pouco para conseguirmos manter nosso ambiente de trabalho saudável. Se não mudarmos nosso pensamento, não olharmos o nosso dia a dia com responsabilidade, não nos tornarmos protagonistas dessa mudança, todos os esforços realizados podem ser em vão frente à COVID-19. Nesse sentido, seguem as medidas a serem adotadas:

1. Todas as atividades comerciais desenvolvidas nos Shopping Centers devem atender as exigências dos Protocolos Específicos para a área econômica explorada, tais como: atividades administrativas, serviços de alimentação, comércio varejista, farmácias e drogarias, academias de ginástica, salão de beleza, mercados em geral, atividades exercidas por profissionais liberais de saúde, pet shops, etc.;
2. Ficam vedados os serviços de manobrista (Vallet Parking) nos estacionamentos;
3. Deve-se organizar o estacionamento de forma a evitar o cruzamento de pessoas no momento da entrada e saída dos veículos;
4. Se necessário, reduzir áreas do estacionamento e ajustar entradas e saídas (de carros, motocicletas, bicicletas e pedestres) para melhor coordenar o fluxo, sem impactar a segurança do Shopping Center;

5. As máquinas de retirada do cartão/ticket de estacionamento devem ser limpas e desinfetadas a cada uma hora e os clientes devem utilizar papel toalha ou lenço descartável disponibilizado pelo Shopping Center, para apertar o botão de solicitação de acesso;

6. O Shopping deve desinfetar os cartões de estacionamento antes da reposição nas máquinas. É importante ressaltar que após utilização de qualquer equipamento de uso comum, deverá ser feita a higienização das mãos conforme regras já estabelecidas;

7. O acesso/entrada/saída dos Shoppings Centers deve ser organizado por placas, sinalizações suspensas e marcações no chão indicando percurso e garantindo o distanciamento mínimo de 2 metros entre os frequentadores e com definição de fluxo de entrada e saída por portas distintas. E caso haja portas que não serão utilizadas lacrar com fitas suspensa e as deixar abertas, se possível, para não comprometer a circulação do ar;

8. As portas que não possuem sistema automático de abertura e fechamento devem permanecer abertas a fim de evitar o toque das mãos e para que haja troca de ar com o ambiente externo;

9. Os Shoppings Centers devem disponibilizar equipes de recepção, dispostas nas entradas, que auxiliem as pessoas no cumprimento das normas de proteção, em especial quanto ao distanciamento seguro;

10. A equipe de recepção deve borrifar álcool a 70% nas rodas das cadeiras de locomoção, dos carrinhos de bebês e carrinhos de compras nas entradas, antes de adentrarem ao espaço dos Shopping Centers;

11. Disponibilizar tapete sanitizante pedilúvio em todas as entradas;

12. Só permitir a entrada de clientes/trabalhadores se estiverem utilizando máscaras (Decreto Estadual Nº 18.947/2020);

13. Os Shopping Centers devem disponibilizar orientações de saúde (cartazes, avisos, murais, etc.) com enfoque preventivo em linguagem clara e ilustrações voltadas para esclarecimento sobre os principais sintomas, meios de propagação/disseminação e medidas de prevenção da COVID-19 ao alcance de todos em locais estratégicos;

14. Os Shopping Centers devem orientar, por meio de alertas (cartazes, placas, pôsteres, mensagens de textos ou sonoras ou audiovisuais, letreiros de led, etc.) aos trabalhadores e clientes que não deverão ter acesso ao local, caso apresentem sintomas de resfriados/gripe;

15. Disponibilizar a todos os clientes e trabalhadores, acesso fácil a lavatórios/pias providas de água corrente, sabonete líquido, papel toalha, lixeiras com tampa acionada por pedal;

16. Disponibilizar dispensadores/totens com álcool a 70% para uso de funcionários e clientes em pontos de estratégicos (por exemplo: próximo a entradas e saídas, ao lado de caixas eletrônicos ou caixas automáticas para autoatendimento e pagamentos, próximo aos quichês de pagamento dos cartões/ticket de estacionamento, ao lado de pontos eletrônicos de controle de horário e jornada de trabalhadores, etc.);

17. Reavaliar o uso do ponto eletrônico e catracas com leitor digital, caso seja o meio de controle de jornada adotado pelo shopping. Caso opte pela utilização, envolver o leitor óptico com papel filme ou película protetora, higienizando os equipamentos com álcool a 70% após cada uso. Orientar os trabalhadores a fazer a correta higienização das mãos antes e após bater o ponto;

18. Se possível, colocar película protetora em todas as botoeiras dos elevadores, assim como, botoeiras de acionamento dos portões da entrada e saída do estacionamento, e nos leitores biométricos ou controle eletrônico de jornada dos trabalhadores (se houver), para facilitar a higienização com álcool a 70%;

19. Não oferecer panfletos ou outros impressos de publicidade;

20. A administração do Shopping deve seguir também as orientações do Protocolo Específico de escritórios e atividades administrativas;

21. A administração do Shopping e as lojas não devem realizar reuniões presenciais, optar pelas reuniões virtuais, realizadas através de videoconferência;

22. As lojas deverão seguir o Protocolo Específico de Comércio Varejista em Geral (Medicamentos, Produtos para Saúde, Insumos Farmacêuticos, Saneantes, Produtos Alimentícios e Não Alimentícios, Cosméticos, Material Escolar e de Escritório, Vestuário, Sapataria, Armarinho, Artesanato, Produtos Químicos, Siderúrgicos e Metalúrgicos, Produtos Agropecuários, etc.);

23. Flexibilizar os horários de trabalho com a adoção de sistemas de escalas mínimas e adoção de home office;

24. Os trabalhadores devem manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços;

25. Orientar aos trabalhadores a executar a troca da máscara a cada 3 horas ou quando estiver úmida, devendo proceder à retirada correta (pegando pelas hastes sem tocar a parte frontal), acondicioná-la em um saco de papel ou saco plástico, fazendo sempre a higienização das mãos antes e após a retirada da máscara;

26. A administração dos Shopping Centers, assim como, as lojas, devem priorizar o afastamento dos trabalhadores e colaboradores pertencentes ao grupo de risco¹;

27. Se algum dos trabalhadores da administração do Shopping Center ou das lojas, apresentar sintomas equivalentes aos da COVID-19 (síndromes gripais (coriza, tosse seca, dor de garganta), mialgia, diarreia, cefaleia, perda parcial ou total de olfato ou paladar) deverão ser afastados do trabalho, sendo que devem permanecer em quarentena (isolamento domiciliar de 7 dias), podendo esse prazo ser estendido com avaliação médica;

28. Trabalhadores devem intensificar a higienização das mãos, principalmente após uso do banheiro, antes e depois da alimentação, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimãos, etc.;

29. Disponibilizar aos trabalhadores da limpeza/zeladoria (das áreas comuns e das lojas) os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para a realização das atividades de limpeza e desinfecção de ambiente (luvas, botas de canos longos, etc.);

Idade igual ou superior a 60 anos; Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); Pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Gestação e Puerpério; Pessoas com deficiências cognitivas físicas; Estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/AIDS e neoplasias; Doenças neurológicas; de acordo com o Ministério da Saúde.

Este Protocolo Específico foi elaborado pela SESAPI / DIVISA / FMS / SMS / VISAS Municipais, submetido às organizações de empregadores do segmento e trabalhadores da categoria, sendo apreciado e aprovado pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE e o Comitê PRO Piauí em 13 de julho de 2020.

Este Protocolo Específico foi elaborado pela SESAPI / DIVISA / FMS / SMS / VISAS Municipais, submetido às organizações de empregadores do segmento e trabalhadores da categoria, sendo apreciado e aprovado pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE e o Comitê PRO Piauí em 13 de julho de 2020.



30. Os profissionais da limpeza devem relatar imediatamente violações no EPI (por exemplo, rasgo nas luvas) ou qualquer exposição potencial à administração do Shopping Center, tanto ao receber o material como ao devolvê-lo;

31. A administração dos Shoppings Centers, assim como, as lojas, devem adotar medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão da COVID-19 no ambiente de trabalho;

32. Caso a administração do Shopping Center e lojas forneçam fardamentos aos trabalhadores recomendar que não retornem para casa com roupa privativa do trabalho;

33. Realizar a limpeza da área interna e externa do shopping, com posterior desinfecção com hipoclorito de sódio 0,5%, através de borrifação na altura de 1,80 metros (diluição de 250 ml de água sanitária para 750 ml de água);

34. Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua das áreas comuns do Shopping Center, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes certificados pela ANVISA, que possam ser usados em substituição do álcool a 70%;

35. Realizar frequente desinfecção com álcool 70% ou hipoclorito de sódio 0,1 a 0,5% com fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, entre outros;

36. Intensificar a higienização dos banheiros existentes, no mínimo duas vezes ao dia ou conforme necessidade. Lavar e desinfetar os vasos sanitários com hipoclorito de sódio a 1% após cada uso, na diluição de 500 ml do produto para 500 ml de água (sempre dá descarga com a tampa do sanitário fechada), sendo que o funcionário deverá utilizar os equipamentos de proteção apropriados (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado). Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70% por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas no rosto, em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.);

37. Em caso de serviços e obras, orienta-se que ocorram em horários em que o Shopping Center não esteja aberto ao público e que a quantidade de prestadores de serviços seja limitada por estabelecimento, serviço e por dia, a fim de evitar grande circulação de pessoas;

38. As lojas dos Shoppings Centers devem priorizar as vendas com entrega de produtos em domicílio (delivery), retirada expressa sem desembarque (drive-thru) ou retirada em balcão (take away);

39. No interior das lojas disponibilizar a todos os clientes e trabalhadores álcool a 70%, principalmente ao profissional do "caixa";

40. As lojas devem aferir diariamente a temperatura dos trabalhadores com termômetro sem contato;

41. Recomenda-se não permitir a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, calçados, assim como, de produtos cosméticos e produtos de higiene pessoal (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros), pois são fontes de contaminação, até a autorização dessas práticas, com base no gerenciamento de risco epidemiológico e sanitário;

42. Adotar medidas que reduzam a permanência de clientes nas áreas comuns e dentro das lojas;

43. Em locais que possa ocasionar a formação de filas, como nos guichês de pagamento do estacionamento, próximo a caixas eletrônicos etc., fazer demarcações e sinalizações no piso/chão indicando distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;

44. Evitar aglomerações e garantir o distanciamento entre os frequentadores com marcações no chão/piso por toda área comum do shopping, indicando fluxo e distanciamento que assegurem uma ocupação de 2 metros ou 4 m² por pessoa (Exemplo: área livre de 32m² / 4 m² = 8 pessoas no máximo);

45. O uso de elevadores deve ser reservado preferencialmente para as pessoas com dificuldades ou limitações de locomoção, ao transporte de cargas, os quais não podem ocorrer simultaneamente e devem operar sempre com 1/3 de sua capacidade oficial. Deve ser demarcado o piso do elevador, e as áreas de espera deverão ser sinalizadas para garantir o afastamento de 2 metros entre as pessoas;

46. Disponibilizar álcool a 70% próximo à entrada ou dispenser dentro dos elevadores;

47. Demarcar nas escadas rolantes o posicionamento para utilização, garantindo o distanciamento de 2 metros entre as pessoas e em cada lance, disponibilizar dispensadores de álcool a 70% no acesso e na chegada;

48. Demarcar nas escadas comuns o fluxo de subida e descida (preferencialmente utilizando escadas distintas para subida e descida) e disponibilizar dispensadores de álcool a 70% no acesso e na chegada;

49. Bancos e locais de espera nas áreas comuns devem ser removidos, assim como objetos de difícil limpeza e desinfecção;

50. Os caixas eletrônicos de movimentação financeira, assim como, os caixas automáticos para autoatendimento e pagamento (comumente utilizados para pagamento e validação de cartões/tickets de estacionamentos) devem ser higienizados e desinfetados a cada uma hora e se deve disponibilizar papel toalha ou lenços descartáveis aos clientes para apertar os botões, após utilização de qualquer equipamento de uso comum, deverá ser feita a higienização das mãos conforme regras já estabelecidas;

51. Os trabalhadores de guichês para pagamento do cartão/ticket do estacionamento devem usar protetor facial (face shield) ou o local deve ter barreira de proteção física (acrílico, acetato, vidro, etc.);

52. Fica vedada a promoção de eventos de reabertura dos Shopping Centers;

53. Evitar eventos que propiciem a concentração de grande número de pessoas no mesmo ambiente, principalmente em áreas sem ventilação;

54. Nas promoções, tanto virtuais quanto presenciais, a empresa (Shopping Center ou loja) deve controlar o fluxo no momento da entrega ou compra, para evitar aglomerações;

55. Não disponibilizar a degustação de alimentos e o oferecimento de brindes, tendo em vista a possibilidade de transmissão do vírus pela manipulação do produto;

56. Os cinemas, parques, casas de festas ou "Espaço Kids" devem permanecer fechados, até a avaliação gradativa do seu retorno, com publicação de protocolos específicos, considerando o gerenciamento de risco epidemiológico e sanitário;

57. As academias de ginástica e salões de beleza só poderão funcionar quando houver a flexibilização dessas atividades e seguindo as recomendações dos protocolos específicos;

58. É proibido comer ou beber quaisquer alimentos ou bebidas (sorvete, salada, açaí, água de coco, etc.) nas áreas comuns, lojas e cinemas (quando autorizado), pois não é permitida a retirada da máscara;

59. Alimentos só podem ser consumidos exclusivamente nas áreas reservadas para "praça de alimentação", exclusivamente quando houver a autorização de funcionamento das atividades de alimentação em geral e observando todas as regras de distanciamento seguro de 2 metros entre as pessoas, assim como, atendendo às recomendações do protocolo específico de atividades de alimentação;

60. Serviços de alimentação e bebidas, como restaurantes, lanchonetes, casas de chá, sorveterias e quiosque, também devem disponibilizar álcool a 70% para uso dos clientes e seguir o protocolo específico da área;

61. Realizar organização e distanciamento das mesas de no mínimo 4m² (regra no item 27), tanto nas praças de alimentação, quanto dentro dos próprios restaurantes (quando da flexibilização dos serviços de alimentação in loco);

62. Manter as mesas e cadeiras dispostas de forma a garantir 1 (um) metro de distância entre os clientes, orientando-os a somente compartilhar a mesma mesa com pessoas de convívio próximo (que residam na mesma casa). As mesas e cadeiras que não puderem ser utilizadas deverão estar claramente sinalizadas;

63. Deve ser disponibilizada uma equipe para controle de acesso, uso de mesas e permanência dos clientes nas áreas de alimentação;

64. Realizar a limpeza e a desinfecção das mesas e cadeiras antes e após cada utilização;

65. Mesmo após a flexibilização da atividade de alimentação deve-se recomendar, preferencialmente, que os clientes levem os alimentos para consumir em casa e, quando não for possível, permanecer no local pelo tempo estritamente necessário para realizar a alimentação;

66. O cliente só deve retirar as máscaras no momento da refeição, sendo que as máscaras devem ser acondicionadas pelos clientes em sacos individuais e após o término da refeição recolocá-la imediatamente, sendo que o cuidado com a máscara é de responsabilidade de cada cidadão;

67. O cliente deve ser incentivado a fazer o descarte de embalagens e restos de alimentos diretamente na lixeira, para que se evite a manipulação de resíduos pelos trabalhadores da limpeza;

68. O descarte de máscaras de proteção facial deve ser feito nas lixeiras de banheiros;

69. A coleta e descarte do lixo deve ser feita com uso de máscara e luvas, o lixo deve ser acondicionado em duas sacolas, que só devem ser ocupadas até 2/3 de sua capacidade, disponibilizando no abrigo de resíduos até o recolhimento do lixo final;

70. Disponibilizar aos trabalhadores da limpeza insumos para higienização das mãos como: lavatório com sabonete líquido, toalhas de papel descartáveis, lixeiras dotadas de tampa com acionamento sem contato manual e/ou dispensador/totens de álcool 70%;

71. As áreas comuns e lojas que possuem ar condicionado, devem manter limpos os componentes do sistema de climatização (condicionadores de ar, bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

72. A administração dos Shopping Centers e as lojas deverão possuir o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) atualizado (quando possuir condicionadores de ar com capacidade acima de 60.000 BTUs), com o respectivo responsável técnico bem como procedimentos e rotinas de manutenção atualizadas e comprovantes de sua execução;

73. Providenciar, quando possível, em relação às medidas de infraestrutura, filtros de alta eficácia e garantir que a renovação/circulação de ar atenda às prescrições da ABNT, abstendo-se de manter o local de trabalho sem renovação de ar;

74. Os Shoppings Centers devem manter uma comunicação clara e eficiente com seus trabalhadores, lojistas e clientes. Promover um canal de comunicação frequente e assertivo com orientações de saúde e bem-estar e envolver os lojistas nessas comunicações;

75. Deve ser estabelecida uma área para espera com disponibilidade de insumos para higienização das mãos e orientação sobre o afastamento entre as pessoas, para os transportadores de mercadorias, especialmente para os motociclistas;

76. Serviço de ambulatório dos shoppings: Ao profissional da saúde deve ser disponibilizada máscara cirúrgica descartável, quando estiver atendendo clientes ou trabalhadores. O cliente ou trabalhador suspeito de COVID-19 em atendimento deverá ser encaminhado para serviço médico de sua referência para consulta e encaminhamentos necessários;

77. Se necessário, isolar áreas do shopping para dimensionar fluxo de pessoas;

78. Disponibilizar nas docas de entregadores e colaboradores produtos e insumos para higienização das mãos e aplicação das demais medidas higienicossanitárias, orientar a todos quanto ao uso obrigatório da máscara e o distanciamento recomendado;

79. As lojas e a Administração do Shopping Center, individualmente, que tem até 19 funcionários, deverá seguir o Protocolo Geral, o Protocolo Específico e este Protocolo de Shopping Center, devendo o responsável e/ou proprietário realizar o treinamento da sua equipe e a efetivação do PLANO SIMPLIFICADO DE CONTENÇÃO, PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19, denominado como PLANO SIMPLIFICADO DE SEGURANÇA SANITÁRIA E CONTENÇÃO DA COVID-19, o qual deve ser preenchido no site PRO PIAUÍ, link para acesso: <http://propiaui.pi.gov.br>, apresentando as evidências (Por exemplo: lista de frequência, registro fotográfico, áudios, filmagens, entre outras) em anexo, as quais devem ser pertinentes às medidas sanitárias do Protocolo Geral e às especificidades deste Protocolo.

80. As lojas e a Administração do Shopping Center, individualmente, que possuem 20 ou mais trabalhadores deverá preencher o PLANO DE CONTENÇÃO, PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19, denominado como PLANO AMPLIADO DE SEGURANÇA SANITÁRIA E CONTENÇÃO DA COVID-19, no site PRO PIAUÍ, link <http://propiaui.pi.gov.br>, devendo anexar evidências (Por exemplo: lista de frequência, registro fotográfico, áudios, filmagens, entre outras) das medidas de controle de cunho administrativo ou estrutural, para minimizar a exposição dos trabalhadores a riscos no ambiente laboral, próprios ou terceirizados, bem como a propagação dos casos para a população em geral. O referido plano poderá ser preenchido pelos mesmos profissionais responsáveis pelos programas de gerenciamento de riscos exigidos pelas normas regulamentares de segurança e saúde do trabalho, tendo a responsabilidade do gestor e do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, nos termos da Norma Regulamentadora – NR 4. Quando a empresa dispuser de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, nos termos da NR 5 e normas afins, a referida comissão deverá participar da execução, fiscalização e publicidade do Plano Ampliado de Segurança Sanitária e Contenção da COVID-19.



PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E
PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ - SEADPREV

PORTARIA Nº 088/2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PREGOEIRO E DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR A EQUIPE DE APOIO COM A RESPONSABILIDADE DE REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, DEFINE ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE, Secretária Estadual da Administração e Previdência do Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.481/0003-00, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no caput e inciso XXI, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 11.319, de 13 de fevereiro de 2004, que regulamenta o Sistema de Registro de Preço no âmbito da Administração Pública Estadual, previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a Portaria GAB.SEADPREV nº 55, de 22/04/2020 ((DOE/PI nº 75, de 27.05.2020), que designa a equipe de Pregoeiros e equipe de apoio para desenvolvimento de procedimentos licitatórios na modalidade Pregão, previsto na Lei Federal nº 10.520, de 17.02.2002, na Lei estadual nº 6.301, de 07 de janeiro de 2013 e no Decreto estadual nº 11.346, de 30 de março de 2004, no âmbito da Superintendência de Licitações e Contratos e Diretoria de Licitações da SEADPREV.

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidora **ANTÔNIA TAMIR FREIRE MENDES**, matrícula funcional Nº **001.101-X**, como Pregoeiro do procedimento de LICITAÇÃO PÚBLICA, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que tem como objeto à futura contratação de serviços de locação de aeronaves modelos: King Air e Sêneca com disponibilidade do piloto para atender as necessidades de transporte do Chefe do Poder Executivo Estadual e outras autoridades e Dignitários abrangidos pela Lei Complementar nº 23, de 09 de junho de 2003, sob a responsabilidade do Gabinete Militar da Governadoria do Estado do Piauí, por ocasião do cumprimento das agendas oficiais, cujos destinos principais são os municípios piauienses, e excepcionalmente fora do Estado

Art. 2º Designar as servidoras abaixo relacionadas para compor a equipe de apoio:

MARIA DE LOURDES RODRIGUES, matrícula nº 001.447-8.

SELMA MARIA MENEZES LIMA, matrícula funcional Nº 000.762-5.

Art. 3º São atribuições da Pregoeira, nos termos do art. 8º do Decreto estadual nº 11.346/2004:

I - credenciar todos os interessados;

II - receber a declaração emitindo ciência de que os licitantes cumprem plenamente os requisitos de habilitação e, posteriormente, receber as propostas e a documentos de habilitação;

III - proceder à abertura das propostas, o exame, sua análise e a classificação;

IV - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V - adjudicar, ou classificar na hipótese de Registro de Preços, a proposta de menor preço, se não houver intenção motivada de interposição de recurso administrativo por nenhum licitante, conforme previsto no inciso XVIII do artigo 4º da Lei Federal 10.520/02;

VI - propor a revogação parcial ou total do processo licitatório à autoridade competente;

VII - coordenar e/ou conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

VIII - elaborar a ata da sessão pública, com auxílio da equipe de apoio;

IX - receber os recursos administrativos e examiná-los;

X - adjudicar, ou classificar na hipótese de Registro de Preços, a proposta de menor preço, se houver intenção motivada de interposição de recurso porém não efetuada no prazo estabelecido;

XI - encaminhar os recursos administrativos à autoridade competente, devidamente instruído; e

XII - encaminhar o processo devidamente instruído após a adjudicação, ou classificação, na hipótese de Registro de Preços, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação, ou formalização da Ata de Registro de Preços, caso não seja outro o ato de controle final.

Art. 4º São atribuições da Equipe de Apoio:

I - Cumprir as determinações da pregoeira, assegurando-o nas atividades do Pregão;

II - Instituir o processo licitatório com os documentos e anexos necessários para atender à legislação;

III - Operar o sistema de pregão;

IV - Responsabilizar-se pelos materiais, máquinas e apoio logístico envolvidos na realização do pregão;

V - Lavrar a ata da sessão, colher assinaturas, subscrivendo-a em seguida;

VI - Levar ao conhecimento do pregoeiro (a) qualquer ato ou informação que possam alterar o procedimento licitatório;

VII - Levar, por escrito, ao conhecimento do Superintendente de licitação, após comunicar à Pregoeira, ato ou situação caracterizada irregular, e;

VIII - Acompanhar, quando solicitado pela Diretoria de Licitações a execução de audiências de pregão, buscando orientar sobre os procedimentos administrativos pertinentes à licitação em andamento, cabendo-lhes manifestação na própria sessão, quando da apuração de irregularidades, emitindo relatório em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5º A autorização para abertura de processo licitatório e homologação da licitação caberá ao Secretário Estadual de Administração e Previdência - SEADPREV.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Teresina, 23 de Julho de 2020.

ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE
Secretária de Estado de Administração e Previdência do Piauí
SEADPREV

Of. 766



PORTARIA nº 026/2020

Teresina-PI, 30 de julho de 2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

**PROCOLO PADRÃO - GOVERNO DO PIAUÍ
PLANO DE CONTENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DO
CORONAVIRUS
FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ**

Nossa tarefa de comunicar, enquanto emissora pública educativa do Piauí, é grandiosa assim como nossos profissionais que se dedicam ao trabalho de fortalecimento dos canais de todo o Sistema Antares. Com esse período da Pandemia nosso compromisso foi evidenciado, exigindo de cada um a missão de reinventar-se para que a função principal desta fundação continuasse sendo executada e que pudéssemos oferecer ainda mais conteúdo para os Piauienses que nos acompanham.

Agora, preparamo-nos para um retorno seguro e gradual focando na saúde de cada colaborador e colaboradora, garantindo o distanciamento e o trabalho em nossas redações e estúdios.

Durante todo esse período, temos conversado sobre um retorno com mudanças na programação e rotina para garantirmos a segurança de toda equipe. Nesse contexto, está marcado para o dia 10 de agosto o retorno parcial de nossas atividades presenciais conforme este documento.

Logo abaixo segue um Protocolo, com providências e orientações que foram construídas pela SEADPREV, Vigilância Sanitária e demais órgãos que integram o PRO-PIAUÍ (Pacto Pela Retomada Organizada) e que receberam contribuições da nossa equipe, adaptando à nossa realidade do Sistema Antares.

1. INTRODUÇÃO

Em meio a pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19), que possui grau de disseminação e contágio nunca antes vivenciado, o Estado teve que buscar formas de adequação na prestação dos seus serviços para dar continuidade aos essenciais, de modo a não prejudicar a eficácia e qualidade, com o intuito principal de proteger a integridade e saúde do seu servidor.

Para uma ampliação gradual e segura dos serviços públicos estaduais, é essencial a adoção de medidas necessárias e responsáveis para a proteção dos servidores e das pessoas que recorrem ao serviço público, com o desenvolvimento de ações voltadas a manutenção da saúde pública. Isso exige mobilização, solidariedade e compromisso coletivo no combate à pandemia.

Seguindo os preceitos básicos da Organização Mundial de Saúde (OMS), dos órgãos de saúde, vigilância sanitária e as determinações legais do Governo do Estado do Piauí, a Secretaria de Administração

e Previdência do Estado do Piauí - SEADPREV apresenta o Plano de Retorno às atividades do Serviço Público, conforme Protocolo apresentado abaixo.

2. MEDIDAS PARA EVITAR O CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

O funcionamento do serviço público, no momento em que a pandemia ainda está ativa por meio da circulação do novo coronavírus, exige a adoção de uma ampla variedade de providências e atitudes voltadas para a quebra da cadeia de transmissão que se dá principalmente pelo contato entre as pessoas, pelo contato das pessoas com superfícies e objetos contaminados e por atitudes individuais que facilitam o contágio.

Dentre todas as providências que serão a seguir relacionadas, quatro têm maior efetividade: distanciamento físico entre as pessoas; uso de máscara no ambiente de trabalho e onde mais houver circulação de muitas pessoas; higienização pessoal e do ambiente de trabalho e a mudança de hábitos pessoais, dentre os quais destacam-se: evitar levar as mãos à boca, nariz e olhos.

2.1. PROVIDÊNCIAS

2.1.1. Manutenção e aperfeiçoamento de escalas de revezamento

- Cada diretoria deve apresentar ao Presidente desta Fundação, sua avaliação e proposições sobre a melhor forma de ajustar este método à necessidade de garantir a execução de suas atribuições.

2.1.2. Manutenção do trabalho em casa, combinado com a escala de revezamento, no caso das tarefas compatíveis com este modelo.

- Cada diretoria deve apresentar ao gestor, sua avaliação e proposições sobre a melhor forma de ajustar este método à necessidade de garantir a execução de suas atribuições.

- Também é preciso indicar claramente o modelo de gestão desta modalidade de trabalho: atribuição de tarefas e aferição de resultados.

2.1.3. Garantia de distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;

- Distância mínima deve ser observada entre os próprios servidores e entre estes e pessoas que demandam o serviço da Fundação.

- Havendo necessidade, deverão ser feitas mudanças na localização de móveis, de modo a garantir a distância acima.

2.1.4. Uso obrigatório da máscara, conforme Decreto Estadual Nº 18.947 de 22 de abril de 2020 e Recomendação Técnica SESAPI/DIVISA Nº 013/2020;

- Trata-se de exigência indispensável ao acesso de qualquer pessoa às dependências dos órgãos estaduais e de todos os seus programas.

- Deste modo, o serviço de controle de acesso deverá ser instruído para o cumprimento integral desta exigência.

2.1.5. Utilização de canais de agendamento de horário para atendimento ao público, com o objetivo de evitar aglomeração de pessoas.

- Neste caso é preciso avaliar, de modo objetivo, se as pessoas têm acesso aos canais instituídos, pois a prioridade é fazer o serviço



chegar a todas as pessoas que dele necessitam.

2.1.6. Controle de acesso às dependências dos órgãos em todo o Estado:

- Definição do número máximo de pessoas que pode acessar de cada vez, levando em conta o tamanho do espaço interno de modo a garantir o distanciamento mínimo adotado: 2 metros.

2.1.7. Substituição, sempre que possível, do atendimento presencial pelo atendimento a distância por meio da intermediação tecnológica: telefones, sites e aplicativos; tendo o cuidado de avaliar a efetividade do modelo adotado considerando a natureza do serviço e as condições de acesso pelos cidadãos.

- Qualquer seja o meio e o método, o indispensável é que o serviço chegue e resolva o problema de quem precisa do Serviço Público.

2.1.8. Instalação de divisórias e/ou faixas de sinalização para promover o distanciamento seguro entre servidores e público, quando não for possível o atendimento remoto;

2.1.9. Medição de temperatura (termômetro) de todos que ingressem nas dependências dos órgãos estaduais;

2.1.10. Priorização de reuniões por videoconferência e garantia do distanciamento mínimo entre as pessoas nas reuniões presenciais indispensáveis.

2.1.11. Suspensão da realização de eventos coletivos nas dependências dos órgãos, que não sejam imprescindíveis ao funcionamento das atividades;

2.1.12. Disponibilização de dispensadores com álcool 70% em todos os acessos, salas e corredores do Órgão e suas dependências;

2.1.13. Disponibilização de dispensadores com sabão líquido e toalhas de papel em todos os banheiros e onde julgar necessário;

2.1.14. Manutenção, sempre que possível, das portas e janelas abertas para melhor ventilação e circulação do ar;

2.1.15. Garantia de rotina de limpeza, em todas as dependências, incluindo áreas externas (limpezas de escadas, corrimão, guarda copo, bebedouros, elevadores, balcão de informações, mesas, áreas de descartes de lixo, sanitários e outros);

2.1.16. Evitar ao máximo possível as pautas externas, por um período inicial de 30 dias, a fim de preservar a saúde dos nossos colaboradores evitando o risco de contaminação pela Covid-19;

2.1.17. Realização de limpeza e conservação das centrais de ar;

2.1.18. Recolhimento de revistas, jornais e outros itens que possam ser vetores de transmissão.

2.1.19. Higienização frequente dos veículos à disposição do seu setor. É recomendado o uso de solução com 500 ml de água e 1 colher de sopa de sabão líquido ou solução clorada 0,5% a 1% ou álcool 70%;

2.1.20. Suspensão das entrevistas nos estúdios desta fundação por um período inicial de 30 dias;

2.1.21. Aquisição de higienizadores de microfones/espumas para limpeza após uso por parte dos locutores, repórteres e/ou apresentadores;

2.1.22. Suspensão das atividades coletivas na sala de convivência da Fundação Antares, por 30 dias, podendo ser prorrogado;

2.1.23 Proibição de alimentação nas dependências da redação, produção e estúdios de todo o sistema Antares;

3. ORIENTAÇÕES AOS SERVIDORES SOBRE O COMPORTAMENTO NA ROTINA DO TRABALHO

Nenhum plano de quebra da cadeia de transmissão do novo coronavírus será efetivo sem a participação decidida e consciente de todas as pessoas que realizam o serviço público, abarcando desde o pessoal da limpeza até o gestor da pasta.

Por isso é indispensável a realização de permanente trabalho de sensibilização e de disponibilização de informações tecnicamente embasadas com o fim de implantar e observar rotina segura de procedimentos a serem adotadas por todas as pessoas.

3.1 PROVIDÊNCIAS:

3.1.1. Promoção de alertas visuais sobre higiene e prevenção a COVID-19, tanto para os servidores quanto para o público, de forma a estimular e propagar a importância da utilização de máscaras e da desinfecção das mãos com álcool 70% e a lavagem com água e sabão, sempre que possível, do não compartilhamento de objetos de uso pessoal e de trabalho e outros;

3.1.2. Incentivo à higienização constante de todos os utensílios, máquinas e equipamentos de uso manual, antes e durante a execução dos trabalhos;

3.1.3. Adoção da higienização de instrumentos de trabalho, como telefones, canetas e computadores, sempre que seja necessário compartilhá-los. Objetos de uso pessoal, como copos, talheres, maquiagem e outros não devem ser compartilhados;

3.1.4. Incentivo ao uso de meios digitais de comunicação e trabalho (e-mail, mensagens, SEI, etc.), evitando tanto quanto possível do uso de papel, pois os mesmos são vetores de transmissão da doença.

3.1.5. Socialização de informações sobre o uso correto da máscara, nos termos do ANEXO I.



3.1.6. Orientação às equipes de limpeza no sentido de não usar vassouras, pois favorecem a dispersão de microrganismos. Deve ser adotada a varredura úmida com esfregão ou rodo e panos de limpeza de pisos;

3.1.7. Orientação aos funcionários da limpeza para usar máscaras, luvas e calçados fechados durante a execução das atividades;

3.1.8. Orientação aos funcionários do serviço de copa para usar máscaras, luvas, gorros e aventais, além de manter rigorosa higiene das mãos no preparo de alimentos;

3.1.9. Instalação de divisórias e/ou faixas de sinalização para promover o distanciamento seguro entre servidores e público, quando não for possível o atendimento remoto;

3.1.10. Orientação aos colaboradores que levem garrafas próprias com água para evitar, sempre que possível contato com bebedouros, mesmo observando que estes devem ter rotina de limpeza e abastecimento;

3.1.11. Incentivo à vigilância permanente entre todas as equipes visando melhor resultado na prevenção à covid-19 em relação ao uso de máscaras, cumprimento do distanciamento e medidas de higiene pessoal;

4. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS EM SITUAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO DE CONTAMINAÇÃO DE SERVIDOR(A) COM A COVID 19

4.1. "Afastar das atividades presenciais por 14 dias, ou mais, na persistência de sinais ou sintomas de síndrome gripais, como tosse e febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), os quais deverão retornar somente após o término dos sintomas. No caso do trabalhador com teste negativo é possível retornar ao trabalho antes de 14 dias, desde que atendido as seguintes condições: sem febre há 3 (três) dias e sem sintomas respiratórios há 7 (sete) dias." (RECOMENDAÇÃO TÉCNICA Nº 015/2020, da DIVISA/SESAPI)

4.2. Solicitar formalmente que o servidor procure os serviços de saúde: UBS, UPA ou que recorra ao Aplicativo mantido pela SESAPI: Monitora COVID-19 por meio do link <https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.novetech.monitoracorona>

4.3. Acompanhar a evolução do quadro de saúde do servidor no sentido de apoiá-lo e também de providenciar seu retorno ao trabalho após o fim dos sintomas.

5. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS EM SITUAÇÃO DE SERVIDOR(A) COM SINTOMAS DE COVID OU SÍNDROME GRIPAL

5.1. "Afastar das atividades presenciais por 14 dias, ou mais, na persistência de sinais ou sintomas de síndrome gripais, como tosse e febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia,

cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), os quais deverão retornar somente após o término dos sintomas. No caso do trabalhador com teste negativo é possível retornar ao trabalho antes de 14 dias, desde que atendido as seguintes condições: sem febre há 3 (três) dias e sem sintomas respiratórios há 7 (sete) dias." (RECOMENDAÇÃO TÉCNICA Nº 015/2020, da DIVISA/SESAPI)

5.2. Solicitar formalmente que o servidor procure os serviços de saúde: UBS, UPA ou que recorra ao Aplicativo mantido pela SESAPI: Monitora COVID-19 por meio do link <https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.novetech.monitoracorona>

5.3. Acompanhar a evolução do quadro de saúde do servidor no sentido de apoiá-lo e também de providenciar seu retorno ao trabalho após o fim dos sintomas.

6. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS EM SITUAÇÃO DE CONTATO DE SERVIDOR COM PESSOA QUE EM SEGUIDA TESTOU POSITIVO PARA A COVID 19

6.1. "Quarentena (isolamento domiciliar de 7 dias) ao detectar contato próximo* com outro trabalhador ou pessoa que tenha adquirido a COVID-19, conforme avaliação caso a caso;

*Conforme OMS o contato próximo ocorre em situação que a pessoa esteja sem máscara, a menos de 1,5 de distância da outra e pelo menos com 15 minutos de exposição, desrespeitando as recomendações sanitárias." (RECOMENDAÇÃO TÉCNICA Nº 015/2020, da DIVISA/SESAPI)

7. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS EM RELAÇÃO A SERVIDORES DE GRUPOS DE RISCO

7.1. De acordo com a Recomendação Técnica nº 15/2020 da DIVISA/SESAPI "Devem permanecer em casa e realizar serviço em regime de home office;"

7.2. Grupo de Risco: "Idade igual ou superior a 60 anos; Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Gestação e Puerperio; Pessoas com deficiências e cognitivas físicas; Estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; Doenças neurológicas. de acordo com o Ministério da Saúde). (Recomendação Técnica nº 15/2020 da DIVISA/SESAPI)

7.3. O retorno ao trabalho presencial levará em consideração a evolução de indicadores relacionados à evolução da COVID-19 será escalonado por faixa etária, conforme exposto abaixo:

€ Pessoal de 60 a 64 anos retornará mediante a comprovação dos seguintes indicadores:



a) Garantia de que o seu órgão está integrado e executando as medidas de combate ao coronavírus, constantes neste Protocolo, especialmente no que respeita ao uso universal da máscara, ao distanciamento entre as pessoas e à higienização do ambiente.

b) Taxa de leitos clínicos livres igual ou superior a 30% do total de leitos clínicos;

c) Taxa de leitos de UTI livres igual ou superior a 30% do total de leitos clínicos;

d) O indicador "a" será atestado pelo gestor do órgão ao qual o servidor é lotado.

e) Os indicadores "b" e "c" serão atestados pelo gestor de cada órgão com base nos dados publicados pela SESAPI no site coronavirus.pi.gov

ç) Pessoal de mais de 64 anos a 66 anos retornará mediante a comprovação dos seguintes indicadores:

a) Garantia de que o seu órgão está integrado e executando as medidas de combate ao coronavírus, constantes neste Protocolo, especialmente no que respeita ao uso universal da máscara, aos distanciamentos entre as pessoas e à higienização do ambiente.

b) Taxa de leitos clínicos livres igual ou superior a 40% do total de leitos clínicos;

c) Taxa de leitos de UTI livres igual ou superior a 40% do total de leitos clínicos;

d) O indicador "a" será atestado pelo gestor do órgão ao qual o servidor é lotado.

e) Os indicadores "b" e "c" serão atestados pelo gestor de cada órgão com base nos dados publicados pela SESAPI no site coronavirus.pi.gov

ç) Pessoal com mais de 66 anos retornará mediante a comprovação dos seguintes indicadores:

f) Garantia de que o seu órgão está integrado e executando as medidas de combate ao coronavírus, constantes neste Protocolo, especialmente no que respeita ao uso universal da máscara, aos distanciamentos entre as pessoas e à higienização do ambiente.

g) Taxa de leitos clínicos livres igual ou superior a 50% do total de leitos clínicos;

h) Taxa de leitos de UTI livres igual ou superior a 50% do total de leitos clínicos;

i) O indicador "a" será atestado pelo gestor do órgão ao qual o servidor é lotado.

j) Os indicadores "b" e "c" serão atestados pelo gestor de cada órgão com base nos dados publicados pela SESAPI no site coronavirus.pi.gov

7.4. Em caso de necessidade indispensável da presença de servidor portador de doença crônica, classificada como de risco, deve ser priorizado trabalho interno, em local reservado, arejado (manter janelas abertas, ar-condicionado higienizado ao fim de cada turno de trabalho); (Recomendação Técnica nº 15/2020 da DIVISA/SESAPI);

Atenciosamente.

HUMBERTO COELHO SILVA
Presidente

ANEXO I

MÁSCARAS

Além de exigir o uso de máscara por todas as pessoas que ingressem nas dependências do órgão, é importante disponibilizar orientações sobre o seu uso correto:

- Antes de colocar a máscara, higienize as mãos e certifique-se de que ela está limpa e sem ruptura;
- A máscara deve cobrir totalmente a boca e o nariz, sem deixar espaços nas laterais;
- Verifique se a máscara está confortável e com espaço para a respiração;
- Use máscaras de tecido, de preferência 100% algodão, produzidas conforme recomendações do Ministério da Saúde (Nota Informativa nº 3/2020CGGAP/DESF/SAPS/MS), e da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (Decreto 18.947, de 22 de abril de 2020);
- A máscara nunca deve ser compartilhada entre pessoas;
- O uso da máscara não dispensa os cuidados de higiene pessoal e a lavagem das mãos;
- A máscara deve ser trocada a cada 3 (três) horas no máximo, ou antes disso, se notar o tecido úmido. Por isso, carregue consigo uma ou duas máscaras para a troca, lembrando de acondicioná-las em um recipiente reservado e higienizado;
- De preferência, use apoio entre as orelhas e os elásticos da máscara para evitar edemas e machucados;
- Evite uso de batom ou base durante o uso da máscara;
- Não toque na parte frontal da máscara;
- Articule bem as palavras, fale devagar, com clareza e objetividade. Não há necessidade de gritar;
- Mantenha uma boa postura corporal, evitando as inclinações de cabeça e pescoço, a fim de prevenir falta de ar ou mal estar;
- Para remover a máscara, pegue pelo elástico ao redor das orelhas, sem tocar a parte frontal da máscara;
- Sua máscara de tecido precisa ser lavada a cada uso. Lave-a com água corrente e sabão neutro, separada de outras roupas, depois coloque-a de molho em solução de água com água sanitária por 20 a 30 minutos (diluir 2 colheres de sopa de água sanitária em 1 litro de água). Enxágue-a bem em água corrente, sem torcer para não danificar o tecido, e deixe-a secar. Depois de secas e passadas, guarde sua máscara em um recipiente fechado;
- Máscaras de TNT são descartáveis e, portanto, não devem ser lavadas;
- Mesmo de máscara, mantenha distância mínima de 2 metros de outra pessoa.

Of. 102



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E
DIREITOS HUMANOS

PORTARIA GAB/SASC Nº 54/2020

Teresina-PI, 30 de Julho de 2020.

Dispõe sobre Nomeação para o cargo de Fiscal de contrato administrativo, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nos Decretos Estaduais nºs. 14.483/2011 e 15.093/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Designar como fiscal de contrato, o Servidor Rivanildo Alves da Costa Matrícula Funcional nº 030347-0, representante da SASC para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato relacionado ao ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art.2º O acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nos Decretos Estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina (PI), 30 de Julho de 2020.

José Ribamar Nolêto de Santana
Secretário

Of. 012

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA GAB/SASC Nº 54, DE 30 DE JULHO DE 2020.

Nº	CONTRATO	EMPRESA
01	28/2020	AUTOEQUIPE PEÇAS, ACESSÓRIOS E MANUTENÇÃO LTDA.

Of. 012



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA

Portaria MDER/GAB. nº 061/2020

Teresina(PI), 29 de Julho de 2020

O DIRETOR GERAL DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA-MDER, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, que cabe Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

RESOLVE:

1 - Designar o servidor BRAITNER KELLY DA CRUZ, Matrícula nº 213.551-5 e CPF nº 036.033.403-29, como fiscal titular do contrato abaixo:

. Contrato nº 65/2020: firmado com a empresa F.S. COSTA GRÁFICA EIRELI-CNP nº 14.182.223-0001-21.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

FRANCISCO DE MACÊDO NETO
Diretor Geral da MDER

Of. 774



EXTENSÃO RURAL
Instituto de Assistência Técnica
e Extensão Rural / EMATER



PORTARIA GAB.DIGER/ 165 /2020

O Diretor Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí – EMATER, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Geral da Autarquia,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o servidor **Joicione Gezislau Rodrigues**, Coordenador Regional, matrícula nº 349715-1, como tomador de Suprimento de Fundos da Coordenação Regional de Paulistana.

Artigo 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina, 27 de julho de 2020

Francisco Guedes Alcoforado Filho
DIRETOR GERAL

Of. 392



ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE



HPM/ADM/CPL-PORT/43

O Diretor Geral do Hospital Dirceu Arcoverde da Polícia Militar do Piauí, no uso de suas atribuições legais e cumprindo exigência legal prevista no Art. 57, II, § 2º, 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93 e Decretos Estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013,

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, por força dos Arts. 57, II, § 2º, 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93 e Decretos Estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados, bem como informar a autoridade superior o prazo de vigência;

II - informar ao Gestor dos contratos sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das falhas e defeitos observados;

III- Verificar o cumprimento por parte do contratado dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato no âmbito deste Hospital da Polícia Militar, o servidor, SAMUEL FREITAS SOARES, RG nº 2.576.680 e CPF nº 037.277.893-36, Enfermeiro e Gerente Assistencial deste Hospital, para realizar as funções de fiscal do CONTRATO Nº 038/2020-HPMPI, firmado entre este Hospital e a Empresa AGENDA PROMOÇÕES LTDA, CNPJ nº 05.015.469/0001-18, oriundo da Dispensa de Licitação nº 08/2020-HPMPI, Processo Administrativo nº. AA.906.1.000403/2020 - HPMPI, cujo objeto é contratação de empresa para aluguel de cobertura tipo tenda piramidal, para suprir as necessidades deste Órgão.

Art. 2º O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e nos Decretos Estaduais nº. 14.483/2011 e 15.093/20

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Marcos Rogério de Souza - Ten. Cel. PM
Diretor Geral do HPMPI

HPM/ADM/CPL-PORT/45

O Diretor Geral do Hospital Dirceu Arcoverde da Polícia Militar do Piauí, no uso de suas atribuições legais e cumprindo exigência legal prevista no Art. 57, II, § 2º, 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93 e Decretos Estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013,

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, por força dos Arts. 57, II, § 2º, 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93 e Decretos Estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados, bem como informar a autoridade superior o prazo de vigência;

II - informar ao Gestor dos contratos sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das falhas e defeitos observados;

III- Verificar o cumprimento por parte do contratado dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato no âmbito deste Hospital da Polícia Militar, a servidora, TALYTA QUARESMA LOUREIRO VALCARENGHI, RG nº 3.094.479 e CPF nº 055.381.533-47, Coordenadora do Setor de Nutrição deste Hospital, para realizar a função de fiscal do CONTRATO Nº 37/2020-HPMPI, firmado entre este Hospital e a Empresa Alfa Médico Hospitalar LTDA, CNPJ nº 17.129.904/0001-14, oriundo da Dispensa de Licitação nº 06/2020-HPMPI, Processo Administrativo nº. AA.906.1.000.405/20-69 - HPMPI, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento de material de consumo: itens de alimentação especial-alimentação enteral, para suprir as necessidades deste Órgão, tendo como auxiliar a CB PM Luciana Araújo Carvalho, RGPM nº 1012560/00, CPF nº 934.431.613-91.

Art. 2º O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e nos Decretos Estaduais nº. 14.483/2011 e 15.093/20

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Marcos Rogério de Souza - Ten. Cel. PM
Diretor Geral do HPMPI



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
GABINETE DA REITORIA

EXTRATO DE PORTARIAS

PORTARIA nº 0128, de 03 de julho de 2020

Art. 1º - Exonerar BRUNASTEFANNI SOARES DE ARAÚJO, matrícula nº 332108-8, do cargo de Coordenador do Curso de Bacharelado em Direito, no Campus "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

PORTARIA nº 0129, de 03 de julho de 2020

Art. 1º - Nomear ALCIR ROCHADOS SANTOS, matrícula nº 332104-5, para exercer o cargo de Coordenador do Curso de Bacharelado em Direito, no Campus "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

Teresina, 03 de julho de 2020
NOUGACARDOSO BATISTA
Reitor

Of. 069

EXTRATO DE PORTARIAS

PORTARIA nº 0152, de 28 de julho de 2020

Art. 1º - Exonerar JULIANA FRANCK, matrícula nº 332045-6, do cargo de Coordenador do Curso de Bacharelado em Direito, Símbolo DAS-3, do Campus "Dom José Vasquez Diaz", em Bom Jesus.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

PORTARIA nº 0153, de 28 de julho de 2020

Art. 1º - Nomear BRUNO BANDEIRA DE VASCONCELOS, matrícula nº 332043-0, para exercer o cargo de Coordenador do Curso de Bacharelado em Direito, Símbolo DAS-3, do Campus "Dom José Vasquez Diaz", em Bom Jesus.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

PORTARIA nº 0154, de 28 de julho de 2020

Art. 1º - Destituir GRASIEL DA SILVA FEITOSA, matrícula nº 307144-8, das atividades atinentes ao cargo de Coordenador do Curso de Ciências Contábeis, do Campus "Dra. Josefina Demes", em Floriano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

PORTARIA nº 0155, de 28 de julho de 2020

Art. 1º - Designar CLAYTHON JOSÉ DE MELO CORREIA, matrícula nº 321943-7, para exercer as atividades atinentes ao cargo de Coordenador do Curso de Ciências Contábeis, do Campus "Dra. Josefina Demes", em Floriano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

Teresina, 29 de julho de 2020

NOUGACARDOSO BATISTA
Reitor

Of. 078



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI

AV Higino Cunha, 1750 Quartel do Comando Geral - Bairro Cristo Rei, Teresina-PI, CEP 64014-220
Telefone - <http://www.pm.pi.gov.br/index.php>

Portaria Nº 160, de 29 de julho de 2020

PORTARIA Nº 278-GCG/PMPI, DE 29 DE JULHO Designa Oficial para a função de distribuição dos processos judiciais afetos a PMPI.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei nº 3.529, de 20.10.1977 c/c o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981;

CONSIDERANDO ainda o constante no Despacho nº 14095/2019-PJPI/TJPI/STIC, referente ao acesso aos sistemas PJe de 1º e 2º graus, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00028.004294/2020-94,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como responsável pela função de distribuição de processos judiciais afetos a PMPI, o Coronel QOPM LEONARDO DE MELO CASTELO BRANCO, RGPM 10.9142-91, CPF 439.340.723-72.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 431, de 04 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por LINDOMAR CASTILHO MELO - Matr.0338930-8, Comandante Geral da PM-PI, em 29/07/2020, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).

Portaria Nº 161, de 29 de julho de 2020

PORTARIA Nº 279-GCG/PMPI, DE 29 DE JULHO DE 2020 Designa Oficial para a função de cadastro dos representantes da PMPI junto ao sistema PJe.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei nº 3.529, de 20.10.1977 c/c o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981;

CONSIDERANDO ainda o constante no Despacho nº 14095/2019-PJPI/TJPI/STIC, referente ao acesso aos sistemas PJe de 1º e 2º graus, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00028.004294/2020-92,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como responsável pela função de cadastro dos representantes da PMPI junto ao sistema PJe, a Major QOPM ADRIANA DORTA MONTEIRO DO NASCIMENTO NUNES, RGPM 10.12156-98, CPF 821.493.723-04.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 432, de 04 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por LINDOMAR CASTILHO MELO - Matr.0338930-8, Comandante Geral da PM-PI, em 29/07/2020, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Portaria Nº 162, de 29 de julho de 2020

PORTARIA Nº 280-GCG/PMPI, DE 29 DE JULHO DE 2020 Designa Oficiais para a função de Procuradores da PMPI junto ao sistema Ple.

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei nº 3.529, de 20.10.1977 c/c o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981;

CONSIDERANDO ainda o constante no Despacho nº 14095/2019-PJPI/TJPI/STIC, referente ao acesso aos sistemas Ple de 1º e 2º graus, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00028.004294/2020-92,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para a função de Procuradores da PMPI junto ao sistema Ple, os seguintes Oficiais PM:

I - Capitão QOPM **CARLOS FRANCISCO RODRIGUES DE MELO**, RGPM 10.13481-06, CPF 016.706.083-01;

II - Capitão QEOPM **AGOSTINHO MODESTO DE ARAÚJO FILHO**, RGPM 10.1031784-8, CPF 349.883.863-68.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 433, de 04 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **LINDOMAR CASTILHO MELO - Matr.0338930-8, Comandante Geral da PM-PI**, em 29/07/2020, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).

Of. 1396



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

PORTARIA SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRINº 97/2020

Credenciar em regime especial o estabelecimento da empresa **IP2TEL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA EIRELI**, CAGEP nº 19.521.272-0, para operar na forma da Portaria SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRINº 3, de 13 de novembro de 2019.

O **SUPERINTENDENTE DA RECEITA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 55 da Lei 4.257, de 06 de janeiro 1989,

CONSIDERANDO o Parecer SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRINº 124(0402114), de 11/06/2020, emitido em face do Processo (SEI) nº 00009.000774/2020-11, de 10/01/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, em regime especial, o estabelecimento da empresa **IP2TEL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA EIRELI**, situada na Rua Alecrim, 1548, Sala 03, Bairro. São Critóvão, Teresina - Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 17.493.657/0001-30 e no CAGEP sob o nº 19.521.272-0, para realizar suas operações de serviços de comunicação multimídias nas condições previstas na Portaria SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRINº 3/2019.

Art. 2º O credenciamento ora autorizado poderá ser suspenso na forma prevista no art. 5º da Portaria SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRINº 3/2019.

Art. 3º Além das hipóteses de recolhimento do imposto previstas na legislação para as operações realizadas pelo credenciado, este deverá, também, a cada período de operação, efetuar o

recolhimento da taxa destinada ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal - FUNEF, na forma estabelecida pela Lei nº 6.875, de 04/08/2016.

Art. 4º Ao contribuinte beneficiário do regime especial, na forma desta portaria, aplicar-se-ão, no que couber, as demais normas tributárias em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos fiscais, no período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

Cientifique-se.
Cumpra-se.

EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRINº 110/2020

Prorroga a vigência do Regime Especial nº 066/2019, exarado no Termo de Acordo nº 009/2019, concedido ao estabelecimento da sociedade empresária **NUTRADE COMERCIAL EXPORTADORA LTDA**, inscrito no CAGEP sob nº 19.632.094-1.

O **SUPERINTENDENTE DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 831 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o Parecer SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRINº 135/2020, de 22/06/2020, emitido em face do Processo nº 0009.010550/2020-11,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar até 18 de julho de 2021 o Regime Especial nº 066/2019, exarado no Termo de Acordo nº 009/2019, ambos de 19 de julho de 2019, concedido ao estabelecimento da sociedade empresária **NUTRADE COMERCIAL EXPORTADORA LTDA**, estabelecida na Av. Ademar Diógenes, 1625 - Sala Nutrade, bairro São Pedro, município de Bom Jesus - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 52.733.714/0016-99 e no CAGEP sob o nº 19.632.094-1 para adquirir mercadorias no Estado de Piauí com o fim específico de exportação para o exterior, amparadas pela não-incidência do ICMS, conforme previsto no § 1º do art. 3º, do Decreto nº 13.500/2008, operando na forma dos arts. 831 a 843 do Decreto 13.500, de 23 de dezembro de 2008, bem como suas alterações posteriores.

Art. 2º. Fica dispensado o relatório previsto na CLÁUSULA SEGUNDA do Termo de Acordo a que se refere o art. 1º, desde que o contribuinte esteja regular com a entrega da Escrituração Fiscal Digital - EFD.

Art. 3º O regime especial concedido restringe seu objeto unicamente às operações de exportação realizadas diretamente pela **BENEFICIÁRIA**, a quem fica atribuída a responsabilidade de comprovar junto à SEFAZ-PI a efetiva saída das mercadorias para o exterior, não impedindo o Fisco da aplicação do disposto no art. 838 do Decreto nº 13.500, de 2008.

Parágrafo único. A **BENEFICIÁRIA** assume a responsabilidade solidária contida na alínea "c" do inc. IX do art. 169 do referido decreto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos fiscais de 19 de julho de 2020 à 18 de julho de 2021.

Cientifique-se.
Cumpra-se.

EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR
Superintendente da Receita

PORTARIA SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRINº 116/2020

Prorroga a vigência da Portaria GSF nº 089/2018, que credencia o estabelecimento da empresa TOTAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME, inscrito no CAGEP sob nº 19.511.382-9, para operar na condição de substituto tributário nas operações nela indicadas.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 55 da Lei nº 4.257, de 6 de janeiro de 1989;

CONSIDERANDO o Parecer SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRINº 144/2020, constante do Processo nº 00009.010774/2020-11,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até 30 de junho de 2021, os efeitos fiscais da Portaria GSF nº 089/2018, de 08 de maio de 2018, que credencia o estabelecimento da empresa TOTAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME, com endereço na Rua Porto, nº 1217, "A", Bairro Pio XII, Município de Teresina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.417.423/0001-04 e no CAGEP sob nº 19.511.382-9, para operar na condição de substituto tributário responsável pelo recolhimento antecipado do ICMS devido nas operações subsequentes com os produtos farmacêuticos nela indicados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos fiscais no período de 1º de julho de 2020 até o dia 30 de junho de 2021.

Publique-se.
Cientifique-se.
Cumpra-se.

EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR
Superintendente da Receita

PORTARIA SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRINº 117/2020

Renovação de credenciamento em regime especial concedido ao estabelecimento atacadista da empresa LUBTROL COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, inscrito no CAGEP sob nº 19.600.543-4, para operar como substituto tributário nas operações com peças, partes, componentes e acessórios para veículos.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 55 da Lei nº 4.257, de 6 de janeiro de 1989;

CONSIDERANDO a delegação de competência disposta no art. 44 da Portaria GASEC nº 115/2010, de 02/04/2010,

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 143/2020, emitido em face do Processo nº 00009.010428/2020-32, de 22/05/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até 31 de maio de 2021, a Portaria SUPREC nº 4/2019, 20/11/2019, que concedeu o credenciamento em regime especial ao estabelecimento atacadista da empresa LUBTROL COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, inscrito no CAGEP sob nº 19.600.543-4 e no CNPJ/MF sob nº 69.366.094/0006-28, com endereço na Rua Dezenove de outubro, 1485, Lourival Parente, Teresina - Piauí, para operar nas condições previstas nos arts. 813 - T a 813 - Z do Decreto nº 13.500/2008.

Art. 2º Em razão do disposto no caput, fica concedida a condição de substituto tributário ao estabelecimento ora credenciado, para fins de retenção e recolhimento do ICMS devido ao Estado do Piauí, na hipótese de ocorrência de substituição tributária aplicada a suas operações de aquisição das mercadorias objeto desse regime especial.

Art. 3º Além das hipóteses de recolhimento do imposto previstas na legislação para as operações realizadas pelo credenciado, este deverá, também, a cada período de operação, efetuar o recolhimento da taxa destinada ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal-FUNEF, na forma estabelecida pela Lei nº 6.875, de 04/08/2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos fiscais no período de 01 de junho de 2020 a 31 de maio de 2021.

CIENTIFIQUE-SE.
CUMPRE-SE.

EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR
Superintendente da Receita

PORTARIA SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRINº 118/2020

Prorrogação da Portaria SUPREC nº 06/2018 que concedeu o credenciamento em Regime Especial de tributação nº 11/2018, à empresa DISTRIBUIDORA INTENSIVA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CAGEP 19.485.250-4.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a delegação de competência disposta no art. 44 da Portaria GSF nº 115, de 02/04/2010;

CONSIDERANDO o teor do Parecer UNATRI nº 145(SEI 0439269), de 01/07/2020, emitido em face da solicitação do processo nº 00009.010476/2020-21, de 25/05/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada até 31 de maio de 2021, a Portaria SUPREC nº 06/2018, de 18/01/2018, que concedeu o credenciamento em Regime especial de tributação do ICMS nº 11/2018, ao estabelecimento da empresa DISTRIBUIDORA INTENSIVA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CAGEP sob o nº 19.485.250-4 e no CNPJ/MF sob o nº 13.496.848/0001-03, estabelecida na Rua Treze de maio, 2209, Vermelha, Teresina - Piauí, para operar na forma estabelecida nos arts. 781 a 791 do Dec. nº 13.500, de 23 de dezembro de 2.008, respeitadas, inclusive, as suas atualizações posteriores a este ato concessivo.

Art. 2º Além das hipóteses de recolhimento do imposto previstas na legislação para as operações realizadas pelo credenciado, este deverá, também, a cada período de operação, efetuar o recolhimento da taxa destinada ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal-FUNEF, na forma estabelecida pela Lei nº 6.875, de 04/08/2016.

Art. 3º O credenciamento disciplinado neste instrumento, não gera direito adquirido, podendo a SEFAZ revogá-lo no momento que julgar oportuno, notificando-se a beneficiária dessa decisão e da data da sua aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos fiscais de 01 de junho de 2020 a 31 de maio de 2021.

CIENTIFIQUE-SE.
CUMPRE-SE.

EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR
Superintendente da Receita

**PORTARIA SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRI Nº 119/2020**

Prorrogação da Portaria SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRI Nº 64/2020 que concedeu o credenciamento em regime especial de tributação do ICMS à empresa DINÂMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CAGEP 19.608.938-7.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a delegação de competência disposta no art. 44 da Portaria GSF nº 115, de 02/04/2010;

CONSIDERANDO o teor do Parecer SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRI nº 147(SEI 0442122), de 02/07/2020, emitido em face da solicitação objeto do processo nº 00009.010992/2020-55, de 10/06/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada, até 30 de junho de 2021, a Portaria SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRI Nº 64/2020, de 27/03/2020, que concedeu o credenciamento em regime especial ao estabelecimento da empresa DINÂMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CAGEP sob o nº 19.608.938-7 e no CNPJ/MF sob o nº 28.868.821/0001-63, estabelecida na Rua Gabriel Ferreira, 1695 - Sul, Macaúba, Teresina - Piauí, para operar na forma estabelecida nos arts. 781 a 791 do Dec. nº 13.500, de 23 de dezembro de 2.008, respeitadas, inclusive, as suas atualizações posteriores a este ato concessivo.

Art. 2º Além das hipóteses de recolhimento do imposto previstas na legislação para as operações realizadas pelo credenciado, este deverá, também, a cada período de operação, efetuar o recolhimento da taxa destinada ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal-FUNEF, na forma estabelecida pela Lei nº 6.875, de 04/08/2016.

Art. 3º O credenciamento disciplinado neste instrumento, não gera direito adquirido, podendo a SEFAZ revogá-lo no momento que julgar oportuno, notificando-se a beneficiária dessa decisão e da data da sua aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos fiscais de 01 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021.

CIENTIFIQUE-SE.
CUMPRE-SE.

EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR
Superintendente da Receita

PORTARIA SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRI Nº 120/2020

Prorroga o Regime Especial nº 101/2019, aprovado pela Portaria SUPREC nº 01/2020, que credencia o estabelecimento da empresa MGR DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA, inscrito no CAGEP sob nº 19.645.757-2, para operar na forma prevista nos arts. 813-T a 813-Z do Decreto nº 13.500/2008, de 23 de dezembro de 2008.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 55 da Lei nº 4.257, de 6 de janeiro de 1989;

CONSIDERANDO o Parecer SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRI Nº 148/2020, constante do processo sob nº 00009.010783/2020-10,

RESOLVE:

Art. 1º Prorroga o Regime Especial nº 101/2019, aprovado pela Portaria SUPREC nº 01/2020, que credencia o estabelecimento da empresa MGR DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA, inscrito no CAGEP sob nº 19.645.757-2, e no CNPJ/MF sob nº 21.110.632/

0003-40, localizado na Rua José Eugênio de Carvalho, nº 2737, Galpão A, bairro São Raimundo, em Teresina - PI, para operar nas condições previstas nos arts. 813 - T a 813 - Z do Decreto nº 13.500, de 2008.

Art. 2º Em razão do disposto no caput, fica concedida a condição de substituto tributário ao estabelecimento ora credenciado, para fins de retenção e recolhimento do ICMS devido ao Estado do Piauí, na hipótese de ocorrência de substituição tributária aplicada a suas operações de aquisição das mercadorias objeto desse regime especial.

Art. 3º Além das hipóteses de recolhimento do imposto previstas na legislação para as operações realizadas pelo credenciado, este deverá, também, a cada período de operação, efetuar o recolhimento da taxa destinada ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal-FUNEF, na forma estabelecida pela Lei nº 6.875, de 04/08/2016.

Art. 4º Ao contribuinte beneficiário do Regime Especial, na forma desta Portaria, aplicar-se-ão, no que couber, as demais normas tributárias vigentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos fiscais no período de 01 de julho de 2020 a 30 de setembro de 2020.

Cientifique-se.
Cumpra-se.

EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR
Superintendente da Receita

PORTARIA SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRI Nº 121/2020

Prorroga a Portaria SUPREC nº 231/2018 que concedeu o credenciamento em regime especial nº 227/2018 à empresa DELTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CAGEP nº 19.458.847-5.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 55 da Lei 4.257, de 06 de janeiro 1989

CONSIDERANDO a delegação de competência disposta no art. 44 da Portaria GSF nº 115, de 02/04/2010,

CONSIDERANDO o teor do Parecer UNATRI nº 149(SEI 0444139), de 03/06/2020, emitido em face da solicitação do processo nº 00009.009734/2020-26, de 24/04/2020

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada, até 30 de junho de 2021, a Portaria SUPREC nº 231, de 17/12/2018, que concedeu o credenciamento em regime especial nº 227/2018, ao estabelecimento da empresa DELTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CAGEP sob o nº 19.458.847-5 e no CNPJ/MF sob o nº 07.854.673/0001-58, estabelecido na Rua Gilbués, 3520-A, Tabuleta, Teresina - Piauí, para operar na forma estabelecida nos arts. 772 a 780-A do Dec. nº 13.500, de 23 de dezembro de 2.008, respeitadas, inclusive, as suas atualizações posteriores.

Art. 2º O credenciamento ora autorizado poderá ser suspenso na forma prevista em regulamento, ou cancelado, de ofício, se considerado prejudicial ou incompatível com os interesses do Fisco ou quando as condições que motivaram sua concessão deixarem de existir.

Art. 3º Além das hipóteses de recolhimento do imposto previstas na legislação para as operações realizadas pelo credenciado, este deverá, também, a cada período de operação, efetuar o recolhimento da taxa destinada ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal-FUNEF, na forma estabelecida pela Lei nº 6.875, de 04/08/2016.

Art. 4º Ao contribuinte credenciado na forma desta Portaria, aplicar-se-ão, no que couber, as demais normas tributárias em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos fiscais no período de 01 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021.

CIENTIFIQUE-SE.
CUMPRAS-SE.

EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR
Superintendente da Receita

PORTARIA SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRINº 122/2020

Prorroga o Regime Especial Nº 226/2018, aprovado pela Portaria SUPREC Nº 240/2018, que credencia o estabelecimento atacadista da empresa MÉDICA HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP, inscrito no CAGEP sob nº 19.454.248-3, para operar, na forma prevista nos arts. 813 - A a 813 - K do Decreto nº 13.500/2008, de 23 de dezembro de 2008.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 813-A, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o Parecer SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRINº 150/2020, constante do processo sob nº 00009.011693/2020-38,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o Regime Especial Nº 226/2018, aprovado pela Portaria SUPREC Nº 240/2018, o estabelecimento atacadista da empresa MÉDICA HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP, inscrito no CAGEP sob nº 19.454.248-3, e no CNPJ/MF sob nº 05.750.248/0001-93, localizado na Rua Primeiro de Maio, nº 143, Centro - Norte, em Teresina - PI, para operar nas condições previstas nos arts. 813 - A a 813 - K do Decreto nº 13.500, de 2008.

Art. 2º O credenciamento ora concedido poderá ser suspenso, na forma prevista no Decreto nº 13.500/2008, ou cancelado, de ofício, se considerado prejudicial ou incompatível com os interesses do Fisco ou quando as condições que motivaram sua concessão deixarem de existir.

Art. 3º Além das hipóteses de recolhimento do imposto previstas na legislação para as operações realizadas pelo credenciado, este deverá, também, a cada período de operação, efetuar o recolhimento da taxa destinada ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal-FUNEF, na forma estabelecida pela Lei nº 6.875, de 04/08/2016.

Art. 4º Ao contribuinte beneficiário do regime especial, na forma desta Portaria, aplicar-se-ão, no que couber, as demais normas tributárias vigentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos fiscais no período de 01 a 31 de julho de 2020.

Cientifique-se.
Cumpra-se.

EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR
Superintendente da Receita

PORTARIA SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRINº 123/2020

Prorroga a Portaria SUPREC nº 208/2016 que concedeu o credenciamento em Regime Especial nº 246/2016 à empresa ALMIR VIEIRA ATACADO DE ALIMENTOS LTDA, CAGEP nº 19.466.252-7.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 55 da Lei 4.257, de 06 de janeiro 1989,

CONSIDERANDO a delegação de competência disposta no art. 44 da Portaria GSF nº 115, de 02/04/2010,

CONSIDERANDO o PARECER SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRINº 151(SEI 0449679), emitido em face do Processo nº 00009.011171/2020-36, de 17/06/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada, até 30 de junho de 2021, a Portaria SUPREC nº 208, de 22 de dezembro de 2016 que concedeu o credenciamento em Regime Especial nº 246/2016 ao estabelecimento da empresa ALMIR VIEIRA ATACADO DE ALIMENTOS LTDA, situado na Av. Transamazônica, 2620, Bairro Rodagem de Picos, Oeiras - Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 09.658.716/0001-55 e no CAGEP sob o nº 19.466.252-7, para operar na forma dos arts. 813-A ao 813-K do Decreto 13.500, de 23 de dezembro de 2008, bem como suas alterações posteriores.

Art. 2º O credenciamento ora autorizado poderá ser suspenso na forma prevista em regulamento, ou cancelado, de ofício, se considerado prejudicial ou incompatível com os interesses do Fisco ou quando as condições que motivaram sua concessão deixarem de existir.

Art. 3º Além das hipóteses de recolhimento do imposto previstas na legislação para as operações realizadas pelo credenciado, este deverá, também, a cada período de operação, efetuar o recolhimento da taxa destinada ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal-FUNEF, na forma estabelecida pela Lei nº 6.875, de 04/08/2016.

Art. 4º Ao contribuinte credenciado na forma desta Portaria, aplicar-se-ão, no que couber, as demais normas tributárias em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos fiscais de 01 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021.

Cientifique-se.
Cumpra-se.

EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR
Superintendente da Receita



Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRAÇAS MORAES MOREIRA RAMOS - Matr.0091081-3, Diretor(a), em 07/07/2020, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR - Matr.0112711-0, Superintendente, em 08/07/2020, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Of. 043



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRI Nº 124/2020

Prorroga a PORTARIA SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRI Nº 60/2020, que concedeu o credenciamento em regime especial atacadista a empresa C. ALVES DE MELO & CIA LTDA, CAGEP nº 19.654.232-4.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a delegação de competência disposta no art. 44 da Portaria GSF nº 115, de 02/04/2010,

CONSIDERANDO o teor do PARECER SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI GETRI nº 152 (SEI 0452468), emitido em face da solicitação do processo nº 00009.011417/2020-70, 22/06/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até 30 de junho de 2021, a PORTARIA SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRI Nº 60, de 20/03/2020, que concedeu o credenciamento em regime especial ao estabelecimento da empresa C. ALVES DE MELO & CIA LTDA, inscrito no CAGEP sob o nº 19.654.232-4 e no CNPJ/MF sob o nº 31.070.309/00001-81, estabelecido na Rua Beneditinos, 1532, bairro São Pedro, Teresina - Piauí, para operar na forma estabelecida nos arts. 772 ao 780-A do Dec. nº 13.500, de 23 de dezembro de 2.008, respeitadas, inclusive, as suas atualizações posteriores.

Art. 2º O credenciamento ora autorizado poderá ser suspenso na forma prevista em regulamento, ou cancelado, de ofício, se considerado prejudicial ou incompatível com os interesses do Fisco ou quando as condições que motivaram sua concessão deixarem de existir.

Art. 3º Além das hipóteses de recolhimento do imposto previstas na legislação para as operações realizadas pelo credenciado, este deverá, também, a cada período de operação, efetuar o recolhimento da taxa destinada ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal-FUNEF, na forma estabelecida pela Lei nº 6.875, de 04/08/2016.

Art. 4º Ao contribuinte credenciado na forma desta Portaria, aplicar-se-ão, no que couber, as demais normas tributárias em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos fiscais no período de 01 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021.

CIENTIFIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR
Superintendente da Receita

PORTARIA SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRI Nº 125/2020

Prorroga a vigência da Portaria GSF nº 97/2018, que credencia o estabelecimento da empresa DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME, inscrito no CAGEP sob nº 19.450.633-9, para operar na condição de substituto tributário nas operações nela indicadas.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 55 da Lei nº 4.257, de 06/01/89;

CONSIDERANDO que o contribuinte requereu a prorrogação à SEFAZ, através do Processo nº 00009.010773/2020-76,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de dezembro de 2020, os efeitos fiscais da Portaria GSF nº 097/2018, de 29 de maio de 2018, que credencia o estabelecimento da empresa DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., com endereço na Avenida Nações Unidas, nº 1069, Bairro Vermelha, Município de Teresina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.348.580/0001-26 e no CAGEP sob nº 19.450.633-9, neste ato denominado EMPRESA para operar na condição de substituto tributário responsável pelo recolhimento antecipado do ICMS devido nas operações subsequentes com os produtos farmacêuticos nela indicados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos fiscais no período de 1º de julho de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.

Publique-se.
Cientifique-se.
Cumpra-se.

EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR
Superintendente da Receita Estadual

PORTARIA SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRI Nº 126/2020

Prorroga a vigência do Regime Especial nº 196, de 13 de outubro de 2015, concedido ao estabelecimento da empresa CLARO S.A., inscrito no CAGEP sob nº 19.440.972-4,

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso II do art. 55 da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989; e,

CONSIDERANDO, a natureza das operações realizadas pelo contribuinte e seu requerimento constante do processo nº SEI 00009.008967/2020-10

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até 30 de junho de 2021 o Regime Especial nº 196, aprovado pela Portaria SUPREC nº 183, de 13 de outubro de 2015, concedido ao estabelecimento da sociedade empresária CLARO S.A., localizado na Avenida Frei Serafim, nº 2165, sala C, centro, em Teresina - PI, inscrito no CAGEP sob o nº 19.440.972-4 e no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0142-88, para cumprimento de obrigações principal e acessórias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos fiscais no período de 1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE.
CIENTIFIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR
Superintendente da Receita Estadual

PORTARIA SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRI Nº 127/2020

Prorroga a vigência da Portaria SUPREC nº 083/2019, que credencia o estabelecimento da empresa PREDILETA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrito no CAGEP sob nº 19.549.575-6, para operar na condição de substituto tributário nas operações nela indicadas.



O SUPERINTENDENTE DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 55 da Lei nº 4.257, de 06/01/89;

CONSIDERANDO que o contribuinte requereu a prorrogação à SEFAZ, através do Processo nº SEI 00009.009510/2020-14

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até 30 de junho de 2021, os efeitos fiscais da Portaria SUPREC nº 083/2019, de 17 de junho de 2019, que credencia o estabelecimento da empresa PREDILETA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrito no CAGEP sob o nº 19.549.575-6 e no CNPJ/MF sob o nº 21.482.356/0001-89, localizada na Rua São Beneditinos, 1532, São Pedro, Teresina - Piauí, a operar na forma estabelecida nos arts. 772 ao 780-A do Dec. nº 13.500, de 23 de dezembro de 2.008, respeitadas, inclusive, as suas atualizações posteriores a este ato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos fiscais no período de 1º de julho de 2020 até o dia 30 de junho de 2021.

Publique-se.
Cientifique-se.
Cumpra-se

EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR
Superintendente da Receita Estadual

PORTARIA SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRI Nº 128/2020

Prorroga a vigência da Portaria SUPREC nº 084/2019, que credencia o estabelecimento da empresa SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA. inscrito no CAGEP sob o nº 19.445.715-0, para operar na condição de substituto tributário nas operações nela indicadas.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 55 da Lei nº 4.257, de 06/01/89;

CONSIDERANDO que o contribuinte requereu a prorrogação à SEFAZ, através do Processo nº SEI 00009.008126/2020-02

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até 30 de junho de 2021, os efeitos fiscais da Portaria SUPREC nº 084/2019, de 17 de junho de 2019, que dispõe sobre o Regime Especial nº 237/2017 que credencia o estabelecimento da empresa SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA. situada na Rua Dr. Luiz Paixão, nº 825, bairro Santa Fé, Município de São Raimundo Nonato - PI, inscrito no CNPJ sob o nº 03.894.963/0001-74 e no CAGEP sob o nº 19.445.715-0, para operar na forma estabelecida nos arts. 781 ao 791 do Dec. nº

13.500, de 23 de dezembro de 2.008, respeitadas, inclusive, as suas atualizações posteriores a este ato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos fiscais no período de 1º de julho de 2020 até o dia 30 de junho de 2021.

Publique-se.
Cientifique-se.
Cumpra-se

EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR
Superintendente da Receita Estadual

PORTARIA SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRI Nº 130/2020

Prorroga a vigência da Portaria GSF nº 123/2018, que credencia o estabelecimento da empresa A M FARMA MEDICAMENTOS EIRELI EPP, inscrito no CAGEP sob o nº 19.535.430-3, para operar na condição de substituto tributário nas operações nela indicadas.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 55 da Lei nº 4.257, de 06/01/89;

CONSIDERANDO o PARECER SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRI Nº 160/2020, que deferiu o prazo de 90 (noventa) dias para o contribuinte regularizar as pendências tributárias para com a SEFAZ-PI,

CONSIDERANDO que o contribuinte requereu a prorrogação à SEFAZ, através do Processo nº SEI 00009.010526/2020-70

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até 30 de setembro de 2020, os efeitos fiscais da Portaria SUPREC nº 123/2018, de 30 de julho de 2018, que credencia o estabelecimento da empresa A M FARMA MEDICAMENTOS EIRELI EPP, inscrito no CAGEP sob o nº 19.525.430-3 e no CNPJ/MF sob o nº 19.257.616/0001-70, localizado na Rua Felix Pacheco, nº 750, Loja 02, centro Teresina - Piauí, a operar na forma estabelecida nos arts. 772 ao 780-A do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2.008, respeitadas, inclusive, as suas atualizações posteriores a este ato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos fiscais no período de 1º de julho de 2020 até o dia 30 de setembro de 2020.

Publique-se.
Cientifique-se.
Cumpra-se

EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR
Superintendente da Receita Estadual

PORTARIA SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRI Nº 132/2020

Concede regime especial ao estabelecimento da empresa VACCINAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CAGEP nº 19.665.209-0, para o diferimento do lançamento e do recolhimento de ICMS.



A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a delegação de competência disposta na Portaria GASEC nº 291, 29/01/2003,

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do §5º e inciso V, ambos dispositivos do art. 14, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que trata do diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas saídas internas de produtos primários,

CONSIDERANDO o teor do Parecer UNATRI nº 132 (documento SEI 0465311), emitido em face do Processo nº 00009.009836/2020-41, de 29/04/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido regime especial à empresa VACCINAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, localizada na Rua Talma Iran Leal, 3540, Galpão 1, Bairro SAMAPI, Teresina - Piauí, inscrita no CAGEP sob o nº 19.665.209-0 e no CNPJ com o nº 21.820.014/0024-18, a condição de responsável pelo lançamento e recolhimento do imposto diferido relativo às aquisições internas de SOJA.

Art. 2º - O beneficiário do regime de que trata esta Portaria fica sujeito ao cumprimento das obrigações previstas no art. 14 do Decreto nº 13.500/2008, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação tributária.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE

MARIA DAS GRAÇAS MORAES MOREIRA RAMOS
Diretora/UNATRI

PORTARIA SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRINº 136/2020

Prorroga a Portaria SUPREC nº 106/2018 que concedeu o credenciamento em regime especial nº 93/2018 à empresa PLUSFARMA COMERCIAL DO PIAUÍ LTDA, CAGEP nº 19.446.647-7.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 55 da Lei 4.257, de 06 de janeiro 1989

CONSIDERANDO a delegação de competência disposta no art. 44 da Portaria GSF nº 115, de 02/04/2010,

CONSIDERANDO o teor do Parecer UNATRI nº 165(SEI 0469740), emitido em face da solicitação objeto do processo nº 00009.011288/2020-10, de 24/04/2020

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada, até 30 de junho de 2021, a Portaria SUPREC nº 106, de 10/07/2018, que concedeu o credenciamento em regime especial nº 93/2018, ao estabelecimento da empresa PLUSFARMA COMERCIAL DO PIAUÍ LTDA, inscrito no CAGEP sob o nº 19.446.647-7 e no CNPJ/MF sob o nº 04.083.814/0001-98,

estabelecido na Av. Zequinha Freire, 1365, Campestre, Teresina - Piauí, para operar na forma estabelecida nos arts. 772 ao 780-A do Dec. nº 13.500, de 23 de dezembro de 2.008, respeitadas, inclusive, as suas atualizações posteriores.

Art. 2º O credenciamento ora autorizado poderá ser suspenso na forma prevista em regulamento, ou cancelado, de ofício, se considerado prejudicial ou incompatível com os interesses do Fisco ou quando as condições que motivaram sua concessão deixarem de existir.

Art. 3º Além das hipóteses de recolhimento do imposto previstas na legislação para as operações realizadas pelo credenciado, este deverá, também, a cada período de operação, efetuar o recolhimento da taxa destinada ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal-FUNEF, na forma estabelecida pela Lei nº 6.875, de 04/08/2016.

Art. 4º Ao contribuinte credenciado na forma desta Portaria, aplicar-se-ão, no que couber, as demais normas tributárias em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos fiscais no período de 01 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021.

CIENTIFIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR
Superintendente da Receita

PORTARIA SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRINº 146/2020

Prorroga a vigência da Portaria GSF nº 668/2015, que aprova o Regime Especial nº 288/2015, de 28 de dezembro de 2015, que difere o lançamento e o pagamento do ICMS relativamente às operações que indica para os estabelecimentos da empresa HOT SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA. nela relacionados.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 55, inciso II, da Lei nº. 4.257, de 06 de janeiro de 1989,

CONSIDERANDO o que o contribuinte requereu a prorrogação através do Processo SEI nº 00009.010401/2020-40

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de julho de 2021, a vigência da Portaria GSF nº 668/2015, que aprova o Regime Especial nº 288/2015, de 28 de dezembro de 2015, que difere o lançamento e o pagamento do ICMS devido nas operações que indica para os estabelecimentos da empresa HOT SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA a seguir relacionados:

I - HOT SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrito no CAGEP sob nº 19.465.905-4, e no CNPJ sob nº 74.052.085/0007-83, localizado no Conjunto Gabriel Kalume II, nº 3519, Quadra 11, bairro Bom Lugar, Município de Floriano - PI;

II - HOT SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrito no CAGEP sob nº 19.428.130-2, e no CNPJ sob nº 74.052.085/0001-98, localizado na Avenida João XXIII, bairro Uruguai, Município de Teresina - PI.

III - HOT SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrito no CAGEP sob nº 19.573.119-0, e no CNPJ sob nº 74.052.085/0006-00, localizado na Avenida Homero Castelo Branco, nº715, Loja A, bairro Ininga, Município de Teresina - PI.

IV - HOT SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrito no CAGEP sob nº 19.578.925-3, e no CNPJ sob nº 74.052.085/0014-02, localizado na Avenida Miguel Rosa, 6145, bairro Macaúba, Município de Teresina - PI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos fiscais no período de 1º de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021.

Cientifique-se.
Publique-se.

RAFAEL TAJRA FONTELES

Secretário da Fazenda

Of. 044



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA SEFAZ-PI/GASEC/SUPAFT/UNAFIN Nº 11/2020

Dispõe sobre a retomada organizada dos servidores da SEFAZ às atividades presenciais em virtude da pandemia da COVID – 19.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Decreto 19.014/2020 que trata do retorno organizado às atividades no Estado do Piauí,

CONSIDERANDO o Decreto 19.085/2020 que trata do calendário de retomada gradual das atividades econômicas e sociais,

CONSIDERANDO o Protocolo Padrão estabelecido pelo Ofício Gab. Seadprev Circular nº 19/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de retomada, com segurança, do servidor fazendário às suas atividades,

RESOLVE:

Art. 1º. A retomada organizada dos servidores da SEFAZ ao trabalho presencial será feita em sistema de rodízio, no quantitativo e datas propostos abaixo:

I. 10 de agosto a 21 de agosto – 1/3 da força de trabalho, em rodízio diário;

II. 24 de agosto a 04 setembro – metade da força de trabalho, em rodízio diário;

III. 08 de setembro em diante – totalidade da força de trabalho.

Parágrafo Único: Os servidores que não estejam em rodízio presencial poderão ser convocados a qualquer tempo, segundo as necessidades do serviço.

Artº 2º - Compete:

a. Aos Gerentes: elaborar a escala de rodízio de sua área obedecendo ao quantitativo e datas estabelecidos no artigo 1º.

b. Aos Diretores: homologar as escalas elaboradas por seus respectivos Gerentes.

Art. 3º. Os servidores pertencentes a qualquer grupo de risco, tais como idosos (acima de 60 anos), hipertensos, cardiopatas, diabéticos, em tratamentos oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade deverão ser dispensados de suas atividades presenciais.

Parágrafo único. Será permitido o retorno ao trabalho presencial de servidores pertencentes a algum grupo de risco, desde que seja firmado o Termo de Responsabilidade constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 4º. Os servidores mencionados no art. 3º, caput, deverão exercer suas atividades em regime de elettrabalho, salvo se estiverem em licença para tratamento de saúde aprovada segundo a legislação vigente.

§ 1º. Fica autorizada a antecipação de férias aos servidores que assim requererem, para gozo a partir de 1º de setembro de 2020.

Art. 5º. A Secretaria de Fazenda adotará o Protocolo Padrão estabelecido pela SEADPREV, na forma do Ofício Gab. Seadprev Circular nº 19/2020.

Parágrafo único: Compete aos gerentes de cada área operacionalizar o Protocolo Padrão citado no caput.

Art. 6º. Compete à Unidade Administrativo-Financeira da SEFAZ:

a. Fazer ampla divulgação do Ofício Gab. Seadprev Circular nº 19/2020 (Protocolo Padrão) no âmbito desta Secretaria de Fazenda;

b. Disponibilizar máscaras e álcool gel para suas unidades de trabalho;

c. Disponibilizar material publicitário de divulgação e orientação às medidas de combate à Covid-19.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

RAFAEL TAJRA FONTELES

Secretário da Fazenda

ANEXO I TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____,
matrícula _____, servidor fazendário da carreira de _____,



DECLARO, para os devidos fins, que pertenço ao grupo de risco para a COVID-19, mas, por minha livre e espontânea vontade, ciente de todos os riscos envolvidos quanto à minha saúde, requeiro meu retorno ao trabalho presencial, assumindo total responsabilidade pelas possíveis consequências daí advindas. combate à Covid-19, inclusive quanto a recomendar expressamente meu afastamento das atividades presenciais.

DECLARO, por fim, que, até a presente data, não apresentei nenhum dos sintomas ou tive contato com pessoas sintomáticas ou testadas positivas para a COVID-19.

Teresina (PI), de 2020.

Ciência do Gestor Imediato:

Ciência do Diretor da Unidade:

CRISTOVAM COLOMBO DOS SANTOS CRUZ
Matr.0092586-1, Superintendente,
Of. 137



SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, Bloco C, 2º Andar - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP
64018-200
Telefone: (86) 3216-9600 - www.sefaz.pi.gov.br

PORTARIA SEFAZ-PI/SUPAF/UNAFIN/GEPES Nº 35/2020

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Decisão Judicial (ID 0465164), datada de 09/07/2020, proferida nos autos do procedimento criminal nº 0000071-92.2019.4.01.4002/PI, da Subseção Judiciária de Parnaíba – Vara Única, da Seção Judiciária do Estado do Piauí, e

Considerando o DESPACHO PGE-PI/GAB/PIUD/PF Nº 0490586/2020 (ID 0490586), de 24/07/2020, proveniente da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ - PGE,

RESOLVE:

REVOGAR a PORTARIA GSF Nº 106/2019, datada de 10/05/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 88, de 13/05/2019 (ID 0499418), que suspendia o exercício da função pública do servidor **ABRAÃO RODRIGUES VIANA FILHO**, Técnico da Fazenda Estadual, Mat. 0030341, sem prejuízo do recebimento de sua remuneração, até ulterior deliberação judicial.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Rafael Tajra Fonteles
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Of. 138



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO GESTOR DE PARCERIA

TERMO DE CONVÊNIO Nº 04/2020

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar o convênio decorrente do Termo de Convênio nº 04/2020.

O Secretário, da Secretaria de Estado de Cultura, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Estadual nº 17.083/2017.

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor Anderson Roges Lopes dos Santos, matrícula nº341825-1, para acompanhar e fiscalizar o Convênio decorrente do Termo de Convênio nº 04/2020, celebrado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, tendo como objeto a realização da CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL DOS COCAIS, em conformidade com o Decreto Estadual nº 17.083/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de 20 de julho de 2020.

Art. 3º Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Teresina (PI), 20 de julho de 2020.

Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta
Secretário.

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 04/2020

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar o convênio decorrente do Termo de Convênio nº 04/2020.

O Secretário, da Secretaria de Estado de Cultura, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Estadual nº 17.083/2017.

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor Aulina Maria Soares da Trindade Santos, matrícula nº 007353-9, para acompanhar e fiscalizar o Convênio decorrente do Termo de Convênio nº 04/2020, celebrado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, tendo como objeto a realização da CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL DOS COCAIS, em conformidade com o Decreto Estadual nº 17.083/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de 20 de julho de 2020.

Art. 3º Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Teresina (PI), 20 de julho de 2020.

Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta
Secretário.

Of. 006



ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
GABINETE DO COMANDO GERAL



JULGAMENTO DE RECURSO EM CONSELHO DE DISCIPLINA
(Nº 005/2020)

CONSELHO DE DISCIPLINA

PORTARIA INSTAURADORA nº 375/CD/CORREG, de 19/09/2016.

COMISSÃO PROCESSANTE

PRESIDENTE: MAJ PM 10.8135-88 MARIA DO SOCORRO PINTO DE FARIAS.

INTERROGANTE E RELATOR: MAJ PM 10.11740-94 ANTONIO MARCOSEAL

ESCRIVÃO: CAP PM 10.11341-94 MARCIA JEANE RIBEIRO DOS SANTOS.

DISCIPLINADO

ACUSADO: SD PM 10.11254-94 SANDRO MARCELO DIAS ÁVILA.
DEFENSOR: CLEINILSON PEREIRA DA SILVA OAB/PI Nº 16066

I- DAS PRELIMINARES

Cuidam os autos de recurso administrativo impetrado **intempestivamente** pela defesa em face da decisão deste Comando Geral constante às fls. 421/435, exarada nos autos de processo administrativo disciplinar acima especificado.

As condutas ilícitas administrativas cometidas, *em tese*, pelo acusado SD PM 10.11254-94 SANDRO MARCELO DIAS ÁVILA afrontaram as disposições legais definidas no art. 26, I, II, III, IV, V, da Lei n.º 3.808/1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí), subsumindo-se às transgressões descritas nos itens 07, 42, 46, 82 e 99 todos do Anexo I, do Art. 14 do Decreto nº 3.548/1980 (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Piauí), cuja gravidade acarreta também ofensa à honra pessoal, ao pundonor militar e ao decoro da classe.

O fato que lhe foi atribuído a autoria originou-se do Auto de Prisão em Flagrante e Delito APFD, datado de 26/04/2016, lavrado na cidade de Monte Alegre-PI, *in verbis*:

Por ter sido preso em Flagrante Delito no dia 26/04/2016, na cidade de Monte Alegre PI, pelos delitos tipificados nos artigos 157§ 2º, incisos I e II, (ROUBO MAJORADO PELA UTILIZAÇÃO DE ARMA DE FOGO). 288 § único; (ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA MAJORADA - COM AUMENTO DE PENA POR SER ARMADA) ambos do Código penal brasileiro, e art. 12 da lei do 10.826/2003, (POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO), fatos ocorridos no dia 26 abril de 2016, por volta das 00h30min, no posto de combustível Atalaia na cidade de Monte Alegre-PI, tendo como vítimas: Herbert Ribeiro Soares e Ana de Jesus Ribeiro Neta. Culminando com oferecimento de denúncia contra o mesmo por parte do Ministério Público, bem com o recebimento da denúncia pelo Poder Judiciário, por entender haver indícios de autoria de materialidade quanto aos crimes imputados ao ora submetido a Conselho Disciplina.

a) Da legitimidade

Imprescindível para a apreciação do presente recurso, um juízo de prelibação a fim de que seja examinada a sua admissibilidade, antes do juízo de seu mérito. Esta aferição visa certificar o

preenchimento dos pressupostos recursais por parte do impetrante. Preenchidos os requisitos, o recurso é admitido, não sendo diferente no âmbito do processo administrativo.

O Conselho de Disciplina foi instalado no dia 09/11/2016 (fls.145), ocasião em que a Comissão Processante prestou compromisso (fls.147), na forma do art.400 do Código de Processo Penal Militar. Em fase de instalação do Conselho de Disciplina, o Acusado não arguiu causas de impedimentos e suspeições aos membros da Comissão Processante (fls.145).

O SD PM 10.11254-94 SANDRO MARCELO DIAS ÁVILA e seu defensor foram citados regularmente (fls. 163/164), qualificado e interrogado (fls. 167/171) e cientificado mediante libelo acusatório (fls. 138/143).

Defensor e Acusado participaram da audiência de emissão do relatório final, conforme se depreende do documento constante às fls. 406/407, e da audiência de leitura do julgamento deste Comando Geral (fl. 459) ocorrida em 04/11/2019. Na oportunidade foi dada vistas aos autos à defesa para apresentação de recursos, tendo sido levado em carga pelo defensor, CLEINILSON PEREIRA DA SILVA, OAB/PI 16066, na mesma data (fl. 461).

A decisão atacada encontra-se acostada às fls. 421/435 dos autos, tendo sido publicada no BCG nº 170/2019, de 09/09/2019.

Em 04/12/2019 foi oficiado ao defensor do SD PM 10.11254-94 SANDRO MARCELO DIAS ÁVILA (fl. 463) para que devolvesse os autos do Conselho de Disciplina levado em carga pelo nobre causídico, haja vista ter ultrapassado o prazo para devolução e apresentação de recursos.

Após transcorridos cerca de 230 (duzentos e trinta e dias) com os autos, o processo foi devolvido a esta Corregedoria para as providências de praxe. Acostado encontra-se procuração *ad judicium*, em nome do causídico.

Registro que, embora o defensor tenha noticiado que o comportamento do acusado é considerado ótimo, as provas constantes do caderno processual, no meu entendimento, afastam tal assertiva.

b) Da intempestividade do recurso

Compulsando os autos verifica-se que a audiência de leitura do julgamento deste Comando Geral (fl. 459) ocorreu em 04/11/2019, e na oportunidade foi dada vistas aos autos à defesa para apresentação de recursos, tendo sido levado em carga pelo defensor, CLEINILSON PEREIRA DA SILVA, OAB/PI 16066, na mesma data (fl. 461).

Ocorre que, conforme estabelecidos na Lei nº 3.729/1980, precisamente no parágrafo único do artigo 14, acerca dos prazos processuais, ao acusado é conferido o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de recurso, *in verbis*:

Parágrafo único. O prazo interposição de recurso será de dez (10) dias, contados da data em que o acusado tomar conhecimento oficial da decisão do Conselho de disciplina, ou da publicação da decisão do Comandante Geral da corporação, em Boletim do Comando Geral.

Ateste-se que transcorridos cerca de 230 (duzentos e trinta e dias) após o cumprimento da formalidade de leitura de julgamento ocorrida em 04/11/2019, os autos do conselho de Disciplina foram devolvidos, conforme certidão constante à fl. 464 datada de 22/06/2020, acompanhado do presente recurso, restando patente, pois, a sua intempestividade.

Impende mencionar que a tempestividade recursal é requisito cuja aferição objetiva não pode ser suprida por qualquer providência que venha a ser adotada pela parte recorrente, cabendo a esta o ônus de demonstrar eventuais suspensões e interrupções do prazo recursal. Este é o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Nesta toada, por ser requisito extrínseco de admissibilidade do recurso, constitui matéria de ordem pública, cognoscível de ofício a qualquer tempo e grau de jurisdição.

Dessarte, é forçoso destacar a necessidade de se negar o conhecimento de recurso intempestivo, em respeito aos princípios



da legalidade, da segurança jurídica e da isonomia, vejamos o entendimento da jurisprudência pátria:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ADMINISTRATIVO. LEIN.º 9.784/1999. INTERPOSIÇÃO. OFERECIMENTO DAS RAZÕES APÓS O TÉRMINO DO PRAZO RECURSAL. MOTIVO DE FORÇA MAIOR NÃO COMPROVADO. CONJUNTO PROBATÓRIO INEXISTENTE. PRINCÍPIO DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA E DA SEGURANÇA JURÍDICA. AGRAVO DESPROVIDO. I - O recurso administrativo deve ser interposto com as razões de pedido de reforma. II - O prazo para o recurso é peremptório e contínuo, ou seja, ultrapassado o lapso temporal ou exercido o direito de recorrer se opera a preclusão consumativa para a prática de qualquer ato relacionado com a interposição do recurso, em homenagem ao princípio da preclusão consumativa e da segurança jurídica. III - O rol probatório foi deficitariamente instruído pela Agravante, apresentando-se incapaz de refutar o direito da Impetrante. A afirmação da existência de motivo de força maior consiste em mera formulação descabida de prova, sendo sua existência nos autos incerta. IV - Agravamento regimental desprovido” (STJ - AgRg no MS 7897/DF - Relatora Min. Laurita Vaz - Data de Julgamento 12/12/2001).

Segundo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, “a tempestividade do recurso administrativo é requisito essencial para a devolução da matéria impugnada ao órgão julgador, pois intempestivo o recurso, opera-se a coisa julgada administrativa, tornando os seus efeitos efetivos e aptos a atingirem o patrimônio do particular. [RMS n.º 10.338/PR, 2ª Turma, Rel. Min.ª Laurita Vaz, DJU de 16.12.2003]

Sobre a coisa julgada administrativa, transcreve-se, por oportuno, a lição de Hely Lopes Meirelles:

Realmente, o que ocorre nas decisões administrativas finais, é, apenas, preclusão administrativa, ou a irretratabilidade do ato perante a própria Administração. É sua imodificabilidade na via administrativa, para estabilidade das relações entre as partes. Por isso, não atinge nem afeta situações ou direitos de terceiros, mas permanece imodificável entre a Administração e o administrado destinatário da decisão interna do Poder Público. Essa imodificabilidade não é efeito da coisa julgada administrativa, mas é consequência da preclusão das vias de impugnação interna (recursos administrativos) dos atos decisórios da própria Administração. Exauridos os meios de impugnação administrativa, torna-se irretratável, administrativamente, a última decisão, mas nem por isso deixa de ser atacável por via judicial.

Em face dos argumentos doutrinários e jurisprudenciais aqui sustentados, entendo que não se deve conhecer dos recursos interpostos fora do prazo, como é o caso do ora em análise.

II - DAS RAZÕES DE REFORMA PLEITEADAS PELA DEFESA

Preliminarmente, conforme anteriormente demonstrado, destaque-se o reconhecimento de que o recurso foi intempestivo, cumprindo, entretanto, a esta autoridade, refutar as razões apresentadas pela defesa.

As razões do recurso administrativo não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão atacada. Em síntese, insta a defesa pelo recebimento e processamento do presente recurso administrativo, e consequente suspensão dos efeitos da decisão ora guerreada (1); requer a nulidade da decisão por violação ao princípio da presunção do estado de inocência, para que seja aguardada decisão final de processo criminal para que não ocorram decisões conflitantes (2), pugnando ao final pela reforma da decisão em razão de sua desproporcionalidade, posto que o Conselho e a Doutra Procuradoria Geral do Estado manifestaram-se pelo licenciamento a bem da disciplina e não pela sua exclusão das fileiras da corporação (3).

Em que pese todos os argumentos trazido à baila pela defesa, a remansosa jurisprudência é no sentido de exigir a explicitação, pelo órgão julgador, das razões do seu convencimento, dispensando-se o minucioso exame de todas as causas de pedir, que não possuem compatibilidade com o entendimento fixado, senão vejamos a ementa a seguir:

EMENTA DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO SOB A EGÍDE DO CPC/2015. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. RAZÕES DE DECIDIR EXPLICITADAS PELO ÓRGÃO JURISDICCIONAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 5º, LVII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. VIOLAÇÃO INOCORRENTE. REVOLVIMENTO DO QUADRO FÁTICO DELINEADO NA ORIGEM. PROCEDIMENTO VEDADO EM SEDE EXTRAORDINÁRIA. SÚMULA Nº 279/STF. APELO EXTREMO QUE NÃO MERECE TRÂNSITO. AGRAVO MANEJADO SOB A VIGÊNCIA DO CPC/2015. 1. Inexiste violação do art. 93, IX, da Constituição Federal. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que o referido dispositivo constitucional exige a explicitação, pelo órgão jurisdiccional, das razões do seu convencimento. **Enfrentadas todas as causas de pedir veiculadas pela parte capazes de, em tese, influenciar o resultado da demanda, fica dispensado o exame detalhado de cada argumento suscitado, considerada a compatibilidade entre o que alegado e o entendimento fixado pelo órgão julgador.** [...] (ARE 1254949 AgR, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 29/05/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJE-151 DIVULG 17-06-2020 PUBLIC 18-06-2020)

A defesa em sua primeira causa de pedir requer o recebimento e conhecimento do recurso, entretanto, conforme demonstrado alhures, não há como recebe-lo para julgar o seu mérito, posta a intempestividade que lhe impregna. Portanto, irrepreensível a decisão atacada, sob este aspecto.

Tal como consignado, inexistente violação do art. 5º, LVII, da Constituição Federal de 1988, não merecendo prosperar as alegações de ofensa ao princípio de presunção de estado de inocência, como **segundo argumento** sustentado pela defesa.

Não há falar em violação ao princípio da presunção de inocência. No caso, o recorrente foi penalizado administrativamente por fato que, também, deu ensejo à abertura de processo criminal contra si, não sendo a hipótese de sobrestar os trabalhos para aguardar o trânsito em julgado no âmbito criminal.

Neste sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido da independência entre as instâncias penal e administrativa, não havendo hipótese de sua violação no caso concreto. Precedente: RMS 42.851/PE, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 4.10.2013. Na mesma rota, a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu:

A D M I N I S T R A T I V O .
CONSTITUCIONAL. SERVIDOR
MILITAR. POLICIAL. TENTATIVA DE
HOMICÍDIO . EXCLUSÃO.
VIOLAÇÃO DA DISCIPLINA.
PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA.
AUSÊNCIA DE OFENSA. CAUTELA
DA ADMINISTRAÇÃO.
INDEPENDÊNCIA ENTRE AS
ESFERAS CRIMINAL E
ADMINISTRATIVA. ART. 125, § 4º DA
CF. SÚMULA 673/STF. FATOS GRAVES
E PROVADOS . LEGALIDADE NA
APLICAÇÃO DA PENA.
INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO
E CERTO . 1. Cuida-se de recurso
ordinário em mandado de segurança
interposto contra acórdão no qual foi
mantida a denegação da ordem pleiteada
por policial militar que foi excluído da
corporação a bem da disciplina em razão
de ter cometido tentativa de homicídio.
Postula-se a reintegração do servidor
militar com a alegação de violação ao
princípio da presunção da inocência, da
separação entre as instâncias criminal e
administrativa e da competência do
Poder Judiciário para punir servidores
militares. 2. Não há falar em violação ao
princípio da presunção de inocência. No
caso, o recorrente foi penalizado
administrativamente por fato que,
também, deu ensejo à abertura de
processo criminal contra si. [...] 3. A
jurisprudência do Superior Tribunal de
Justiça é firme no sentido da
independência entre as instâncias penal
e administrativa, não havendo hipótese
de sua violação no caso concreto.
Precedente: RMS 42.851/PE, Rel.
Ministro Humberto Martins, Segunda
Turma, DJe 4.10.2013. [...] 5. Os autos
comprovam os fatos imputados.
Quando a autoridade administrativa se
depara com fatos apurados e provados
de forte gravidade, deve ser aplicada a
exclusão do servidor militar, como
ocorre no caso. Precedentes: AgRg no
RMS 30.652/PE, Rel. Ministro Og
Fernandes, Sexta Turma, DJe 4.10.2013;
e RMS 42.506/PE, Rel. Ministro Herman
Benjamin, Segunda Turma, DJe
17.9.2013.

Colho ainda os seguintes precedentes:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO
EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO.
ADMINISTRATIVO. POLICIAL
MILITAR. PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
DEMISSÃO. ABSOLVIÇÃO NA
ESFERA PENAL. INDEPENDÊNCIA

RELATIVA ENTRE AS ESFERAS
ADMINISTRATIVA E PENAL.
OBSERVÂNCIA DO PROCESSO
LEGAL. REEXAME DE PROVAS.
SÚMULA N. 279 DO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO
Regimental AO QUAL SE NEGA
PROVIMENTO” (ARE 763.426-AgR, de
Relatoria Min. Carmen Lúcia, Segunda
Turma, DJe 28.10.2013, grifos nossos).

Para rechaçar as razões de defesa creditadas numerado no **terceiro tópico** no recurso analisado, cumpre transcrever o parecer expedido pela Comissão do Conselho, conforme registro em seu Relatório (fls. 355/407):

Isto posto, resolve o Conselho de Disciplina por unanimidade, julgar de acordo com o art.12, §1º, alínea “a” da Lei 3.729/1980, procedentes as acusações das fls. 02 a 05, feitas ao SD PM RGPM 10.11254-94 SANDRO MARCELO DIAS DE ÁVILA, considerando culpado e opinando pelo seu **licenciamento a bem da disciplina**, com seus efeitos decorrentes.

Em seu arrazoado **Parecer PGE/CJ** nº. 917/18-LT, de 10/10/2018 (fls. 413/419), a Douta Procuradoria Geral do Estado apresentou o seguinte:

Diante da gravidade da conduta do servidor processado, confirmada pelos integrantes do Conselho que admitiram a sua responsabilidade e a sua incompatibilidade, evidenciou que o pedido da defesa de cerceamento de defesa por falta de citação para os atos do conselho, foi refutado pelo conselho, deixando claro que o advogado participou de todas as audiências bem como deixou claro que o advogado participou das oitivas nas cidades de monte alegre, sendo repassadas copias de todas as oitivas realizadas naqueles municípios através de seu advogado, uma vez que o acusado encontrava-se recolhido ao presídio militar. [...] Concluindo que a autoria delitiva está perfeitamente comprovada pelo bom trabalho desenvolvido pelos policiais militares que chegaram ao local da ocorrência, e conselho citados, e pela instrução eficiente realizada pelo conselho, sendo que o conteúdo dos autos é quanto basta para formar um juízo de valor sobre a conduta ilegal do policial militar SD Sandro Marcelo Dias de Ávila, que macula a moral, a ética e o pundonor policial militar, razão pela qual deve ser aplicada a penalidade de **licenciamento a bem da disciplina**, de acordo com a conclusão e os legais exposto em relatório.

Observa-se nas manifestações citadas, que ambas convergem para fundamentar a decisão desta autoridade, posto que denotam a INCAPACIDADE DE PERMANÊNCIA do acusado nas fileiras da Corporação. Neste timbre, importa esclarecer ao nobre causídico que a legislação castrense institui nuances conforme o cargo e o tempo de efetivo serviço do militar. Ao Oficial é aplicada a demissão e à praça o licenciamento ou a exclusão. Tais atos administrativos são adotados *ex officio* após o devido processo legal provocado pela Administração Pública Militar, incidindo o



licenciamento quando se tratar de praça sem estabilidade assegurada, e a exclusão, se praça com estabilidade.

Ora, não há outro entendimento a ser extraído da inteligência dos artigos constantes na Lei Estadual nº 3.808/1981, citados *ipsis litteris* para aclarar a presente explanação:

Art. 48 O Aspirante-a-Oficial PM, bem como as praças com estabilidade assegurada, presumivelmente incapaz de permanecer como policiais-militares da ativa serão submetidos a Conselho de Disciplina, na forma da legislação específica.

§ 1º O Aspirante-a-Oficial PM e as praças com estabilidade assegurada, ao serem submetidos a Conselho de Disciplina, serão afastados das atividades que estiverem exercendo.

§ 2º Compete ao Comandante-Geral da Polícia Militar julgar processos oriundos do Conselho de Disciplina convocados no âmbito da Corporação.

Art. 49 São direitos dos policiais-militares:

III - nas condições e nas limitações imposta na legislação e regulamentação específica:

a) a estabilidade, quando praça com 10 (dez) anos ou mais anos de tempo de efetivo serviço;

Art. 111 O licenciamento do serviço ativo, aplicado somente às praças, se efetua:

II “ex-offício”.

§ 2º O licenciamento “ex-offício” será feito na forma da legislação peculiar:

c) a bem da disciplina.

Art. 114. A exclusão a bem da disciplina, será aplicada “ex-offício” ao Aspirante a Oficial PM ou às praças com estabilidade assegurada.

O que exsurge dos excertos legais aqui cotejados, é que a lei só admite a aplicação da EXCLUSÃO À BEM DA DISCIPLINA da PRAÇA COM ESTABILIDADE ASSEGURADA, e não o seu licenciamento, **COMO REQUER A DOUTA DEFESA** em termos constantes às fl. 471 dos autos.

Como cabalmente demonstrado em sede do relatório do Colegiado processante (fls. 355/407) e Parecer da Doutra Procuradoria, não há outra conclusão desta autoridade, posto que não há nos autos novas provas que possam reverter o constante no Julgamento de Conselho de Disciplina nº 005/2019, publicado no BCG nº 170/2019, e a inclusão do SD PM 10.11254-94 SANDRO MARCELO DIAS ÁVILA nas fileiras da Polícia Militar do Piauí estar registrada em 01/01/1994, restando, pois, provada a sua estabilidade.

III DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, e sendo despiciendas outras considerações, NÃO CONHEÇO do recurso administrativo interposto por SD PM 10.11254-94 SANDRO MARCELO DIAS ÁVILA por manifesta intempestividade, e mantenho a decisão publicada no BCG nº 170/2019, por seus próprios fundamentos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Teresina-PI, 06 de julho de 2020.

LINDOMAR CASTILHO MELO CEL QOPM
Comandante Geral da PMPI

Of. 097

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI
DIVISÃO TÉCNICA DA CORREGEDORIA - PM-PI
Rua João da Cruz Monteiro, 1737 - Bairro Cristo Rei, Teresina/
PI, CEP 64014-210
Telefone: (86) 3216-1200 - <http://www.pm.pi.gov.br/index.php>

Despacho Nº: 20/2020/PM-PI/CG/CORREG/CORRADJ/DT
Teresina/PI, 26 de julho de 2020.

PROCESSO Nº: 00028.004098/2020-18

DESPACHO EM CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 04/2020/PM-PI/CG/CORREG/CORRADJ/DT-PM-PI

CONSELHO DE DISCIPLINA

PORTARIA INSTAURADORA nº 003/CD/CORREG, 14 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO PROCESSANTE

Presidente: TEN CEL PM 10.9139-91 FRANCISCO FERREIRA RAMOS

Interrogante e Relator: MAJ PM 10.11740-94 ANTÔNIO MARCOS LEAL BARBOSA.

Escrivão: CAP PM 10.11366-94 RÉGIA SAMARA CRUZ RAMOS RODRIGUES

DISCIPLINADO

Acusado: CB PM 10.9808-91 BASÍLIO CARDOSO DOS SANTOS SOBRINHO

Cuidam os autos de Conselho de Disciplina instaurado para fins de apreciar a incapacidade de permanência do CB PM 10.9808-91 BASÍLIO CARDOSO DOS SANTOS SOBRINHO nas fileiras da Corporação, em face de imputação de condutas ilícitas administrativas cometidas, em tese, pelo acusado que afrontaram as disposições legais definidas no art. 26, III, IV, V e art. 27, I, IV, VII, XIII, XVI, e XIX e art. 30 da Lei n.º 3.808/1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí), subsumindo-se às transgressões descritas nos itens 01, 02, 07, 20, 22 e 79 todos do Anexo I, do Art. 14 do Decreto nº 3.548/1980 (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Piauí), cuja gravidade acarreta também ofensa à honra pessoal, ao pundonor militar e ao decoro da classe, razões estas que por si só determinam a adoção de providências constantes na Lei nº 3.729/1980, por se enquadrar nas descrições contidas no art. 2º, incisos I e III, da dita norma legal.

Designada a Comissão processante por este Comando Geral, foram realizadas as diligências preliminares para instalação do colegiado e início dos trabalhos, conforme se vê à fl. 189 e 190, dos autos.

O policial militar acusado foi apresentado ao Conselho em 19/03/2020 para a audiência de qualificação, tendo sido esta cancelada, por força do dispositivo constante na Portaria nº 128, de 17/03/2020, deste Comando Geral, determinando a suspensão dos prazos processuais administrativos, conforme certificado à fl. 193.

Ocorre que, em decorrência das recomendações sanitárias voltadas para a manutenção do distanciamento social a fim de reduzir os impactos provocados pela contaminação pelo vírus SARS COVID-19, os prazos processuais administrativos foram suspensos, não sendo possível a

realização dos procedimentos atinentes ao andamento do Conselho de Disciplina.

Neste contexto, sobreveio o óbito do acusado em 03/06/2020 em Hospital desta Capital, decorrentes de complicações de cardiopatia preexistente, conforme certidão de óbito acostada aos autos.

Sob esta nova situação jurídica que os autos foram devolvidos na situação em que se encontram, haja vista a premente necessidade de cessação dos trabalhos, por força de dispositivo constante no art. 11, § 2º, da Lei nº 3.729/1980, in verbis: Art. 11. O conselho de disciplina disporá de um prazo de trinta (30) dias, a contar da data de sua nomeação, para conclusão dos trabalhos, inclusive remessas de relatórios.

§ 2º O Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, por motivo de morte do acusado suspender, em qualquer fase, os trabalhos do conselho de disciplina, por terem cessado os motivos de sua nomeação. (GRIFO NOSSO)

Quanto às consequências jurídicas do fato jurídico morte no curso de um processo administrativo disciplinar, é forçoso reconhecer que a Administração Pública perdeu seu direito de punição em face do policial militar, por se tratar este fato jurídico de uma causa extintiva da punibilidade, não sendo outra a conclusão que sobressai de uma percuciente análise da legislação que podemos aplicar ao caso sub examine, posto que com a morte do agente, revelam-se os seguintes princípios básicos:

I. morsomniasolvit, segundo o qual, a morte tudo apaga;

II. Personalidade ou intranscendência penal: art. 5º, XLV da CF/88, ensina que a pena não passará da pessoa do condenado.

Com efeito, não podendo a pena ultrapassar a pessoa do acusado, a aplicação subsidiária dos artigos 123, do Código Penal Militar, c/c artigo 81, do Código de Processo Penal Militar, possibilita o reconhecimento da extinção da punibilidade do agente público em virtude de sua morte. Senão vejamos:

Código Penal Militar

Art. 123. Extingue-se a punibilidade:

I - pela morte do agente;

Código de Processo Penal Militar

Extinção da punibilidade. Declaração

Art. 81. A extinção da punibilidade poderá ser reconhecida e declarada em qualquer fase do processo, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, ouvido o Ministério Público, se deste não for o pedido.

Morte do acusado

Parágrafo único. No caso de morte, não se declarará a extinção sem a certidão de óbito do acusado.

A permissão para que a sanção administrativa pudesse exceder da pessoa do policial militar alcançando os seus dependentes é estorvada pelo artigo 5º, inciso XLV, da Constituição Federal. Para afastar quaisquer dúvidas, trago a lume o entendimento doutrinário de Sebastião José Lessa, na obra "Do Processo Administrativo Disciplinar e da Sindicância" (Ed. Brasília Jurídica, 4ª edição, 2006, pg. 216):

"(...) com a morte do agente, a comissão de inquérito fará juntar a certidão de óbito para fins de extinção da punibilidade no que concerne à pena disciplinar, tão somente. E aqui, ao tratar da responsabilidade civil do servidor (...), a obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, no limite do valor da herança (...)."

Por todo o exposto, e considerando o disposto no artigos 123, do Código Penal Militar, c/c artigo 81, do Código de Processo Penal Militar, que possibilitam o reconhecimento da extinção da punibilidade do agente público em virtude de sua morte, CONSIDERANDO ainda o princípio constitucional da intranscendência da pena a punição, estendido ao Processo Administrativo Disciplinar, pela hermenêutica do artigo 5º, XLV, da CRFB/1988, e CONSIDERANDO que não há outra solução possível senão o ARQUIVAMENTO do CONSELHO DE DISCIPLINA instaurado pela Portaria nº 003/CD/CORREG, de 14/02/2020, já que restou extinta a punibilidade pela morte do policial militar acusado e ser a aplicação de quaisquer sanções administrativas medida personalíssima, este COMANDO GERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11, § 2º, da Lei nº 3.729/1980, c/c art. 48, da Lei nº 3.808/1981 e art. 4º, da Lei Estadual nº 3.529/1977, RESOLVE:

1 - RECONHECER a extinção de punibilidade por ter sobreveio o óbito do acusado, CB PM 10.9808-91 BASÍLIO CARDOSO DOS SANTOS SOBRINHO, em 03/06/2020.

2 - ARQUIVAR os autos do CONSELHO DE DISCIPLINA instaurado pela Portaria nº 003/CD/CORREG, de 14/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Teresina-PI, 24 de julho de 2020.

LINDOMAR CASTILHO MELO - CORONEL QOPM
Comandante Geral da PMPI

Documento assinado eletronicamente por LINDOMAR CASTILHO MELO - Matr.0338930-8, Comandante Geral da PM-PI, em 27/07/2020, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Of. 1329



PORTARIAATI.GAB.DG Nº 016/2020

Designar a nomeação da Equipe Técnica que irá elaborar o Plano Diretor de Tecnologia de Informação PDTI da Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí -ATI.

O Diretor Geral da Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 5º, da Lei nº 5.643, de 12 de abril de 2007.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores **Diana Beatriz de Almeida**, portadora da matrícula nº 351303-3, **Richardson Dos Santos Silva**, portador da matrícula nº 349334-2, **Wesley Oliveira dos Santos**, portador da matrícula nº 0339761-X, como responsáveis á elaborar o Plano Diretor de Tecnologia de Informação PDTI da Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí -ATI.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 30 de Julho de 2020.

Antônio Torres da Paz

Diretor Geral da ATI

Of. 608

LICITAÇÕES E CONTRATOS



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 28/2020/DPE/PI
Processo Administrativo nº 00947/2020/DPE/PI
Dispensa de Licitação nº 009/2020/CLC/DPE/PI
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 41.263.856/0001-37
CONTRATADA: MEDICAL LIFE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 14.361.780/0001-00
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de termômetro digital infravermelho para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Piauí, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID -19) responsável pela pandemia.
Valor total do contrato: R\$ 7.470,00 (sete mil quatrocentos e setenta reais)
Fonte Recursos: Fonte de Recurso (100), Elemento de Despesa (339030) e Atividade (2855).
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 24, IV, c/c art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

Data de Assinatura: 30 (trinta) de julho de 2020.
Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, a contar da data de assinatura do contrato.
Signatários: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ E MEDICAL LIFE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Maiores informações: Coordenadoria das Licitações e Contratos da Defensoria Pública do Estado do Piauí. Endereço: Rua Nogueira Tapety, 138, B. Noivos Teresina - PI ou pelo tel. (86) 99476-5262.

Of. 088

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação 010/2020
Processo Licitatório nº 00942/2020

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviço de engenharia de instalação de divisória e forro, com fornecimento de material para adequações/reforma da nova sede da Defensoria Pública na cidade de Picos-PI.

Da Contratada: FRANCIVALDO EUFRAZINO MENDES ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 19.178.752/0001-75.

Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020, a partir da data de sua assinatura.

Do Valor Global: R\$ 72.750,00 (Setenta e dois mil setecentos e cinquenta reais).

Do Fundamento Legal: Artigo 24, I, Lei 8.666/93 c/c art. 1º, I, a da MP nº 961/2020.

Considerando o que consta no Parecer Jurídico de fls. 83/94, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação às fls. 64/69, com arrimo no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações. Nestes termos,

Teresina/PI, 30 de julho de 2020.

ERISVALDO MARQUES DOS REIS
Defensor Público-Geral

Of. 89



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
HOSPITAL ESTADUAL DR. JÚLIO HARTMAN

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2020, QUE DECORREU DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020 - CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA SANITIZAÇÃO HOSPITALAR

Nº DO CONTRATO: 027/2020

MODALIDADE DO CONTRATO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO IV C/C O ART. 26 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E LEI FEDERAL Nº 13.979 DE



06.02.2020

CONTRATANTE: HOSPITAL ESTADUAL DR JULIO HARTMAN - HEJH

CNPJ CONTRATANTE: 06.553.564/0003-08

CONTRATADA: ML DISTRIBUIDORA LTDA

ENDEREÇO: Rua Celso Pinheiro Nº 1888 - Bairro Cristo Rei, Teresina - PI

CNPJ. DO CONTRATADO: 03.504.585/0001-75

RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA SANITIZAÇÃO HOSPITALAR

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13/07/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 151.200,00 (CENTO E CINQUENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS)

FONTE DE RECURSO: TESOURO ESTADUAL/SESAPI - 100, ELEMENTO DE DESPESA 30.90.30

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: CONTRATANTE: LUIS CARLOS ALVES DA SILVA. CONTRATADO: ML DISTRIBUIDORA LTDA

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

TERMO DE ADITIVO Nº 02/2019 REFERENTE AO CONTRATO Nº 02/2019 - CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA

CONTRATO: 02/2019

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DECRETO FEDERAL Nº 3.931/01 E SUBSIDIARIAMENTE LEI FEDERAL 8.666/93.

CONTRATANTE: HOSPITAL ESTADUAL DR JULIO HARTMAN - HEJH

CNPJ CONTRATANTE: 06.553.564/0003-08

CONTRATADO: 2MV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP

CNPJ. DO CONTRATADO: 21.348.798/0001-37

RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 02/2019 CUJO OBJETO É DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, ACORDAM OS PRESENTES PACTUANTES PELA PRORROGAÇÃO DO PRAZO ATÉ 02/01/2021

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 02/07/2020

FONTE DE RECURSO: MAC/AIH/BPA/ TESOURO/SESAPI - 339030

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: CONTRATANTE: LUIS CARLOS ALVES DA SILVA. CONTRATADO: 2MV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP.

Of. 211



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
HOSPITAL REGIONAL DE AMARANTE DR. FRANCISCO AYRES CAVALCANTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com fundamento no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 e nos princípios da legalidade, economicidade, publicidade. Considerando os documentos anexados aos autos do processo RATIFICO a dispensa de licitação, homologando-a e autorizando a contratação da empresa ALTERNATIVA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 13.019.316/0001-77, estabelecida na Rua Porto, 399, Bairro São Pedro, Teresina - PI para fornecimento de Medicamento ao Hospital Regional Dr. Francisco Ayres Cavalcante no mês de maio de 2020.

O valor total da dispensa será de R\$ 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais) conforme proposta que consta nos autos do processo.

PUBLIQUE-SE

Nayra Camila de Sousa Lopes
Diretora Geral do HRA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com fundamento no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 e nos princípios da legalidade, economicidade, publicidade. Considerando os documentos anexados aos autos do processo RATIFICO a dispensa de licitação, homologando-a e autorizando a contratação da empresa ALTERNATIVA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 13.019.316/0001-77, estabelecida na Rua Porto, 399, Bairro São Pedro, Teresina - PI para fornecimento de Medicamento ao Hospital Regional Dr. Francisco Ayres Cavalcante no mês de junho de 2020.

O valor total da dispensa será de R\$ 4.920,00 (quatro mil novecentos e vinte reais) conforme proposta que consta nos autos do processo.

PUBLIQUE-SE

Nayra Camila de Sousa Lopes
Diretora Geral do HRA

Of. 058



EXTRATO DO CONTRATO Nº. 003/2020

Processo Administrativo de dispensa de Licitação nº. 015/2020.
CONTRATO: 003/2020.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa de auditoria para prestação de serviço de Auditoria Externa Independente nas demonstrações contábeis da Piauí Fomento, ref. 1º e 2º semestre de 2020.

CONTRATANTE: Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A - PIAUÍ FOMENTO.

CONTRATADO: CONVICTA AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ DO CONTRATADO: 03.061.922/0001-05.

RECURSO: Recursos próprios da PIAUÍ FOMENTO.

DATA DA ASSINATURA: 21 de julho de 2020.

VIGÊNCIA: O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses.

FISCAL DO CONTRATO: Ieda Visgueira Silva Mendes, CPF nº 287.422.063-91.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 13.303/2016.

Teresina-PI, 21 de julho de 2020.

Publique-se.

LUIZ CARLOS EVERTON DE FARIAS
DIRETOR-PRESIDENTE

Of. 049



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES – FLORIANO-PI

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0258/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0258/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: ELLO DISTRIBUIDORA,
Inscrita no CNPJ nº 03.748.673/0001-12
OBJETO: Aquisição de medicamentos
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo
Da dispensabilidade de Licitação Nº 0258/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 61.891,40
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30
UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0248/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0248/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: ALTERNATIVA DIST. DE MEDICA-
MENTOS, inscrita no CNPJ nº 13.019.316/0001-77
OBJETO: Aquisição de material hospitalar
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo
Da dispensabilidade de Licitação Nº 0248/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 6.936,08
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30
UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0266/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0266/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: MAIS SAUDE EIRELI-EPP
Inscrita no CNPJ nº 10.436.813/0001-82
OBJETO: Aquisição de material hospitalar
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo
Da dispensabilidade de Licitação Nº 0292/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 37.167,70
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30
UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0264/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0264/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: DIMENSÃO DIST. MEDICAMENTOS,
Inscrita no CNPJ nº 02.956.130/0001-28
OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo
Da dispensabilidade de Licitação Nº 0264/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 44.272,25
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30
UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0217/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0217/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93

EMPRESA SELECIONADA: DIST. SAUDE E VIDALTD
Inscrita no CNPJ nº 10.645.510/0001-70
OBJETO: Aquisição de Medicamentos
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo
Da dispensabilidade de Licitação Nº 0217/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 3.003,60
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30
UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0215/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0215/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: DIMENSÃO DIST. MEDICAMENTOS,
Inscrita no CNPJ nº 02.956.130/0001-28
OBJETO: Aquisição de medicamentos
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo
Da dispensabilidade de Licitação Nº 0215/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 45.135,16
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30
UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

Of. 144

O Hospital Regional Tibério Nunes vem ratificar as publicações abaixo:

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO Nº 025/2018
CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES
CNPJ: 06.553.564/0103-62
CONTRATADO (A): JPG SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA
CNPJ: 14.166.161/0001-64
OBJETO: FORNECIMENTO DE SOFTWARE P/O HRTN
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) MESES
DATA DE ASSINATURA: 08/05/2020
VALOR GLOBAL ESTIMADO: 46.000,00
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2077
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSOS: 113
SIGNATÁRIOS: Pela contratada: Lourival R. da S. Junior
Pela contratante: Davyd Teles Basilio

EXTRATO TERMO CONTRATO
CONTRATO Nº 0026/2020
CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES
CNPJ: 06.553.564/0103-62
CONTRATADO (A): BRAGA E BRAGA IMP. E EXPOR LTDA
CNPJ: 63.607.790/0001-98
OBJETO: materiais cirúrgicos para realização de cirurgia de orteses,
prótese, com preços em conformidade com a SIGTAP
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) MESES
DATA DE ASSINATURA: 01/07/2020
VALOR GLOBAL ESTIMADO: 96.000,00
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2077
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSOS: 113
SIGNATÁRIOS: Pela contratada: Jeferson de Aquino Braga
Pela contratante: Davyd Teles Basilio

Of. 146



ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA

EXTRATO DO CONTRATO nº 28/2020-HPM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.906.1.000071/19-93.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 01/2019 - HPMPPI, oriundo do Processo Administrativo nº. AA.906.1.000071/19- 93 - HPMPPI, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 01/2019-HPMPPI, publicada no DOE/PI nº 238, de 16.12.2019.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93 com as alterações, e o que dispõe o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2019-HPMPPI, oriundo do Proc. Adm. nº. AA.906.1.000071/19-93-HPMPPI, aprovado conforme o Parecer nº PGE/PLC 495/2019, da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, e demais legislações pertinentes, no que couber;
CONTRATANTE: Hospital Dirceu Arcoverde - HPMPPI.
CNPJ nº 07.444.159/0002-25;
CONTRATADA: Ranieri dos Santos Gomes EIRELI, CNPJ nº 14.807.803/0001-67;
OBJETO: Contratação da empresa acima qualificada para o fornecimento de Material de Consumo (Material Hospitalar), para suprir às necessidades do HPMPPI;
VIGÊNCIA E EFICÁCIA: Termo inicial a data de sua assinatura 31.07.2020, e por termo final 06 (seis) meses a partir dessa data, 30.01.2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com eficácia legal após a publicação do seu Extrato do Diário Oficial do Estado, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último;
DATA DA ASSINATURA: 31 de julho de 2020;
VALOR R\$: 128.225,88 (Cento e vinte e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos);
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2000;
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30;
ORIGEM DOS RECURSOS: Fontes: 00 (Tesouro);
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:
Pela Contratante: Ten. Cel. PM Marcos Rogério de Souza - Dir. Geral.
Pela Contratada: Ranieri dos Santos Gomes, CPF nº 629.433.403-91;
INFORMAÇÕES: CPL/HPMPPI - Avenida Higino Cunha, nº 1642/sul - Bairro Ilhotas - CEP: 64.014-220 - Fone: (86) 3216-1520 - expediente: 08h00min às 12h40min.

Of. 082



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - ADH

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2017 - ADH/PI

BASE LEGAL: Liberação nº 0191/2017 - DL/SEADPREV-PI e Processo Administrativo nº AA.118.1.000244/17 - 53
CONTRATANTE: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ - ADH-PI
CNPJ CONTRATANTE: 08.787.769/0001-03
CONTRATADA: EMPRESA COMERCIAL EQUIPLTDA.
CNPJ CONTRATADA: 00.113.110/0001-60
OBJETO DO TERMO ADITIVO - Prorrogação do prazo de vigência constante na CLÁUSULA SEXTA do contrato nº 11/2017 - ADH/PI, por mais 12 (doze) meses, contados da data que findou o 2º Termo Aditivo, com data de vigência de 28 de junho de 2020 até 28 de junho de 2021.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 26 de junho de 2020.
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:
PELA CONTRATANTE: GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS
PELA CONTRATADA: EMANUEL KERLEY NORMANDO DE QUEIROZ

GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS
Diretora Geral

Of. 308

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2017-GAMIL	
CONTRATANTE	Gabinete Militar da Governadoria
CNPJ DO CONTRATANTE	06.553.481/0002-20
CONTRATADA	PRIMEIRA CLASSE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ DA CONTRATADA	00.702.030/0001-40
RESUMO DO OBJETO	Prorrogação do prazo de vigência e Redução do valor da taxa de agenciamento, de 10% para R\$ 0,01
PRAZO DE VIGÊNCIA	01/08/2020 a 01/08/2021
PRAZO DE EXECUÇÃO	12(doze) meses
DATA DE ASSINATURA	29 / 07 / 2020.
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2000
NATUREZA DA DESPESA	33.90.33
FONTE DE RECURSOS	100
SIGNATÁRIOS	Leandro de Melo Castelo Branco – Cel. PM - contratante e Eldon Tajra Evangelista de Sousa – contratada.

Leandro de Melo Castelo Branco - Cel. PM.
Chefe do GAMIL

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2017-GAMIL	
CONTRATANTE	Gabinete Militar da Governadoria
CNPJ DO CONTRATANTE	06.553.481/0002-20
CONTRATADA	MIRACEU TURISMO LTDA.
CNPJ DA CONTRATADA	11.634.235/0001-51
RESUMO DO OBJETO	Prorrogação do prazo de vigência e Redução do valor da taxa de agenciamento, de 10% para R\$ 0,01
PRAZO DE VIGÊNCIA	01/08/2020 a 01/08/2021
PRAZO DE EXECUÇÃO	12(doze) meses
DATA DE ASSINATURA	29 / 07 / 2020.
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2000
NATUREZA DA DESPESA	33.90.33
FONTE DE RECURSOS	100
SIGNATÁRIOS	Leandro de Melo Castelo Branco – Cel. PM - contratante e Lysbela Demes Castro de Almendra Freitas – contratada.

Leandro de Melo Castelo Branco - Cel. PM.
Chefe do GAMIL

Of. 221

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2020-GAMIL	
Contratante	Gabinete Militar da Governadoria
CNPJ da Contratante	06.553.481/0002-20
Contratada	Serv & Com.
CNPJ da Contratada	20.233.589/0001-85
Resumo do objeto	Serviços de recuperação de cadeiras, sofás, longarinas
Data da assinatura	28/07/2020
Vigência	12 meses
Valor Global	R\$ 16.962,40
Ação orçamentária	2000
Natureza da despesa	33.90.39
Fonte de Recurso	100
Signatários	Leandro de Melo Castelo Branco – Cel. PM - contratante e Maria do Socorro Vieira de Araújo – contratada.

Leandro de Melo Castelo Branco – Cel. PM
Chefe do GAMIL

Of. 220

**EXTRATO CONVÊNIO N.º 0107/2020**

Partícipes: Município de Barra D'Alcântara, CNPJ N.º 01.612.565/0001-92 e Estado do Piauí/Polícia Militar do Piauí, CNPJ N.º 07.444.159/0001-44

Objeto: delegação de serviços públicos municipais imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas e do patrimônio público, para gestão associada com o estado do Piauí, através da Polícia Militar do Piauí, em razão do interesse recíproco, nos termos das atribuições decorrentes do art., 144, caput, e §§ 5º, 8º e 10º, da Constituição Federal, da Lei n.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Lei Estadual n.º 7.341/2020.

Regionalização: Macrorregião 3 - Semiárido; Território de Desenvolvimento TD 5 - Vale do Sambito e Aglomerado AG-11;

Área de Policiamento: GPM pertencente à Subárea da 2ª Cia/4º BPM/CPSPA

Recursos previstos: até R\$ 33.300,00 (trinta e três mil e trezentos reais) no restante do Exercício, exclusivamente do Município;

Vigência: 01 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Signatários: Francisco Claudison de Brito Sousa - Prefeito do Município de Barra D'Alcântara e Lindomar Castilho Melo - Cel PM - Comandante Geral da polícia Militar do Piauí.

Of. 1407

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2020 - PROCESSO Nº AA.907.1.001094/20-15

OBJETO: Serviço de Telefonia Fixa Ref. ao mês de Junho/20 a linha (86) 860-0112.

EMPRESA: TELEMAR NORTE LESTE S/A

VALOR: R\$ 3.227,96 (Três mil duzentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos)

FUNDAMENTAÇÃO: Art.24, IV da lei 8.666/93.

Dr. Francisco de Macedo Neto
Diretor Geral - MDER
CPF: 160.292.243-87

Of. 775

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELLA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**Ato Administrativo**

CONTRATO Nº 142/2020/HILP

REF Dispensa de Licitação nº 004/2020/HILP/PI

Processo Administrativo nº 000.004/2020/HILP

Contratante: HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELLA - HILP

CNPJ: 06.553.564/0099-41

Contratado: CLAUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS.

CNPJ: 06.862.627/0001-38

Objeto: ALUGUEL DO IMÓVEL SITUADO NA RUA 19 DE NOVEMBRO, 133, BAIRRO, CENTRO/SUL, TERESINA - PI, MEDIANDO 8,0 METROS DE FRENTE PARA A RUA 19 DE NOVEMBRO POR 9,75M DE FUNDO, COM UM BANHEIRO MEDINDO 3,10 M2, GLAPÃO COM ÁREA TOTAL DE 308,35M2, UMA ÁREA LIVRE DE 159,03M2, ÁREA COBERTA DE 66,91M2, ENCRAVADO EM UM TERRENO MEDINDO 9,60 M DE FRENTE PARA A RUA 19 DE NOVEMBRO POR 51,80M DE FUNDO COM A AV. MIGUEL ROSA, COM UMA ÁREA TOTAL DE 537,39M.

Valor do contrato: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais.

Fonte Recursos: Natureza de Despesa 33.90.39; Fonte de recurso 0100; Projeto 22.29; Unidade Orçamentária 100.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, Inciso X.

Data de Assinatura: 01 (primeiro) de agosto de 2020.

Vigência: imediata, tendo como termo inicial a data de 01 de agosto de 2020 e termo final a data de 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, conforme dispõe a Lei 8.666/93.

Signatários: HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELLA - HILP e CLAUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS.

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações do HILP. Endereço: Avenida Governador Arthur de Vasconcelos, 220, Centro-Sul, CEP 64.001 - 450, Teresina/PI.

Of. 056

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 02/2020**

CONTRATANTE: SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL - SEAGRO

CNPJ DO CONTRATANTE: 33.691.623/0001-07

CONTRATADO: POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

CNPJ DO CONTRATADO: 17.323.084/0001-05

RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de execução do contrato até 31/12/2020

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 15/04/2020

SIGNATÁRIOS:

Pela Contratante: Simone Pereira de Farias Araújo

Pela Contratada: Felipe de Santana Machado

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 03/2020**

CONTRATANTE: SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL - SEAGRO

CNPJ DO CONTRATANTE: 33.691.623/0001-07

CONTRATADO: POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

CNPJ DO CONTRATADO: 17.323.084/0001-05

RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de execução do contrato até 31/12/2020

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 25/05/2020

SIGNATÁRIOS:

Pela Contratante: Simone Pereira de Farias Araújo

Pela Contratada: Felipe de Santana Machado

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 031/2020**

CONTRATANTE: SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL - SEAGRO

CNPJ DO CONTRATANTE: 33.691.623/0001-07

CONTRATADO: POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

CNPJ DO CONTRATADO: 17.323.084/0001-05

RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de execução do contrato até 31/12/2020

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 25/05/2020

SIGNATÁRIOS:

Pela Contratante: Simone Pereira de Farias Araújo

Pela Contratada: Felipe de Santana Machado

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO Nº 032/2020

CONTRATANTE: SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL - SEAGRO
CNPJ DO CONTRATANTE: 33.691.623/0001-07
CONTRATADO: POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ DO CONTRATADO: 17.323.084/0001-05
RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de execução do contrato até 31/12/2020
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 25/05/2020
SIGNATÁRIOS:
Pela Contratante: Simone Pereira de Farias Araújo
Pela Contratada: Felipe de Santana Machado

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO Nº 033/2020

CONTRATANTE: SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL - SEAGRO
CNPJ DO CONTRATANTE: 33.691.623/0001-07
CONTRATADO: FELIPE DE SANTANA MACHADO EPP
CNPJ DO CONTRATADO: 24.667.970/0001-03
RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de execução do contrato até 31/12/2020
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 25/05/2020
SIGNATÁRIOS:
Pela Contratante: Simone Pereira de Farias Araújo
Pela Contratada: Felipe de Santana Machado

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO Nº 035/2020

CONTRATANTE: SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL - SEAGRO
CNPJ DO CONTRATANTE: 33.691.623/0001-07
CONTRATADO: FELIPE DE SANTANA MACHADO EPP
CNPJ DO CONTRATADO: 24.667.970/0001-03
RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de execução do contrato até 31/12/2020
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 25/05/2020
SIGNATÁRIOS:
Pela Contratante: Simone Pereira de Farias Araújo
Pela Contratada: Felipe de Santana Machado

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO Nº 036/2020

CONTRATANTE: SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL - SEAGRO
CNPJ DO CONTRATANTE: 33.691.623/0001-07
CONTRATADO: POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ DO CONTRATADO: 17.323.084/0001-05
RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de execução do contrato até 31/12/2020
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 25/05/2020
SIGNATÁRIOS:
Pela Contratante: Simone Pereira de Farias Araújo
Pela Contratada: Felipe de Santana Machado

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO Nº 037/2020

CONTRATANTE: SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL - SEAGRO
CNPJ DO CONTRATANTE: 33.691.623/0001-07
CONTRATADO: FELIPE DE SANTANA MACHADO EPP
CNPJ DO CONTRATADO: 24.667.970/0001-03
RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de execução do contrato até

31/12/2020

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 25/05/2020

SIGNATÁRIOS:

Pela Contratante: Simone Pereira de Farias Araújo

Pela Contratada: Felipe de Santana Machado

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO Nº 038/2020

CONTRATANTE: SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL - SEAGRO
CNPJ DO CONTRATANTE: 33.691.623/0001-07
CONTRATADO: POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ DO CONTRATADO: 17.323.084/0001-05
RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de execução do contrato até 31/12/2020
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 25/05/2020
SIGNATÁRIOS:
Pela Contratante: Simone Pereira de Farias Araújo
Pela Contratada: Felipe de Santana Machado

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 039/2020

CONTRATANTE: SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL - SEAGRO
CNPJ DO CONTRATANTE: 33.691.623/0001-07
CONTRATADO: POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ DO CONTRATADO: 17.323.084/0001-05
RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de execução do contrato até 31/12/2020
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 25/05/2020
SIGNATÁRIOS:
Pela Contratante: Simone Pereira de Farias Araújo
Pela Contratada: Felipe de Santana Machado

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO Nº 040/2020

CONTRATANTE: SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL - SEAGRO
CNPJ DO CONTRATANTE: 33.691.623/0001-07
CONTRATADO: POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ DO CONTRATADO: 17.323.084/0001-05
RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de execução do contrato até 31/12/2020
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 25/05/2020
SIGNATÁRIOS:
Pela Contratante: Simone Pereira de Farias Araújo
Pela Contratada: Felipe de Santana Machado

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO Nº 041/2020

CONTRATANTE: SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL - SEAGRO
CNPJ DO CONTRATANTE: 33.691.623/0001-07
CONTRATADO: POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ DO CONTRATADO: 17.323.084/0001-05
RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de execução do contrato até 31/12/2020
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 25/05/2020
SIGNATÁRIOS:
Pela Contratante: Simone Pereira de Farias Araújo
Pela Contratada: Felipe de Santana Machado



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
 Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
 Telefone - (66) 3216-3204 / 3392 - http://www.seduc.pi.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2020

PROCESSO SEED/PI Nº: 00002.000273/2020-96.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 20/2018 do Pregão Eletrônico n.º 01/2018.

VINCULAÇÃO: Autorização n.º 1731/2020 - CGCOM/DIRAD/FNDE, PARECER PGE 27/2020/CSSEAD1/GAB/PGE-PI, PARECER CGE 512/2020/CGE-PI/GAB/CGA/GELIC, PARECER SEFAZ-PI/SUTESP/UNIGED/GEOP Nº 30/2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação do Estado do Piauí, CNPJ n.º 06.554.729./0001-96.

CONTRATADA: VENTISOL NORDESTE INDÚSTRIA E COMERCIO DE VENTILADORES LTDA, CNPJ sob o n.º 08.934.225/0001-27.

OBJETO: 1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de ventilador escolar, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	VENTILADOR ESCOLAR	UNIDADE	6.165	R\$ 129,00	R\$ 795.285,00

VALOR GLOBAL: R\$ 795.285,00 (setecentos e noventa e cinco mil duzentos e oitenta e cinco reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:14102 /Plano de Trabalho: 12368021956/ Elemento de Despesa: 4.4.90.52

FONTE DE RECURSOS: 17

DATA DE ASSINATURA: 23 de Julho de 2020.

SIGNATÁRIOS: ELLEN GERA DE BRITO MOURA – Secretário de Estado da Educação do Piauí; JULIO CESAR GARCIA MARTINS- Representante da CONTRATADA, por **procuração**.

ELLEN GERA DE BRITO MOURA

Secretário de Estado da Educação do Piauí

Of. 122

EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2020

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0031755/2016, Processo SEI n.º 00011.008808/2020-68. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços n.º 027/2017, FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93, Decreto Estadual n.º 15.093, 21/02/2013, e IN/CGE n.º 001/2013. CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação do Piauí. CNPJ DO CONTRATANTE: 06.554.729/0001-96. CONTRATADO: Carvalho Engenharia Ltda. CNPJ DO CONTRATADO:05.366.234/0001-70. OBJETO: Reforma da U. E. José Lopes de Araújo em Luzilândia-PI. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro 2021. PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias. DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 278.812,00 (duzentos e setenta e oito mil oitocentos e doze reais). UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14102; PLANO DE TRABALHO: 12368021956; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39; FONTE DE RECURSO: 00. SIGNATÁRIOS: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Estado da Educação do Piauí. André Carvalho Sampaio- Responsável

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2020

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0053683/2016, Processo SEI n.º 00011.008808/2020-68. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços n.º 027/2017, FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93, Decreto Estadual n.º 15.093, 21/02/2013, e IN/CGE n.º 001/2013. CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação do Piauí, CNPJ DO CONTRATANTE: 06.554.729/0001-96, CONTRATADO: Carvalho Engenharia Ltda. CNPJ DO CONTRATADO:05.366.234/0001-70, OBJETO: Reforma da U. E. José

Euclides de Miranda em Parnaíba-PI. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020. PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias. DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 240.802,00 (duzentos e quarenta mil oitocentos e dois Reais), UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14102; PLANO DE TRABALHO: 12368021956; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39; FONTE DE RECURSO: 00. SIGNATÁRIOS: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Estado da Educação do Piauí. André Carvalho Sampaio - Responsável

Of. 123



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - INTERPI-PI

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 052/2020

ORIGEM	PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00071.005451/2020-51
VINCULAÇÃO	PARECER INTERPI Nº 79/2020/ASSES/PJ/INTERPI-PI/PJ/DGERAL/INTERPI-PI/DGERAL/INTERPI-PI - prolatado pelo Dr. Procurador do INTERPI (ID 0170696) DESPACHO PGE/PLC Nº 118/2020 (ID 0183063) DESPACHO PGE-PI/GAB/AP3 Nº 0186815/2020 (ID 0186815)
MODALIDADE	CONSULTORIA INDIVIDUAL
FUNDAMENTO LEGAL	DIRETRIZES BANCO MUNDIAL ACORDO DE EMPRÉSTIMO Nº 8575-BR
CONTRATANTE	INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI
CNPJ	06.718.282/0001-43
CONTRATADO	ANA CAROLINE GUIMARÃES LIMA
CPF	002.838.583-70
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS AO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI, NA ÁREA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA, PARA AJUDAR NA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DO SUBCOMPONENTE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, QUE É PARTE INTEGRANTE DO PROJETO PILARES DE CRESCIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL (PROJETO), COFINANCIADO PELO BANCO MUNDIAL.
PRAZO DE VIGÊNCIA	10 MESES
PRAZO DE EXECUÇÃO	24 DE JULHO DE 2020 A 24 DE MAIO DE 2021.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	24 DE JULHO DE 2020.
VALOR GLOBAL	R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA: 339035; RECURSO FONTE: 1173008575 - BANCO MUNDIAL;
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO	CONTRATANTE: FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO CONTRATADO: ANA CAROLINE GUIMARÃES LIMA

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Diretor-geral do INTERPI

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Of. 848

**PREFEITURAMUNICIPALDE
CAMPOALEGREDOFIDALGO-PI**

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 015/2020**

Proc. Adm. nº 022/2020. Data de Recebimento de Documentação e Julgamento: 17/08/2020, às 11h. Objeto: Fornecimento de peças para as máquinas do Município. Fonte de Recurso: FPM, ISS, Tesouro Municipal, FUS, FMS, FMAS. Valor Previsto/Estimado: R\$ 84.000.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).

TOMADA DE PREÇO N.º 016/2020

Proc. Adm. nº 023/2020. Data de Recebimento de Documentação e Julgamento: 18/08/2020, às 09:30hs. Objeto: Locação de veículos com e sem condutor e combustível para atender necessidade do Município. Fonte de Recurso: Tesouro Municipal, ISS, FUS, FMS, FMAS, QSE, FUNDEB, Brasil Carinhoso. Valor Previsto/Estimado: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais). Edital e informações à Rua Joaquim Balbino, s/n, Centro, Campo Alegre do Fidalgo/PI, de 08h às 12h. Fone: (89) 99468-3669/ 99448-2561 ou (89) 99436-5566. Email: patriciacristiane76@hotmail.com

Campo Alegre do Fidalgo/PI, 29 de julho de 2020.

EDISIO OSVALDO DA MATA
Presidente da CPL
P. P. 3275



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI**

ZEXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 175/2017
PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRENCIA Nº 021/2018
CONTRATO: Nº 052/2018
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: MRA CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP., CNPJ Nº 18.393.656/0001-87;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 052/2018, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE MELHORAMENTOS DA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD), COM BANHO DILUÍDO NA PISTA DE ROLAMENTO E TRATAMENTO SUPERFICIAL SIMPLES (TSS), COM BANHO DILUÍDO NOS ACOSTAMENTOS NO TRECHO ENTRONCAMENTO PI 301/ POVOADO SÃO JOSÉ/ ENTRONCAMENTO BR 402 (PI-210), MUNICÍPIO CAJUEIRO DA PRAIA-PI, COM 4,82 KM DE EXTENSÃO, SENDO PRORROGADO ATÉ A DATA DE 31/12/2020.
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 114/2018 NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.
DATA DA ASSINATURA: 20/01/2020
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS-IDEPI E BENEDITO FARIAS DA SILVA TORRES - PELA CONTRATADA.

Of. 768



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020-CPL
Processo Administrativo nº AA.014.1.001204/17-20**

A SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR por meio de sua Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 039/2020-GS, de 16 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 52 de 18/03/2020, através de sua Presidente, torna público e para conhecimento dos interessados que foi proferido julgamento de habilitação da TP nº 01/2020 que tem por objeto: a contratação de empresa especializada para a construção da base central dos Laboratórios Móveis de Análise de Fertilidade de Solos - FERTMOVEL no espaço institucional da SAF localizada na Rua João Cabral, nº 2319, Pirajá, Teresina - PI, cujo resultado o que se segue, em sessão realizada em 28/07/2020, às 10:00 (dez) horas, para análise das propostas comerciais apresentada pelas empresas participantes do certame, conforme parecer técnico da Engenharia da SAF/PI foi constatado erros nas planilhas orçamentárias das 03 (três) empresas habilitadas participantes do certame, a comissão com base nesse parecer técnico a comissão desclassifica as empresas: Marathoan Construtora Ltda CNPJ: 03.981.182/0001-17, V.M. Pessoa Feitosa Monteiro EIRELI CNPJ:04.603.664/0001-04, Sergio Ricardo Farias Construtora EIRELI, CNPJ: 34.725.709/0001-76, abre-se prazo recursal de 8 (oito) dias úteis com base no artigo 48, §3º da lei 8.666/93 para apresentação de novas propostas comerciais a contar da presente publicação do DOE/PI.

Teresina (PI), 29 de julho de 2020.

Lívia Maria Lima de Carvalho
Presidente da CPL

Visto:
Herbert Buenos Aires de Carvalho

Of. 122



**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
Ato Administrativo**

CONTRATO Nº 128/2020/FEPISERH
Dispensa de Licitação Nº 47/2020/FEPISERH
Processo Administrativo nº 0.001.973/2020/FEPISERH
Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH
CNPJ: 27.667.356/0001-30
Contratado: ALFA MÉDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 17.129.904/0001-14
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL DO HOSPITAL GETULIO VARGAS - HGV E HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ - HRJL, COMO FORMA DE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS.
Valor total do contrato: R\$ 900,00 (Novecentos reais).
Fonte Recursos: 33.90.30.09 - Material de Consumo/Material Farmacológico.
Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Estadual nº 15.093/2013, Decreto Estadual nº 18.884/2020, Decreto Estadual nº 18.895/2020 e Art. 4º, I da Medida Provisória nº 926/2020.
Data da Assinatura: 29 (vinte e nove) de julho de 2020.
Vigência: 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura.
Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH e ALFA MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH.
Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 129/2020/FEPISEH

Dispensa de Licitação Nº 47/2020/FEPISEH
Processo Administrativo nº 0.001.973/2020/FEPISEH
Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISEH
CNPJ: 27.667.356/0001-30
Contratado: MÉDICA HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP
CNPJ: 05.750.248/0001-93
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL DO HOSPITAL GETULIO VARGAS - HGV E HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ - HRJL, COMO FORMA DE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS.
Valor total do contrato: R\$ 121.843,85 (Cento e vinte e um mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos).
Fonte Recursos: 33.90.30.09 - Material de Consumo/Material Farmacológico.
Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Estadual nº 15.093/2013, Decreto Estadual nº 18.884/2020, Decreto Estadual nº 18.895/2020 e Art. 4º, I da Medida Provisória nº 926/2020.
Data da Assinatura: 29 (vinte e nove) de julho de 2020.
Vigência: 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura.
Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISEH e MÉDICA HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP
Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISEH.
Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 130/2020/FEPISEH

Dispensa de Licitação Nº 47/2020/FEPISEH
Processo Administrativo nº 0.001.973/2020/FEPISEH
Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISEH
CNPJ: 27.667.356/0001-30
Contratado: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE E VIDA
CNPJ: 10.645.510/0001-70
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL DO HOSPITAL GETULIO VARGAS - HGV E HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ - HRJL, COMO FORMA DE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS.
Valor total do contrato: R\$ 1.174.818,30 (Um milhão, cento e setenta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e trinta centavos).
Fonte Recursos: 33.90.30.09 - Material de Consumo/Material Farmacológico.
Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Estadual nº 15.093/2013, Decreto Estadual nº 18.884/2020, Decreto Estadual nº 18.895/2020 e Art. 4º, I da Medida Provisória nº 926/2020.
Data da Assinatura: 29 (vinte e nove) de julho de 2020.
Vigência: 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura.
Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISEH e DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE E VIDA
Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISEH.
Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 131/2020/FEPISEH

Dispensa de Licitação Nº 47/2020/FEPISEH
Processo Administrativo nº 0.001.973/2020/FEPISEH
Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISEH
CNPJ: 27.667.356/0001-30

Contratado: MEDFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 11.229.270/0001-95
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL DO HOSPITAL GETULIO VARGAS - HGV E HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ - HRJL, COMO FORMA DE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS.
Valor total do contrato: R\$ 107.145,60 (Cento e sete mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).
Fonte Recursos: 33.90.30.09 - Material de Consumo/Material Farmacológico.
Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Estadual nº 15.093/2013, Decreto Estadual nº 18.884/2020, Decreto Estadual nº 18.895/2020 e Art. 4º, I da Medida Provisória nº 926/2020.
Data da Assinatura: 29 (vinte e nove) de julho de 2020.
Vigência: 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura.
Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISEH e MEDFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISEH.
Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 132/2020/FEPISEH

Dispensa de Licitação Nº 47/2020/FEPISEH
Processo Administrativo nº 0.001.973/2020/FEPISEH
Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISEH
CNPJ: 27.667.356/0001-30
Contratado: C. A. B NASCIMENTO EIRELI - EPP (DISTRIBUIDORA RENASCER)
CNPJ: 04.282.320/0001-32
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL DO HOSPITAL GETULIO VARGAS - HGV E HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ - HRJL, COMO FORMA DE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS.
Valor total do contrato: R\$ 392.843,00 (Trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e quarenta e três reais).
Fonte Recursos: 33.90.30.09 - Material de Consumo/Material Farmacológico.
Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Estadual nº 15.093/2013, Decreto Estadual nº 18.884/2020, Decreto Estadual nº 18.895/2020 e Art. 4º, I da Medida Provisória nº 926/2020.
Data da Assinatura: 29 (vinte e nove) de julho de 2020.
Vigência: 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura.
Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISEH e C. A. B NASCIMENTO EIRELI - EPP (DISTRIBUIDORA RENASCER)
Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISEH.
Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 133/2020/FEPISEH

Dispensa de Licitação Nº 47/2020/FEPISEH
Processo Administrativo nº 0.001.973/2020/FEPISEH
Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISEH
CNPJ: 27.667.356/0001-30
Contratado: DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA - DISNOMED
CNPJ: 03.315.618/0001-39
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL DO HOSPITAL GETULIO VARGAS - HGV E HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ - HRJL, COMO FORMA DE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS.

Valor total do contrato: R\$ 257.326,80 (Duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta centavos).
Fonte Recursos: 33.90.30.09 - Material de Consumo/Material Farmacológico.
Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Estadual nº 15.093/2013, Decreto Estadual nº 18.884/2020, Decreto Estadual nº 18.895/2020 e Art. 4º, I da Medida Provisória nº 926/2020.
Data da Assinatura: 29 (vinte e nove) de julho de 2020.
Vigência: 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura.
Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH e DISTRIBUIDORA NOGUEIRÁ DE MEDICAMENTOS LTDA - DISNOMED
Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH.
Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 134/2020/FEPISERH

Dispensa de Licitação Nº 47/2020/FEPISERH
Processo Administrativo nº 0.001.973/2020/FEPISERH
Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH
CNPJ: 27.667.356/0001-30
Contratado: NAZARIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 07.224.991/0015-30
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL DO HOSPITAL GETULIO VARGAS - HGV E HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ - HRJL, COMO FORMA DE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS.
Valor total do contrato: R\$ 212.921,70 (Duzentos e doze mil, novecentos e vinte e um reais e setenta centavos).
Fonte Recursos: 33.90.30.09 - Material de Consumo/Material Farmacológico.
Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Estadual nº 15.093/2013, Decreto Estadual nº 18.884/2020, Decreto Estadual nº 18.895/2020 e Art. 4º, I da Medida Provisória nº 926/2020.
Data da Assinatura: 29 (vinte e nove) de julho de 2020.
Vigência: 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura.
Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH e NAZARIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH.
Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 135/2020/FEPISERH

Dispensa de Licitação Nº 47/2020/FEPISERH
Processo Administrativo nº 0.001.973/2020/FEPISERH
Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH
CNPJ: 27.667.356/0001-30
Contratado: D R C COMÉRCIO LTDA - EPP
CNPJ: 04.651.057/0001-01
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL DO HOSPITAL GETULIO VARGAS - HGV E HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ - HRJL, COMO FORMA DE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS.
Valor total do contrato: R\$ 294.296,00 (Duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e noventa e seis reais).
Fonte Recursos: 33.90.30.09 - Material de Consumo/Material Farmacológico.
Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Estadual nº 15.093/2013, Decreto Estadual nº 18.884/2020, Decreto Estadual nº 18.895/2020 e Art. 4º, I da Medida Provisória nº 926/2020.
Data da Assinatura: 29 (vinte e nove) de julho de 2020.
Vigência: 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura.
Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH e D R C COMÉRCIO LTDA - EPP
Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH.
Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 136/2020/FEPISERH

Dispensa de Licitação Nº 47/2020/FEPISERH
Processo Administrativo nº 0.001.973/2020/FEPISERH
Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH
CNPJ: 27.667.356/0001-30
Contratado: J NERVAL DE SOUSA - TECNIQUIMICA
CNPJ: 34.973.438/0001-78
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL DO HOSPITAL GETULIO VARGAS - HGV E HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ - HRJL, COMO FORMA DE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS.
Valor total do contrato: R\$ 27.312,40 (Vinte e sete mil, trezentos e doze reais e quarenta centavos).
Fonte Recursos: 33.90.30.09 - Material de Consumo/Material Farmacológico.
Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Estadual nº 15.093/2013, Decreto Estadual nº 18.884/2020, Decreto Estadual nº 18.895/2020 e Art. 4º, I da Medida Provisória nº 926/2020.
Data da Assinatura: 29 (vinte e nove) de julho de 2020.
Vigência: 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura.
Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH e J NERVAL DE SOUSA - TECNIQUIMICA
Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH.
Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

Of. 322



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ADITIVO

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2020

PROCESSO: AA.900.1.024044/19-14

Fica alterado o Extrato de JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, referente à Dispensa de Licitação nº 049/2020 - SESAPI, que possui como objeto aquisição de **06 (seis) frascos de ZOMALIZUMABE 150MG, pó para solução injetável**, para a paciente ZORAIDE PINTO RODRIGUES, por motivo de validação de proposta de preço vencida do medicamento houve correção no valor unitário e, consequentemente, no valor total, bem como da empresa vencedora anteriormente publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí de nº 49, de 13/03/2020, página 22, na forma que se segue:

Onde se lê:

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

EMPRESA SELECIONADA: NAZARIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMAC. LTDA..

VALOR TOTAL: R\$ 10.171,74 (dez mil, cento e setenta e um reais e setenta e quatro centavos).

Leia-se:

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

EMPRESA SELECIONADA: NOVARTIS BIOCIENTÍCIAS S.A

VALOR TOTAL: R\$ 10.500,36 (dez mil, quinhentos reais e trinta e seis centavos).

Florentino Alves Veras Neto
Secretário de Estado da Saúde - SESAPI

Of. 358

Diário Oficial

42



Teresina(PI) - Sexta-feira, 31 de julho de 2020 • Nº 142



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA

EXTRATO DE REGISTRO GERAL Nº IV/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020 - CPL/MDER.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.907.1.001872/19-59.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS COMUNS E CORRELATOS, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA COORDENAÇÃO DE FARMÁCIA DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA - MDER.

Pregeiro: Valdeci Pinheiro da Silva.
Data da Adjudicação: 23/07/2020.

Data da Homologação: 24/07/2020.

Autoridade Superior: FRANCISCO DE MACÊDO NETO - Diretor Geral da Maternidade Dona Evangelina Rosa
Coordenador da CPL/MDER: Clodoveu de Sousa Ribeiro.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Empresa Vencedora	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
1	SOLUÇÃO DE OLIGOELEMENTOS PEDIÁTRICO - 4 ML. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Ampola	3.800	BIO NUTRIMEDICAL FARMALTDAME	CITOPHARMA/CASULA	R\$ 10,42	R\$ 39.596,00
2	SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO INJ 500ML. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Frasco	14.000	FRACASSADO			
3	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 10 ML. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Ampola	14.000	FRACASSADO			
4	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML. Cota Principal (Ampla Participação).	Frasco	266.000	BIO NUTRIMEDICAL FARMALTDAME	FRESENIUS	R\$ 1,89	R\$ 502.740,00
5	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Frasco	14.000	BIO NUTRIMEDICAL FARMALTDAME	FRESENIUS	R\$ 1,89	R\$ 26.460,00
6	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML. Cota Principal (Ampla Participação).	Frasco	38.000	BIO NUTRIMEDICAL FARMALTDAME	FRESENIUS	R\$ 2,36	R\$ 89.680,00
7	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Frasco	2.000	BIO NUTRIMEDICAL FARMALTDAME	FRESENIUS	R\$ 2,36	R\$ 4.720,00
8	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 50 ML. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Frasco	23.000	FRACASSADO			
9	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML. Cota Principal (Ampla Participação).	Frasco	237.500	J. NERVAL DE SOUSA EPP	FRESENIUS	R\$ 2,73	R\$ 648.375,00
10	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Frasco	12.500	BIO NUTRIMEDICAL FARMALTDAME	FRESENIUS	R\$ 2,78	R\$ 34.750,00
11	SORO GLICOSE 5% - 100 ML. Cota Principal (Ampla Participação).	Frasco	62.700	BIO NUTRIMEDICAL FARMALTDAME	FRESENIUS	R\$ 2,22	R\$ 139.194,00
12	SORO GLICOSE 5% - 100 ML. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Frasco	3.300	BIO NUTRIMEDICAL FARMALTDAME	FRESENIUS	R\$ 2,22	R\$ 7.326,00
13	SORO GLICOSE 5% - 250 ML. Cota Principal (Ampla Participação).	Frasco	52.250	FRACASSADO			
14	SORO GLICOSE 5% - 250 ML. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Frasco	2.750	FRACASSADO			
15	SORO GLICOSE 5% - 50 ML. Cota Principal (Ampla Participação).	Frasco	45.600	FRACASSADO			
16	SORO GLICOSE 5% - 50 ML. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Frasco	2.400	FRACASSADO			
17	SORO GLICOSE 5% - 500 ML. Cota Principal (Ampla Participação).	Frasco	119.700	BIO NUTRIMEDICAL FARMALTDAME	FRESENIUS	R\$ 2,92	R\$ 349.524,00

18	SORO GLICOSE 5% - 500 ML. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Frasco	6.300	BIO NUTRIMEDICAL FARMALTDAME	FRESENIUS	R\$ 2,92	R\$ 18.396,00
19	SUCNILCOLINA/SUXAMETÔNIO 100 MG/5 ML (20MG/ML). Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Ampola	1.800	FRACASSADO			
20	SULFAMETOXAZOL/TRIMETOPRIMA 80MG/ML + 16MG/ML - 5 ML. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Ampola	2.800	DESERTO			
21	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% - 10ML. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Ampola	14.000	FRACASSADO			
22	SULFATO FERROSO 200MG. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Drágea	13.000	FRACASSADO			
23	SURFACTANTE PULMONAR 120MG/1,5ML(80MG/ML) SURFACTANTE PULMONAR, COMPOSIÇÃO FOSFOLÍPIDICA DE PULMÃO PORCINO CONCENTRAÇÃO 80MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SUSPENSÃO PARA INSTALAÇÃO ENDOTRAQUEOBRÔNQUICA. Cota Principal (Ampla Participação).	Frasco	2.660	FRACASSADO			
24	SURFACTANTE PULMONAR 120MG/1,5ML(80MG/ML) SURFACTANTE PULMONAR, COMPOSIÇÃO FOSFOLÍPIDICA DE PULMÃO PORCINO CONCENTRAÇÃO 80MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SUSPENSÃO PARA INSTALAÇÃO ENDOTRAQUEOBRÔNQUICA. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Frasco	140	FRACASSADO			
25	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% - 10 ML. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Ampola	600	DESERTO			
26	SULFATO FERROSO 25MG/ML DE FERRO ELEMENTAR - 30 ML. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Frasco Ampola	2.800	FRACASSADO			
27	TERBUTALINA 0,5 MG/ML - 1 ML. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Ampola	13.000	FRACASSADO			
28	TIGECICLINA 50MG. Cota Principal (Ampla Participação).	Frasco Ampola	475	FRACASSADO			
29	TIGECICLINA 50MG. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Frasco Ampola	25	DESERTO			
30	TOBRAMICINA 0,3% (3MG/ML) - 5 ML. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Frasco	1.100	FRACASSADO			
31	TRAMADOL CLORIDRATO 50MG/ML 2ML. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Ampola	33.000	FRACASSADO			
32	TROPICAMIDA 10MG/ML 5ML.	Frasco	700	FRACASSADO			

Diário Oficial

Teresina(PI) - Sexta-feira, 31 de julho de 2020 • Nº 142

43

	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.							
33	VANCOMICINA CLORIDRATO 500MG. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Frasco Ampola	11.000					FRACASSADO
34	VARFARINA SODICA 5 MG. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Comprimido	3.300					FRACASSADO
35	VASELINA ESTERIL POMADA 30G. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Bisnaga	8.000					FRACASSADO
36	VASOPRESSINA 20UI/ML 1ML. Cota Principal (Ampla Participação). CAIXA C/10.	Ampola	6.650	MEDFARMA	BIOLAB	R\$ 20,07	R\$ 133.465,50	
37	VASOPRESSINA 20UI/ML 1ML. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Ampola	350					DESERTO
38	VITELINATO DE PRATA 10% (100 MG/ML) - 5 ML. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Frasco	3.800					DESERTO

IDENTIFICAÇÃO E CONTATO DAS DETENTORAS DOS PREÇOS REGISTRADOS

DETENTORA	MEDFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELL
CNPJ:	11.229.270/0001-95
INSC. ESTADUAL	19.471.360-1
TELEFONE/E-MAIL	(86) 3303-9915. executiva@distribuidoramedfarma.com
ENDEREÇO	RUA ARGENTINA, 1629, CEP: 64017-630 - BAIRRO: MONTE VERDE - TERESINA/PI.

DETENTORA	J. NERVAL DE SOUSA
CNPJ:	34.973.438/0001-78
INSC. ESTADUAL	19.423.304-9
TELEFONE/E-MAIL	(86) 3228-8950. licitacoes@tecniquimica.com.br
ENDEREÇO	RUA JAICÓS, 4440, BAIRRO ILHOTAS - 64014-047. TERESINA/PI.

DETENTORA	BIO NUTRIMEDICAL FARMA ME
CNPJ:	16.958.390/0001-47
INSC. ESTADUAL	19.056.949-8
TELEFONE/E-MAIL	(86) 98884-9861. comercial@nutrimedicaltda.com.br
ENDEREÇO	RUA REGENERAÇÃO, 1444 - BAIRRO: ILHOTAS. CEP: 64014-047.

OBSERVAÇÕES

- ÓRGÃO GERENCIADOR:** O órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos deste Pregão Eletrônico nº 05/2020 e o respectivo gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente será a **SECRETARIA DE STADO DA SAÚDE - SESAPI** por intermédio da Diretoria de Unidade de Administração (DUAD/SESAPI);
- A empresa detentora da expectativa do direito de contratar com a Administração poderá ser convocada de acordo com cada necessidade Administrativa, observada a demanda exigida e prazo para atendimento conforme exigências do Edital e Ata de Registro de Preços Geral, a qual fica recepcionada como neste extrato transcrito;
- A liberação e consequente Contrato Administrativo ou instrumento congêneres (AC) ficarão adstritos a indicação de dotação orçamentária para a consequente despesa em conformidade com o planejamento realizado pelo setor requisitante, depois de ouvido o órgão gerenciador para efeito de controle das quantidades licitadas e emissão das respectivas liberações, conforme seja cada caso;
- O Setor requisitante fará a requisição (pedido) do objeto conforme a sua necessidade pontual, observando sempre as condições do Extrato, os itens e respectivas especificações, levando-se em consideração as quantidades definidas no Termo de Referência (TR) e demais disposições da Ata de Registro Geral;
- Os preços registrados são os **máximos** admitidos, devendo a contratação ser precedida de **pesquisa de preços** no mercado, na forma prevista no art. 15, & 4º, da Lei n. 8.666/1993 e art. 12 do Decreto Estadual n. 11.319/2004.
- O detalhamento dos órgãos no pedido total (liberação) terá que respeitar os **5% do pedido total prioritário dos itens das cotas reservadas** e 95% do pedido total das cotas principais (conforme art. 48, LC 147/2014, e Decreto Estadual 16.212/15).
- A Ata de Registro Geral nº **IV/2020-CPL/MDER** integra este Extrato como se nele estivesse transcrita, produzindo todos os efeitos legais, vinculada que está ao Processo Administrativo nº **AA.907.1.001872/19-59**.

Of. 779

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº XXX
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 - CPL/SESAPI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.900.1.027710/18-30

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA AUTOMAÇÃO DA MICROBIOLOGIA, DA HEMOCULTURA E DA CULTURA DA MICROBACTERIAS DA TUBERCULOSE PARA ATENDER O LACEN/PI
Pregoeiro: **Valdeci Pinheiro da Silva**
Data da Adjudicação: 16/07/2020.
Data da Homologação: 16/07/2020
Autoridade Superior: **FLORENTINO ALVES VERAS NETO** - Secretário de Estado da Saúde do Piauí.
Presidente CPL/SESAPI: **Danielle Vidal Martins**

LOTE 01 - REAGENTES PARA AUTOMAÇÃO EM MICROBIOLOGIA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	EMPRESA ARREMATANTE DO LOTE	MARCA/FABRICANTE/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Reação de Identificação para Bacilos Gram-Negativos por leitura totalmente automatizada em cartões ou painéis de substratos bioquímicos + reagentes adicionais pelo método colorimetria para ser utilizado no equipamento Vitek 2 de propriedade do LACEN.	Testes	7.000		BIOMERIEUX	R\$ 58,00	R\$ 406.000,00
2	Testes de Sensibilidade a Antimicrobianos (MIC) para Bactérias Gram Negativas Urinárias por leitura totalmente automatizada em cartões ou painéis de substratos bioquímicos + reagentes adicionais pelo método colorimetria para ser utilizado no equipamento Vitek 2 de propriedade do LACEN.	Testes	4.000	DIAG PRIME COMERCIO EDISTRIBUÇAO DE PRODUTOS CINTIFICOS - EIRELI	BIOMERIEUX	R\$ 58,00	R\$ 232.000,00
3	Testes de sensibilidade a Antimicrobianos (MIC) para Bactérias Gram Negativas Nosocomial por leitura totalmente automatizada em cartões ou painéis de substratos bioquímicos + reagentes adicionais pelo método colorimetria para ser utilizado no equipamento Vitek 2 de propriedade do LACEN.	Testes	3.000		BIOMERIEUX	R\$ 58,00	R\$ 174.000,00
4	Reação de Identificação para Cocos Gram Positivos por leitura totalmente automatizada em cartões ou painéis de substratos bioquímicos + reagentes adicionais pelo método colorimetria para ser utilizado no equipamento Vitek 2 de propriedade do LACEN.	Testes	4.000		BIOMERIEUX	R\$ 58,00	R\$ 232.000,00
5	Testes de Sensibilidade a Antimicrobianos (MIC) para Cocos Gram Positivos por leitura totalmente automatizada em cartões ou painéis de substratos bioquímicos + reagentes adicionais pelo método colorimetria para ser utilizado no equipamento Vitek 2 de propriedade do LACEN.	Testes	4.000		BIOMERIEUX	R\$ 58,00	R\$ 232.000,00
6	Reação de Identificação para Leveduras por leitura totalmente automatizada em cartões ou painéis de substratos bioquímicos + reagentes adicionais pelo método colorimetria para ser utilizado no equipamento Vitek 2 de propriedade do LACEN.	Testes	1.000		BIOMERIEUX	R\$ 58,00	R\$ 58.000,00
7	Teste de Sensibilidade a Antifúngicos (MIC) para Leveduras por leitura totalmente automatizada em cartões ou painéis de substratos bioquímicos + reagentes adicionais pelo método colorimetria para ser utilizado no	Testes	1.000		BIOMERIEUX	R\$ 58,00	R\$ 58.000,00

Diário Oficial

44



Teresina(PI) - Sexta-feira, 31 de julho de 2020 • Nº 142

	equipamento Vitek 2 de propriedade do LACEN.					
8	Reação de identificação para <i>Neisserias</i> e <i>Haemophilus</i> por leitura totalmente automatizada em cartões ou painéis de substratos bioquímicos + reagentes adicionais pelo método colorimetria para ser utilizado no equipamento Vitek 2 de propriedade do LACEN.	Testes	480	BIOMERIEUX	R\$ 58,00	R\$ 27.840,00

4	Testes para prova de sensibilidade antimicrobacteriana de <i>Mycobacterium tuberculosis</i> , composto por: frasco liofilizado das drogas: estreptomicina, isoniazida, rifampicina, etambutol e frasco do suplemento sirt.	Testes	1.200	BD/Becton Dickinson and Company.	R\$ 102,02	R\$ 122.424,00
---	--	--------	-------	----------------------------------	------------	----------------

IDENTIFICAÇÃO E CONTATOS DA(S) DETENTORA(S)

DETENTORA	DIAG PRIME COMÉRCIO EDISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS CINTIFICOS - EIRELI
CNPJ	02.016.542/0001-88
INSC. ESTADUAL	85.846.779.
CONTATO/TELEFONE	Tel/Fax: 55 21 3326-4950
ENDEREÇO	Rua Maestro Henrique Vogeler, 45. Brás de Pina - CEP: 21235-680 - RJ
E-mail	alexandre.carvalho@diagprime.com.br

DETENTORA	DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ	01.490.595/0001-73
INSC. ESTADUAL	06.978.268-7
CONTATO/TELEFONE	(85) 3462-3600
ENDEREÇO	Rua Duarte Coelho, 399 - Galpão F - Bairro: Paupina - CEP: 60.873-665 Fortaleza.CE

OBSERVAÇÕES

- **ÓRGÃO GERENCIADOR:** O órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos deste Pregão Eletrônico nº 01/2020 e o respectivo gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente será a **SECRETARIA DESTADO DA SAÚDE - SESAPI** por intermédio da Diretoria de Unidade de Administração (DUAD/SESAPI).
- A empresa detentora da expectativa do direito de contratar com a Administração poderá ser convocada de acordo com cada necessidade Administrativa, observada a demanda exigida e prazo para atendimento conforme exigências do Edital e Ata de Registro de Preços Geral, a qual fica recepcionada como neste extrato transcrita;
- A liberação e consequente Contrato Administrativo ou instrumento congênere (AC) ficarão adstritos a indicação de dotação orçamentária para a consequente despesa em conformidade com o planejamento realizado pelo setor requisitante, depois de ouvido o órgão gerenciador para efeito de controle das quantidades licitadas e emissão das respectivas liberações, conforme seja cada caso;
- O Setor requisitante fará a requisição (pedido) do objeto conforme a sua necessidade pontual, observando sempre as condições do Extrato, os itens e respectivas especificações, levando-se em consideração as quantidades definidas no Termo de Referência (TR) e demais disposições da Ata de Registro Geral;
- Os preços registrados são os **máximos** admitidos, devendo a contratação ser precedida de **pesquisa de preços** no mercado, na forma prevista no art. 15, & 4º, da Lei n. 8.666/1993 e art. 12 do Decreto Estadual n. 11.319/2004.
- A Ata de Registro Geral **Nº III/2020 CPL/SESAPI** integra este Extrato como se nele estivesse transcrita, produzindo todos os efeitos legais, vinculada que está ao Processo Administrativo Nº **AA.900.1.027710/18-30**

Of. 357

OUTROS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI

COORDENAÇÃO DE DISCRIMINATÓRIAS ADMINISTRATIVAS
- INTERPI-PI
EDITAL 002/2020

EDITAL DE CITAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA AÇÃO DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA ILHA FLUVIAL "SANTA RITA" LOCALIZADA NO RIO PIRACURUCA - COMARCA DE PIRACURUCA/PI

O ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI, autarquia gestora fundiária do patrimônio estadual, faz publicar EDITAL DE CITAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA AÇÃO DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DA ILHA FLUVIAL DENOMINADA "SANTA RITA", LOCALIZADA NO RIO PIRACURUCA - COMARCA DE PIRACURUCA/PI, constituído de uma GLEBA DE TERRAS, com área de 5,9356 ha (cinco hectares, noventa e três ares e cinquenta e seis centiares) e perímetro de 1.022,91 m, localizada no município de PIRACURUCA - PI.

CONVOCAÇÃO: O Presidente da Comissão Processante da Ação Discriminatória Administrativa, infra-assinado, designado pelo Diretor-Geral do INTERPI, Francisco Lucas Costa Veloso, por meio da Portaria Discriminatória nº 15/2020/DG/INTERPI, datada do dia 18/

LOTE 02 - REAGENTES PARA AUTOMAÇÃO DA HEMOCULTURA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	MARCA/FABRICANTE/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Frascos resistentes a impactos para hemocultura aeróbica em automação para pacientes adultos contendo resina neutralizadora de antibiótico ou carvão ativado. Os frascos permitem o uso de sistema de coleta direto do paciente (scalp) e não necessitam de ventilação.	Und	10.000	BIOMERIEUX	R\$ 34,00	R\$ 340.000,00
2	Frascos resistentes a impactos para hemocultura aeróbica em automação para pacientes pediátricos contendo resina neutralizadora de antibiótico ou carvão ativado. Os frascos permitem o uso de sistema de coleta direto do paciente (scalp) e não necessitam de ventilação.	Unid	23.000	BIOMERIEUX	R\$ 34,00	R\$ 782.000,00
3	Frascos resistentes a impactos para hemocultura anaeróbica em automação para pacientes adultos contendo resina neutralizadora de antibiótico ou carvão ativado. Os frascos permitem o uso de sistema de coleta direto do paciente (scalp) e não necessitam de ventilação.	Unid	2.000	BIOMERIEUX	R\$ 34,00	R\$ 68.000,00

LOTE 03 - REAGENTES PARA AUTOMAÇÃO DA CULTURA DA MICOBACTERIAS DA TUBERCULOSE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	EMPRESA ARREMATANTE DO LOTE	MARCA/FABRICANTE/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Meio de cultura - líquido para cultivo de micobacterias, composto de caldo middlebrook 7h9 modificado com peptonas de caseína e glicerol.(Caixa c/ 100 unidades)	Kit	40		BD/Becton Dickinson and Company.	R\$ 7.042,70	R\$ 281.708,00
2	Kit - de suplemento, composto por: frasco de solução de enriquecimento para micobacterias: albumina bovina, ácido oléico, catalase, dextrose e estearato do polioxietileno (oadc) - frasco de mistura de antimicrobiano liofilizados: polimixina b, anfotericina b, acido nalidixico, azlocilina e trimetoprim (panta).	Kit	40	DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	BD/Becton Dickinson and Company.	R\$ 1.340,00	R\$ 53.600,00
3	Kit - para digestão e descontaminação para micobacterias composto por: solução de citrato-NaOH, N-acetil-L-cisteína (NALC) e tampão fosfato.	Kit	40		BD/Becton Dickinson and Company.	R\$ 1.181,70	R\$ 47.268,00

03/2020 e publicada no DOE nº 54, página 10, de 20/03/2020, FAZ SABER aos confrontantes a seguir identificados e tantos quantos se interessarem da instauração do presente processo arrecadatório de terras devolutas, NOTIFICANDO-OS para, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme disposições do art. 10 da Lei Estadual nº 6.709/15 cumulado com o art. 4º da Lei Federal nº 6.383/76, apresentar manifestação, impugnação, títulos, documentos, informações de interesse e, se for o caso, arrolar testemunhas.

Ficam convocados a comparecerem perante a Comissão Especial processante da Ação Discriminatória Administrativa, no prazo de 60 (sessenta) dias, as pessoas detentoras de posse e portadoras de título, ou seus representantes legais, munidos dos seus documentos pessoais e das áreas que ocupam sobre o imóvel acima mencionado, caso possuam, para prestar depoimento, apresentar título e documentos, podendo arrolar testemunhas, prestar informações que digam respeito aos seus interesses, à localização e valor estimado da área que julgue ser proprietária ou detentor de posse, da quantidade e valor das benfeitorias, culturas e criações, confrontações e nome dos respectivos confrontantes.

PRAZO: O prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação das impugnações, manifestações e documentações pelos interessados contará da última publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí do presente Edital.

FORMA DE MANIFESTAÇÃO: As impugnações e manifestações podem ser protocolizadas presencialmente na sede do INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI, situada na Rua Lisandro Nogueira, nº 1.554, Centro/Norte, Teresina - PI, ou no escritório de representação do INTERPI em Bom Jesus, localizado na BR 135- Fórum de Bom Jesus, ao lado do DETRAN, CEP 64.900-000. Além do modo presencial, os interessados podem dirigir seus requerimentos por meio de peticionamento eletrônico ao endereço virtual da Secretaria Geral do INTERPI (secretaria@interpi.pi.gov.br).

IMÓVEL: ILHA FLUVIAL "SANTARITA" - EDITAL Nº 002/2020, imóvel com área de 5,9356 ha (cinco hectares, noventa e três ares e cinquenta e seis centiares) e perímetro de 1.022,91m.

CONFRONTANTES: AO NORTE: RIO PIRACURUCA; AO SUL: RIO PIRACURUCA; AO LESTE: RIO PIRACURUCA; AO OESTE: RIO PIRACURUCA.

MEMORIAL DESCRITIVO: confeccionado pelo Engenheiro Agrimensor Mayk Sandro Peres de Sousa, CREA/RNP 1915890829, Código de credenciamento no INCRA: VOIM, conforme segue Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.557.655,000m e E 205.375,000m; deste segue confrontando com o RIO PIRACURUCA, com azimute de 117°40'52" por uma distância de 137,77m até o vértice V-0002, de coordenadas N 9.557.591,000m e E 205.497,000m; deste segue confrontando com o RIO PIRACURUCA, com azimute de 134°14'09" por uma distância de 14,97m até o vértice V-0003, de coordenadas N 9.557.580,559m e E 205.507,723m; deste segue confrontando com o RIO PIRACURUCA, com azimute de 134°14'10" por uma distância de 38,07m até o vértice V-0004, de coordenadas N 9.557.554,000m e E 205.535,000m; deste segue confrontando com o RIO PIRACURUCA, com azimute de 197°10'33" por uma distância de 57,57m até o vértice V-0005, de coordenadas N 9.557.499,000m e E 205.518,000m; deste segue confrontando com o RIO PIRACURUCA, com azimute de 142°52'08"

por uma distância de 29,35m até o vértice V-0006, de coordenadas N 9.557.475,597m e E 205.535,719m; deste segue confrontando com o RIO PIRACURUCA, com azimute de 142°52'09" por uma distância de 58,45m até o vértice V-0007, de coordenadas N 9.557.429,000m e E 205.571,000m; deste segue confrontando com o RIO PIRACURUCA, com azimute de 177°08'16" por uma distância de 20,03m até o vértice V-0008, de coordenadas N 9.557.409,000m e E 205.572,000m; deste segue confrontando com o RIO PIRACURUCA, com azimute de 222°57'17" por uma distância de 39,62m até o vértice V-0009, de coordenadas N 9.557.380,000m e E 205.545,000m; deste segue confrontando com o RIO PIRACURUCA, com azimute de 249°26'38" por uma distância de 8,54m até o vértice V-0010, de coordenadas N 9.557.377,000m e E 205.537,000m; deste segue confrontando com o RIO PIRACURUCA, com azimute de 242°35'33" por uma distância de 30,41m até o vértice V-0011, de coordenadas N 9.557.363,000m e E 205.510,000m; deste segue confrontando com o RIO PIRACURUCA, com azimute de 277°35'40" por uma distância de 15,13m até o vértice V-0012, de coordenadas N 9.557.365,000m e E 205.495,000m; deste segue confrontando com o RIO PIRACURUCA, com azimute de 298°04'22" por uma distância de 17,00m até o vértice V-0013, de coordenadas N 9.557.373,000m e E 205.480,000m; deste segue confrontando com o RIO PIRACURUCA, com azimute de 238°46'54" por uma distância de 38,59m até o vértice V-0014, de coordenadas N 9.557.353,000m e E 205.447,000m; deste segue confrontando com o RIO PIRACURUCA, com azimute de 270°00'00" por uma distância de 10,00m até o vértice V-0015, de coordenadas N 9.557.353,000m e E 205.437,000m; deste segue confrontando com o RIO PIRACURUCA, com azimute de 317°20'14" por uma distância de 69,35m até o vértice V-0016, de coordenadas N 9.557.404,000m e E 205.390,000m; deste segue confrontando com o RIO PIRACURUCA, com azimute de 262°08'48" por uma distância de 29,27m até o vértice V-0017, de coordenadas N 9.557.400,000m e E 205.361,000m; deste segue confrontando com o RIO PIRACURUCA, com azimute de 256°40'32" por uma distância de 78,10m até o vértice V-0018, de coordenadas N 9.557.382,000m e E 205.285,000m; deste segue confrontando com o RIO PIRACURUCA, com azimute de 291°02'15" por uma distância de 27,86m até o vértice V-0019, de coordenadas N 9.557.392,000m e E 205.259,000m; deste segue confrontando com o RIO PIRACURUCA, com azimute de 333°26'06" por uma distância de 38,01m até o vértice V-0020, de coordenadas N 9.557.426,000m e E 205.242,000m; deste segue confrontando com o RIO PIRACURUCA, com azimute 30°08'51" por uma distância de 264,82m até o vértice V-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 1.022,91 m.

OCUPANTES: POSSEIRO DOMINGOS SOARES DE ARAUJO, conforme processo de regularização fundiária onerosa nº 00071.003490/2019-81.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Eu, JOSÉ GASTÃO BELO FERREIRA, Procurador Autárquico e Presidente da Comissão Especial, mandei expedir e subscrevo o presente.

Teresina - PI, 28 de julho de 2020.

JOSÉ GASTÃO BELO FERREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Of. 607



EXTRATO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE MALHADA

É uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 31 de Março de 1997, com sede e fórum no município de Canto do Buriti-PI. Tem como objetivo estimular o desenvolvimento comunitário e socioeconômico da comunidade, apoiar, fomentar e realizar cursos de formações nas mais diversas áreas que visem o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos trabalhadores, com o objetivo de defender e assegurar direitos dos seus associados. Seu estatuto é composto de 39 artigos que regula todo o seu funcionamento. É composta dos seguintes órgãos: a) Assembleia Geral, b) Diretoria Executiva e c) Conselho Fiscal. A diretoria Executiva é composta de Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiro e Conselho Fiscal.

João Batista Pereira de Sousa
Presidente
P. P. 3273



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
FISCAL DO CONTRATO ENTRE: FUESPI / LIMPEL



NOTIFICAÇÃO

Servimo-nos do presente para notificar e reiterar o Ofício Nº 67/2020 que trata das pendências dos encargos do FGTS e INSS dos meses de Dezembro/19 e Março/20, Abril/20 e Maio/20, já solicitado tanto por contatos telefônicos, e-mail e presencial os devidos comprovantes dos processos já liquidados e sob justificativa de quitação conforme oficializado pela empresa, em anexo. Informamos também que o processo referente a Julho/20 já se encontra em trâmite necessitando dos mesmos encargos para fase final de pagamento.

Diante do mencionado acima e depois de anexada a devida documentação no que se refere às cobranças das contribuições, à auditoria desta IES salienta que:

"Não ver regularidade do não pagamento pelas empresas terceirizadas uma vez que esta IES está fazendo o pagamento integral conforme contrato no qual consta o repasse dos impostos referente aos empregados."

Solicitamos assim baseado no argumento da auditoria da FUESPI e da empresa para sanarmos as pendências do processo de Janeiro/20, Abril/20, Maio/20, Junho/20 e Julho/20. Informamos também que a urgência deste se dá em virtude deste último que já se encontra em andamento e só será empenhando devido a comprovação dos encargos mencionados

Esclarecemos que o não cumprimento da presente notificação no prazo de 05 (cinco) dias ensejará na tomada de providências pela Administração Superior desta IES, com a publicação no diário oficial do estado, inclusive com aplicação de penalidades previstas no contrato, como o não pagamento dos processos já empenhados e os próximos que serão retidos, sem prejuízo das demais sanções legalmente previsto na avença.

Teresina, 15 de julho de 2020.

De acordo,
Of. 079



SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR - SAF
GABINETE DO SECRETÁRIO
PROJETO VIVA O SEMIÁRIDO - PVSA

A Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Emparedada, CNPJ 03.216.988/0001-19 toma público que solicitou a SEMAR a expedição de Autorização e Outorga preventiva, para perfuração de poço tubular na localidade Emparedada, Sub-bacia rio Canindé, Aquífero Fissural (Rocha cristalina), no município de Betânia, Coordenadas 08°01' 58,08" s 40°47' 17,46" para reservar 5.475,00 m³/h ano para uso na pequena irrigação.

Of. 650

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF 7ª SR

AVISO DE REQUERIMENTO DE DBIA E DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PREVENTIVA

A CODEVASF - 7ª SR torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR: Declaração de Baixo Impacto Ambiental - DBIA e Renovação da Outorga Preventiva nº 259/18 para Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água na sede do Município de Massapé do Piauí/PI, fonte: Barragem Dr. Hildo Diniz, coordenadas: Lat. 7° 26' 58,20"S e Long. 41° 02' 49,80"O, volume requerido: 161.184,00 m³/ano, bacia: Parnaíba, sub-bacia: Canindé. Finalidade: consumo humano.

INALDO PEREIRA GUERRA NETO
Superintendente Regional - 7ª SR

P. P. 3274

ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A, Av. Professor Camilo Filho, 1960, Todos Os Santos, Teresina-PI, CNPJ Nº 27.157.474/0001-06, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU À SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMAR, AUTORIZAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE POÇO E OUTORGA DE USO PARA O EMPREENDIMENTO POÇO TUBULAR, ABAIXO DISCRIMINADOS, NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI.

DENOMINAÇÃO DA FONTE	LATITUDE	LONGITUDE	BACIA HIDROGRÁFICA	SUB-BACIA HIDROGRÁFICA	VOLUME (M3/ANO)	USO
POÇO SANTA BÁRBARA III	-5° 02'40,4"	-42°43'56,5"	PARNAIBA	POTI	254.016	CONSUMO HUMANO
POÇO LOURIVAL PARENTE	-5° 08'25,8"	-42°46'54,8"	PARNAIBA	POTI	396.000	CONSUMO HUMANO
POÇO PALITOLÂNDIA-LTM, BELA VISTA III	-5° 11'43"	-42°45'43,9"	PARNAIBA	POTI	396.000	CONSUMO HUMANO

P. P. 3275



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEADPREV
GABINETE DO SECRETÁRIO

"CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL E CREDENCIAMENTO"

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o decreto estadual nº. 14.191 de 28 de abril de 2010 confere a empresa ou instituição: ASSOCIAÇÃO JURÍDICA HUMANIZADA E UNIFICADA DOS MILITARES E FAMILIARES DO ESTADO DO PIAUÍ - AJHUME-PI, CNPJ: 29.168.699/0001-85, a condição de consignatária em folha de pagamento dos servidores públicos civis e militares do Estado do Piauí, observando-se de forma contínua o cumprimento do que dispõe a instrução normativa vigente emanada desta Secretaria.

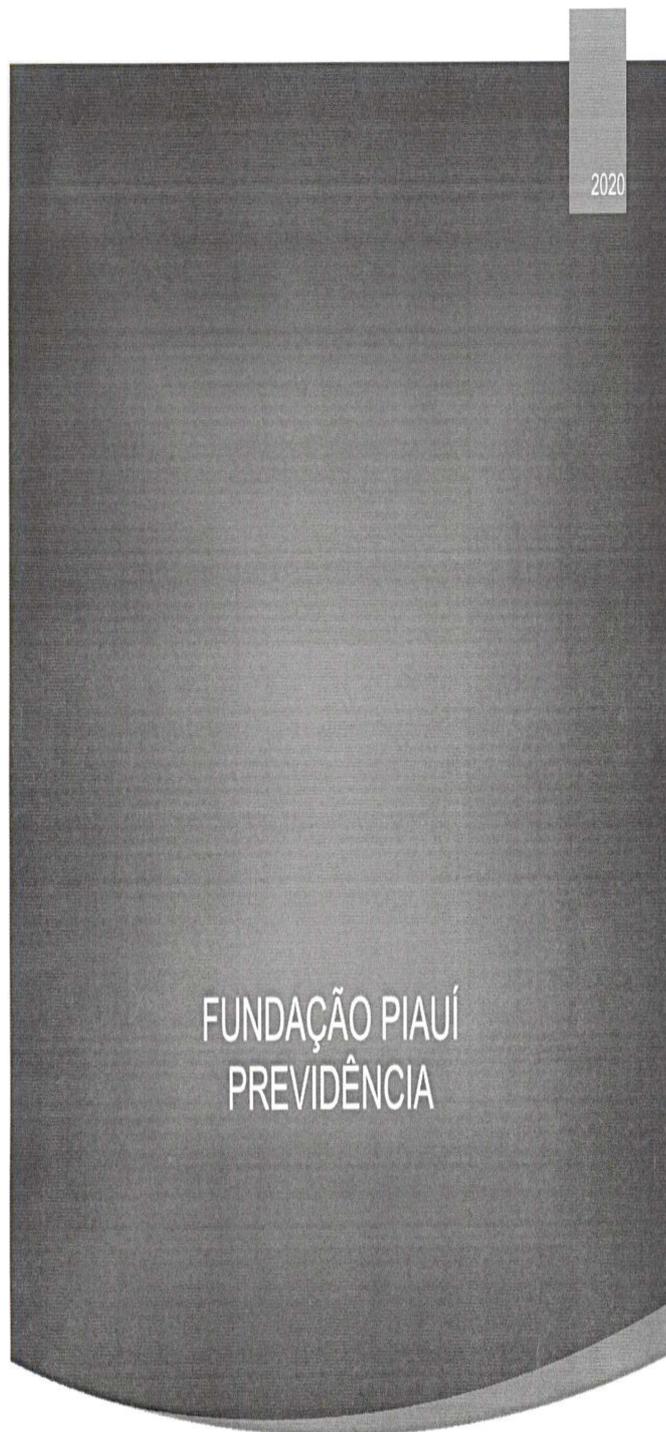
A consignatária realizará suas operações no código 793.

Validade: 12 meses
Expedição: 23/07/2020

JOÃO RODRIGUES FILHO
Superintendente de Gestão de Pessoas

ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA FELIPE
Secretário de Administração e Previdência

P. P. 674



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. OBJETIVOS	2
3. VIGÊNCIA	4
4. GESTÃO DOS RECURSOS	4
4.1. Comitê de Investimentos	4
4.2. Definição da Aplicação de Recursos	5
4.3. Capacitação de Gestores, Servidores e Membros dos Conselhos	6
4.4. Política de Transparência	6
4.5. Orientações de Investimentos	6
4.5.1 Atualização sobre limites para aplicação em renda variável e estruturados...	9
4.5.2 Segmento de investimentos no exterior	9
4.6. Vedações e Limitações Gerais	10
4.7. Modelo de Gestão.....	11
4.8. Dos enquadramentos.....	11
4.9. Processo de seleção dos Investimentos	11
5. Processo de Credenciamento das Instituições	12
6. METAS E DIRETRIZES PARA A ALOCAÇÃO DE RECURSOS	13
6.1. Meta Atuarial dos Investimentos	13
6.2. Meta e Tipo de Ativos dos Segmentos de Renda Fixa e Renda Variável	13
6.3. Segmento de Imóveis.....	13
7. CENÁRIO MACROECONÔMICO.....	14
7.1. Controles Internos.....	18
7.2. Controles de Risco de Mercado	19
7.3. Controles de Risco De Crédito	19
8. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20



1. INTRODUÇÃO

A Política de Investimentos da FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA tem como objetivo estabelecer um plano de gestão a serem observadas na aplicação dos recursos garantidores mencionados no art. 6º, inciso IV, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre regras gerais para organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social e nos artigos 4º e 5º, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Os critérios, procedimentos e limites estabelecidos para aplicação dos recursos financeiros administrados pela FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, deverão ser selecionados de acordo com a Resolução CMN nº 3.922/2010, ou a que venha a substituí-la, bem como, adequados às características do plano de benefícios definido e suas obrigações futuras, buscando também atingir ou superar a meta atuarial de rentabilidade definida, preservando sempre as condições de **BOA GOVERNANÇA, SEGURANÇA, RENTABILIDADE, SOLVÊNCIA, LIQUIDEZ E TRANSPARÊNCIA (motivação e adequação dos recursos aos passivos do RPPS, lealdade e boa-fé.)**

Este documento visa estabelecer instrumentos de controle e de balizamento para os procedimentos na aplicação dos ativos do Instituto, visando assegurar e garantir a continuidade do gerenciamento prudente e eficiente das aplicações.

Serão utilizados dados e informações econômicas e previsão de cenários de mercado, que muito embora sejam de inteira responsabilidade dos Administradores/Gestores, não constituem de forma alguma em fato certo ou concreto, tão só uma projeção de cenários.

2. OBJETIVOS

A Política de Investimentos tem o papel de delimitar os objetivos do Regime Próprio de Previdência Social em relação à gestão de seus ativos, facilitando a comunicação dos mesmos aos órgãos reguladores do Sistema e aos participantes, buscando se adequar às mudanças ocorridas no âmbito do sistema previdenciário e às mudanças advindas do próprio mercado financeiro.

É um instrumento que proporciona à FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA e ao Conselho de Administração uma melhor definição das diretrizes básicas, dos limites de risco a que serão expostos os conjuntos de investimentos. Tratará, ainda, o presente documento da rentabilidade mínima a ser buscada e ao risco máximo aceito pelos gestores dos recursos, da adequação da carteira aos ditames legais e da estratégia de alocação de recursos.

No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira da FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, a estratégia de investimento prevê sua diversificação tanto no nível de classe de ativos (segmentos de renda, investimentos estruturados, do exterior e de renda variável) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores etc.; visando a otimização da relação risco-retorno dos recursos aplicados.

Sempre será considerada a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do Regime Próprio de Previdência Social, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo.

A FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA adota esta Política de Investimentos para assegurar:

- O claro entendimento por parte dos gestores, servidores da FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, participantes, beneficiários, provedores externos de serviços e órgãos reguladores quanto aos objetivos e restrições relativas ao investimento dos ativos do Instituto;
- A existência de um instrumento de planejamento que oriente a FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA a identificar e definir claramente suas necessidades e seus requisitos por meio de objetivos de retorno, tolerâncias a risco e restrições de investimento;
- A existência de critérios objetivos e racionais para a avaliação de classes de ativos, de gestores e de estratégias de investimentos empregados no processo de investimento do Instituto;
- O estabelecimento de diretrizes aos gestores para que eles conduzam o processo de investimento em conformidade com os objetivos e restrições de investimento;

3

- Independência ao processo de investimento com relação a um gestor específico, isto é, qualquer gestor que venha a conduzir o processo de investimento terá diretrizes bem definidas que devem ser seguidas na construção e no gerenciamento das carteiras.

3. VIGÊNCIA

O horizonte desta Política de Investimentos é para o exercício de 2020, porém revisões poderão ocorrer durante este período, desde que devidamente justificadas para adequação às mudanças na legislação aplicável, ou caso seja considerado necessário pelo órgão superior de supervisão da FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, respeitando o disposto no § 1º, art. 4º da Resolução CMN nº 3.922/2010.

4. GESTÃO DOS RECURSOS

4.1. Comitê de Investimentos

O Comitê de Investimentos da FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA tem como competência assessorar ao Conselho de Administração no processo de gestão de recursos, do ponto de vista técnico com recomendações, no que tange aos investimentos e distribuição dos fluxos de recursos financeiros do Instituto.

O Comitê de Investimentos tem na sua composição três membros. A maioria dos membros do Comitê de Investimentos deverá possuir qualificação em gestão financeira devidamente comprovada, tendo preferência os possuidores de formação nas áreas econômica, financeira, contábil, administrativa, e/ou certificação compatível com o disposto no art. 2º, da Portaria MPS Nº 519, de 24 de agosto de 2011 e alteradas pelas Portarias MPS nº 170/2012 e nº 440/2013.

Os membros do Comitê de Investimentos terão acesso a informações financeiras pertinentes a todo e qualquer investimento de recursos da FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, podendo solicitar a qualquer momento tais informações para garantirem consistência e segurança em seu trabalho. Essa solicitação será precedida de expediente encaminhado ao Diretor Presidente da FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA e deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis.

4.2. Definição da Aplicação de Recursos

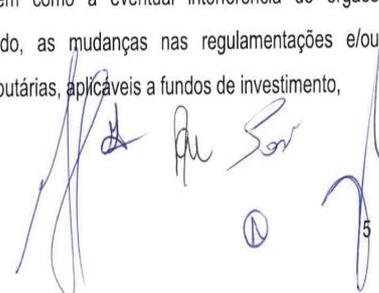
Conforme disposto no art. 5º da Resolução CMN no 3.922/2010, é competência de o Conselho de Administração aprovar a Política de Investimentos da FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

A execução e operacionalização da gestão de recursos caberão ao Presidente da Fundação em concordância com o Diretor da Unidade do Fundo de Previdência.

As movimentações de aplicações e resgates serão recomendadas pelo Comitê de Investimentos, de acordo com as propostas de iniciativa da Diretoria da Unidade do Fundo de Previdência.

É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira está sujeita à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, entre eles:

- **Risco de Mercado** - corresponde a incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado, tais como os preços de um ativo, taxas de juros, volatilidade de mercado e liquidez;
- **Risco de Crédito** - são os mais tradicionais no mercado financeiro e correspondem a 'possibilidade de uma obrigação (principal e juros) não vir a ser honrada pelo emissor/contraparte, na data e nas condições negociadas e contratadas';
- **Risco de Liquidez** - é resultante da ocorrência de desequilíbrios entre os ativos negociáveis e passivos exigíveis, ou seja, o 'descasamento' entre os pagamentos e recebimentos.
- **Risco Sistêmico e de Regulação**: motivos alheios ou exógenos, que afetam os investimentos financeiros como um todo e cujo risco não é eliminado através da diversificação, tais como moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, em decorrência de quaisquer eventos, alterações na política monetária ou nos cenários econômicos nacionais e/ou internacionais, bem como a eventual interferência de órgãos reguladores do mercado, as mudanças nas regulamentações e/ou legislações, inclusive tributárias, aplicáveis a fundos de investimento,





podem afetar o mercado financeiro resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem impactar os resultados das posições assumidas pelo FUNDO e, portanto, no valor das cotas e nas suas condições de operação.

4.3. Capacitação de Gestores, Servidores e Membros dos Conselhos

A fim de atender ao disposto no art. 2º da Portaria MPS no 519/2011 e alteradas pelas Portarias MPS nº 170/2012 e nº 440/2013, faz-se necessária a certificação dos responsáveis pela gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Visando dar maior transparência e segurança na análise e tomada de decisões de movimentação dos recursos financeiros da FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, é necessário que servidores envolvidos diretamente no processo, membros do Conselho de Administração e membros do Conselho Fiscal estejam capacitados em conformidade com o disposto no art. 2º da Portaria MPS no 519/2011 e alteradas pelas Portarias MPS nº 170/2012 e nº 440/2013.

4.4. Política de Transparência

As informações contidas na Política de Investimentos e suas revisões deverão ser disponibilizadas no site do Ministério da Previdência Social através do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN, observado o disposto no art. 1º da Portaria MPS nº 519/2011.

4.5. Orientações de Investimentos

Os produtos de investimento que compõe a Carteira de Investimentos do FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA encontram-se devidamente enquadrados perante a Resolução CMN nº 3.922/2010 e Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.

Obedecendo-se os limites permitidos pela Resolução vigente, propõe-se adotar o limite de no mínimo 85% e no máximo 100% das aplicações no segmento de renda fixa.

No segmento de renda variável e estruturados, cuja limitação legal estabelece que os recursos alocados nos investimentos, cumulativamente, não poderão exceder a 30% da totalidade dos recursos em moeda corrente dos Regimes Próprios

de Previdência Social, a FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA poderá aplicar até o limite de 30% neste segmento.

Com a nova alteração da 3922/2010, o art. 9º-A contempla o segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento).

Nas operações de compra e venda de títulos públicos deverão ser observadas as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação. Deverão ainda ser realizadas por meios de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, obedecendo ao disposto no § 1º, art. 7º, da Resolução CMN no 3.922/2010, e deverão ser registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

É importante salientar que, seja qual for à alocação de ativos, o mercado terá momentos desfavoráveis, ao menos em parte da carteira. Daí a necessidade de um horizonte de tempo que possa acomodar essas flutuações e permitir a recuperação da ocorrência de eventuais perdas. Desta forma, a FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA deve se manter fiel à Política de Investimentos definida originalmente a partir do seu perfil de risco e de forma organizada, recompor a alocação inicial em momentos de alta (vendendo, resgatando) ou baixa (comprando, aplicando) com o objetivo de rebalancear sua carteira de investimentos.

As aplicações realizadas pela FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA passarão por um processo de análise, para o qual serão utilizados critérios, como o histórico de fundos de investimento, abertura de carteira de investimento, informações de mercado on-line, pesquisa em sites institucionais, análise de risco/retorno e outros critérios que o Instituto achar conveniente. Poderá, também, havendo necessidade e conforme avaliação da Diretoria Executiva do Instituto em conjunto com o Comitê de Investimentos, contratar serviços ou produtos de terceiros (consultoria, sistemas e outros), voltados para a área de investimentos no mercado financeiro.

Além de estudar o regulamento e o prospecto dos fundos de investimento, será feita uma análise do gestor/emissor e da taxa de administração cobrada e avaliação dos diversos indicadores de risco.

Em resumo, os investimentos em renda fixa e variável disponíveis para a FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA em 2020, seguirão a seguinte distribuição:

Segmento de Aplicação	Base Legal Resol. CMN 3.922/10	Limite Legal Resol. CMN 3.922/10	Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa		100%		100%
Titulos de emissão do Tesouro Nacional	Art. 7º, inciso I, "a"	100%	0%	100%
Cotas de Fundos de Investimento – "referenciado"	Art. 7º, inciso I, "b"	100%	0%	100%
Cotas de Fundos de Investimento RF – "índices de mercado"	Art. 7º, inciso I, "c"	100%	0%	100%
Operações Compromissadas – com 100% TPF	Art. 7º, Inciso II	5%	0%	5%
Fundos de Investimento Renda Fixa – "referenciado"	Art. 7º, Inciso III, "a"	60%	0%	60%
Fundos de Investimento de Renda Fixa – "índices de mercado"	Art. 7º, Inciso III, "b"	60%	0%	60%
Cotas Fundos de Investimento RF – "condomínio aberto"	Art. 7º, Inciso IV, "a"	40%	0%	40%
Cotas Fundos de Investimento RF – "índices de mercado"	Art. 7º, Inciso IV, "b"	40%	0%	40%
Letras Imobiliárias Garantidas	Art. 7º, Inciso V	20%	0%	20%
CDB	Art. 7º, Inciso VI, "a"	15%	0%	15%
Poupança	Art. 7º, Inciso VI, "b"	15%	0%	15%
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC – "classe sênior"	Art. 7º, Inciso VII, "a"	5%	0%	5%
Cotas de Fundos de investimentos RF – "crédito privado" – Cond. Aberto	Art. 7º, Inciso VII, "b"	5%	0%	5%
Cotas de Fundos de Debêntures Incentivadas	Art. 7º, Inciso VII, "c"	5%	0%	5%
Renda Variável e Estruturados		30%		30%
Fundos de Investimento Renda Variável - Condomínio aberto	Art. 8º, Inciso I, "a"	30%	0%	30%
Fundos de Investimento RV – "índices de mercado" com no mínimo 50 ações	Art. 8º, Inciso I, "b"	30%	0%	30%
Fundos de Investimento Ações – Cond. Aberto	Art. 8º, Inciso II, "a"	20%	0%	20%
Fundos de Investimento – "índice de mercado variável"	Art. 8º, Inciso II, "b"	20%	0%	20%
Fundos de Investimento Multimercado – Cond. Aberto	Art. 8º, Inciso III	10%	0%	10%
FIP – Condomínio Fechado	Art. 8º, Inciso IV, "a"	5%	0%	5%
FII – presença em 60% pregões nos 12 meses anteriores	Art. 8º, Inciso IV, "b"	5%	0%	5%

Segmento de Aplicação	Objetivo de Alocação	Limite Superior
RENDA FIXA	85%	100%
RENDA VARIÁVEL	15%	30%

• Atualização sobre limites para aplicação em renda variável e estruturados

Os regimes próprios de previdência social que comprovarem a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, conforme 4 (quatro) níveis crescentes de aderência na forma por ela estabelecidos, terão os limites para aplicação dos recursos nos ativos de que tratam este artigo elevados da seguinte forma:

- quanto aos ativos de que tratam os incisos I e II do **caput** e o limite de que trata o § 1º deste artigo, um acréscimo de 5 (cinco) pontos percentuais a cada nível de governança comprovado;
- quanto aos ativos de que trata o inciso III do **caput**, um acréscimo de 5 (cinco) pontos percentuais para os que comprovarem o quarto nível de governança;
- quanto aos ativos de que tratam as alíneas ,a' e ,c' do inciso IV do **caput**, um acréscimo de 5 (cinco) pontos percentuais a cada nível de governança comprovado, iniciando-se no terceiro nível;
- quanto ao ativo de que trata a alínea ,b' do inciso IV do **caput**, um acréscimo de 5 (cinco) pontos percentuais a cada nível de governança comprovado, iniciando-se no segundo nível;
- quanto aos ativos de que tratam o inciso III e as alíneas ,a' e ,c' do inciso IV do **caput**, os limites acrescidos ficarão sujeitos a um limite global de 20% (vinte por cento) para o terceiro e quarto níveis de governança comprovados.

• Segmento de investimentos no exterior

A Resolução nº 3.922, de 2010 e Resolução nº 4.604, de 19/10/2017, passa a vigorar acrescida da ,Subseção IV – Segmento de Investimentos no Exterior' na Seção I - DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS que passará a conter o seguinte art. 9º-A:

,Art. 9º-A No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:

- cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como ,Renda Fixa - Dívida Externa';
- cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo ,Investimento no Exterior', nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior;
- cotas dos fundos da classe ,Ações – BDR Nível I', nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários;



Parágrafo único. O regime próprio de previdência social deve assegurar que:

- os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento;
- os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de **performance** superior a doze meses.'

4.6. Vedações e Limitações Gerais

- Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
- praticar diretamente as operações denominadas day-trade, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social;
- Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução CMN nº 3.922/2010 Resolução nº 4.604, de 19/10/2017;
- aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;
- O total dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social em um mesmo fundo de investimentos deverá representar, no máximo, 15% do patrimônio líquido do fundo. Observado o disposto no art. 12.(Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

10

4.7. Modelo de Gestão

Para a vigência desta Política de Investimentos, e obedecendo ao disposto no § 1o do art. 15 da Resolução CMN no 3.922/2010 e Resolução nº 4.604, de 19/10/2017, a gestão das aplicações dos recursos da FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA poderá ser mista, ou seja, quando a aplicação dos recursos é realizada parte através de gestão própria e parte por entidade autorizada e credenciada, nos termos da legislação vigente para o exercício profissional de administração de carteiras.

4.8. Dos enquadramentos

- Os regimes próprios de previdência social que, em decorrência da entrada em vigor desta Resolução ou de suas alterações, passem a apresentar aplicações em desacordo com o estabelecido, poderão mantê-las em carteira por até 180 dias.
- As aplicações que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento previstas em seu regulamento então vigente poderão ser mantidas em carteira até a respectiva data, caso superior ao prazo previsto no caput.
- Até o enquadramento nos limites e condições estabelecidos nesta Resolução, ficam os regimes próprios de previdência social impedidos de efetuar novas aplicações que onerem os excessos porventura verificados, relativamente aos limites ora estabelecidos;
- Não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução os eventuais desenquadramentos decorrentes de valorização ou desvalorização de ativos financeiros;
- Que não excedam 25% (vinte e cinco por cento) do limite definido no inciso VII do art. 7º e nos incisos III e IV do art. 8º;
- Pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, no caso dos demais limites.

4.9. Processo de seleção dos Investimentos

A estratégia de investimentos dessa política foi traçada a partir das perspectivas para a economia, com ênfase na política monetária, no panorama

11

político e no comportamento das principais variáveis econômicas, observando-se a legislação pertinente. Essa conjuntura será acompanhada para a realização de revisões periódicas e possíveis alterações na condução dos investimentos planejados neste documento.

Será avaliada a aderência à Política de Investimentos e ao cumprimento da meta atuarial através de relatórios trimestrais. Também serão realizadas análises das rentabilidades através de acompanhamentos diários e mensais, efetuando-se comparativos com o Benchmark e indicadores econômicos. As estratégias de investimento foram elaboradas com ênfase à aversão ao risco.

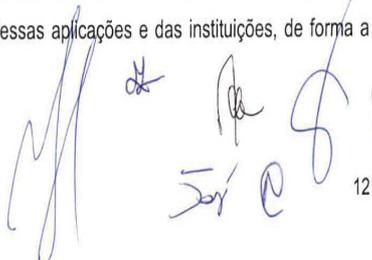
Para tanto, as instituições administradoras/gestoras devem elaborar, no mínimo mensalmente, relatórios detalhados das aplicações dos recursos em moeda corrente do Regime próprio de Previdência Social. Tais relatórios devem conter informações sobre as rentabilidades das aplicações, bem como, os riscos incorridos pelas mesmas.

Além disso, a FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA também deve elaborar relatórios mensais e trimestrais detalhados, ao final de cada período a que se referir, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo Instituto com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável e imóveis, investimentos estruturados e os investimentos do exterior.

5. Processo de Credenciamento das Instituições

O regime próprio de previdência social somente poderá aplicar recursos em carteira administrada ou em cotas de fundo de investimento gerido por instituição financeira, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira.

As aplicações em fundos de investimento deverão ocorrer mediante credenciamento de instituições financeiras e a avaliação comparativa de produtos similares, devendo ser considerados critérios contemplando a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dessas aplicações e das instituições, de forma a viabilizar a melhor escolha.



12

Para o credenciamento de instituições financeiras e similares, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos serão constituído processo de credenciamento conforme disposto na Resolução CMN no 3.922/2010.

6. METAS E DIRETRIZES PARA A ALOCAÇÃO DE RECURSOS

6.1. Meta Atuarial dos Investimentos

Os recursos financeiros administrados pela FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA deverão ser aplicados de forma a buscar um retorno superior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE mais 6% a.a. (seis por cento ao ano), observando-se sempre a adequação do perfil de risco dos segmentos de investimentos. Além disso, devem ser respeitadas as necessidades de mobilidade de investimentos e de liquidez adequada ao atendimento dos compromissos atuariais.

6.2. Meta e Tipo de Ativos dos Segmentos de Renda Fixa e Renda Variável

➤ Benchmark

Para os segmentos de renda fixa e renda variável, o benchmark utilizado será o definido na política de investimentos de cada produto de investimento.

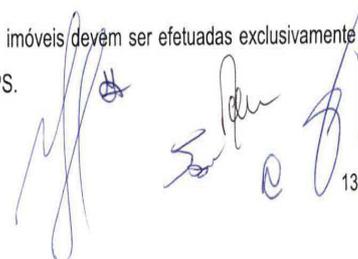
➤ Ativos Elegíveis

Serão considerados ativos elegíveis para o segmento de renda fixa, os títulos e valores mobiliários permitidos pela legislação vigente aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social.

As cotas de fundos de investimento em ações, cotas de fundos de índices referenciados em ações, cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, cotas de fundos de investimento em participações e cotas de fundos de investimento imobiliário, são consideradas como ativos elegíveis no segmento de renda variável permitidos pela legislação vigente aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social.

6.3. Segmento de Imóveis

As aplicações no segmento de imóveis devem ser efetuadas exclusivamente nos imóveis vinculados por lei ao RPPS.



13



7. CENÁRIO MACROECONÔMICO

O avanço de 0,6% TsT do PIB no terceiro trimestre surpreendeu positivamente a maioria dos analistas. Ainda mais relevante do que o avanço do PIB agregado foi sua composição. O crescimento foi basicamente explicado pelo avanço da demanda interna privada. O consumo das famílias cresceu 0,8% em relação ao trimestre anterior, impulsionado pelo início da liberação dos recursos do FGTS em setembro e pelo crescimento das operações de crédito livre destinadas a pessoas físicas. O investimento, por sua vez, foi positivamente influenciado pela melhora da construção civil e pela importação de plataformas de petróleo em setembro, avançando 2,0% na margem.

A divulgação do PIB foi seguida de resultados positivos para a atividade econômica como um todo em outubro. A indústria de transformação, que segue enfrentando dificuldades diante da redução da demanda externa, registrou taxas positivas em ambas as bases de comparação pelo segundo mês seguido. O comércio varejista ampliado cresceu 5,6% em relação a outubro do ano passado. Foi uma expansão bastante expressiva que também se refletiu na Pesquisa Mensal dos Serviços (PMS), que exibiu avanço interanual de 2,7%. Segundo o indicador de atividade do Banco Central (IBC-Br), outubro terminou com a economia 2,1% acima do nível registrado no mesmo mês de 2018.

Tendo em vista os dados referentes ao PIB do terceiro trimestre, os resultados já verificados para outubro e nossas expectativas para novembro e dezembro, projetamos crescimento de 0,8% TsT (2,1% AsA) no quarto trimestre. Para o ano de 2019, nosso cenário base atual é de crescimento de 1,2%. Para 2020, esperamos que o crescimento acelere para 2,2%.

Pelo lado da oferta, no quarto trimestre, a expectativa é de crescimento positivo nos três principais setores da economia. No setor industrial, esperamos continuidade na retomada gradual da construção civil, acompanhada de recuperação modesta da indústria de transformação e início da acomodação do choque de oferta que atingiu a indústria extrativa mineral.

Pelo lado da demanda, no mesmo período, o consumo das famílias é o principal protagonista. Esperamos crescimento de 2,8% AsA (1,1% TsT), que se justifica pelo aumento esperado da renda disponível diante do incremento advindo dos saques do FGTS, aumento das operações de crédito, juros referenciais mais baixos sendo

repassados em algumas linhas de crédito – como crédito consignado e automotivo –, além do avanço esperado da massa de rendimentos.

O investimento deve crescer, no quarto trimestre, 3,9% em relação ao mesmo período do ano passado, o que não é suficiente para garantir uma taxa positiva de crescimento ante o trimestre anterior. A importação de plataformas de petróleo em novembro de 2018 tornou a base de comparação relativamente desfavorável para este ano, de modo que, na ausência de importação de plataformas em dezembro, o resultado do investimento pode ser ainda menor. Diante disso, nossa expectativa é de crescimento do investimento de 3,3% este ano e de 4,1% em 2020; ao desconsiderar a importação de plataformas de petróleo, esse número seria 3,6% este ano e 4,6% em 2020.

Os Índices de Confiança seguem em direções opostas em novembro. Após caminhar de lado desde agosto, o Índice de Confiança Empresarial (ICE) avançou 1,0 ponto para 95,4 pontos, enquanto o Índice de Confiança dos Consumidores (ICC) recuou pelo segundo mês consecutivo, em 0,5 ponto, para 88,9 pontos. Consumidores continuam a diminuir suas expectativas com relação aos próximos meses enquanto empresários alcançam nível muito próximo à neutralidade: nem pessimismo, nem euforia.

Em relação à Indústria de Transformação, o resultado mostra uma reação do setor: com aumento da confiança em 15 dos 19 segmentos, algo que não acontecia desde novembro do ano passado. O resultado foi influenciado pelo avanço das expectativas gerado pela diminuição das respostas desfavoráveis para os próximos três e seis meses, compatível com uma retomada gradual do setor. Na comparação interanual, a maioria dos indicadores apresentam crescimento, sugerindo que o 4º trimestre de 2019 será melhor do que o de 2018.

Entre os setores exportadores, o segmento de veículos automotores vem sendo o mais afetado, perdendo espaço como principal exportador. Sua participação na exportação, acumulada em 12 meses, caiu de 49,4%, em maio de 2018, para 28,9%, em novembro de 2019, corroborando a queda de 128,4 para 80,9 pontos do indicador de demanda externa no mesmo período. A queda acumulada nas exportações para a Argentina atingiu 50,0% em novembro, contribuindo para a retração do total das exportações de 24,4%. Contudo, a demanda interna positiva, segundo dados da vem evitando um desempenho pior do setor, que mantém sua confiança acima dos 100 pontos.

14

15

A taxa de desemprego da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC) do trimestre terminado em outubro de 2019 registrou o nível de 11,6%, uma queda de apenas 0,1 ponto percentual (p.p.) em relação ao mesmo trimestre móvel do ano anterior. O resultado foi o igual ao projetado pelo Ibre/FGV e também alinhado ao esperado pela mediana dos analistas.

O Caged, por sua vez, apontou em outubro estabilidade do saldo de vagas em relação a setembro, de cerca de 65 mil na série dessazonalizada, e uma elevada alta em novembro, de 88 mil novas vagas. Sem ajuste sazonal, o resultado dos últimos meses foram de 70,8 mil e 99,2 mil vagas, respectivamente, a primeira em linha com o projetado pelo Ibre/FGV (69 mil) e a segunda acima da projeção (60 mil), e ambas significativamente acima da mediana das previsões do mercado.

Para 2020, espera-se uma expansão da população ocupada um pouco mais lenta, mas com redução da taxa de desemprego no mesmo ritmo (-0,3 p.p. no ano) de 2019. Os ocupados na formalidade devem crescer acima dos informais a partir do segundo trimestre, junto a uma aceleração da renda média do trabalho. Tal fenômeno se explicaria por uma desaceleração da entrada dos outrora desalentados na força de trabalho. A atividade econômica mais forte também tende a acelerar o avanço dos ocupados formais a partir dos últimos trimestres.

Diferentemente do ocorrido em 2018, a inflação apresentou expressiva aceleração nos meses de novembro e dezembro. Pelo IPA-10/FGV, primeiro índice a fechar o ano de 2019, a inflação ao produtor subiu 7,7% este ano. Já pelo segundo, o IPC-10, a inflação ao consumidor encerrou o ano em 3,7%.

Essa alta repentina registrada nos resultados de novembro e dezembro foi influenciada principalmente por aumentos além do previsto para carnes bovinas. A demanda chinesa por carnes (dada a gripe suína africana) e o aumento da procura doméstica (diante das festas de final de ano) contribuíram para a escalada recorde dos preços.

O IPA também registrou aceleração nos preços de grandes commodities agrícolas em dezembro. A soja avançou 3,3% e o milho, 8,2%, e as duas commodities tiveram seus preços elevados em, respectivamente, 11,5% e 25,1% no ano de 2019. Tais aumentos podem contribuir para novas pressões inflacionárias sobre os preços das carnes, sobretudo dos animais criados em confinamento, como suínos e aves.

Os preços do feijão carioca – principal tipo consumido no país – também está registrando expressivo aumento. Em dezembro, a alta registrada do produto pelo IPA-

10 foi de 36,2%. Com essa elevação, o preço fechou 2019 com variação de 85,1%. Estiagem no interior de São Paulo e redução da área plantada na terceira safra impulsionaram os preços do grão, cujos aumentos já estão chegando às gondolas dos supermercados. Segundo o IPC-10 da FGV, em dezembro os preços avançaram 15,8%. Nos últimos 12 meses, o feijão carioca já subiu 48,5% ao consumidor.

Os efeitos climáticos do verão também estão chegando aos preços dos alimentos in natura. A redução da oferta de hortifrutis já provoca aumento nos preços desse segmento. Segundo o IPA-10, tomate (19%) e mamão (19,6%) já figuram como destaques do movimento de alta.

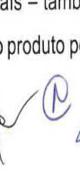
Os efeitos climáticos do verão também estão chegando aos preços dos alimentos in natura. A redução da oferta de hortifrutis já provoca aumento nos preços desse segmento. Segundo o IPA-10, tomate (19%) e mamão (19,6%) já figuram como destaques do movimento de alta.

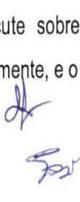
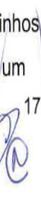
Como visto, a aceleração da inflação conta com inúmeras fontes de pressão. Aumento de preços administrados, choque de oferta nos preços das carnes e do feijão, efeito climático sobre os preços dos alimentos in natura e desvalorização cambial. Todas essas fontes influenciarão a inflação de dezembro, que poderá ser a maior de 2019.

Como se sabe, os principais fatores orientadores da condução da política monetária são as projeções oficiais de inflação e o balanço de riscos relacionado com o cenário básico para a inflação, conforme percebido pelas autoridades monetárias. Como acontece rotineiramente, na última reunião do Copom de 2019, os dirigentes do Banco Central trataram desses dois fatores.

Por fim, no tocante ao balanço de riscos, no comunicado do último Copom, o Banco Central não fala mais do risco de a inflação surpreender para baixo em razão do funcionamento de mecanismos inerciais (os recentes choques de preços levaram o BC a deixar essa hipótese de lado). Mais adiante, ao tratar da política monetária em si, abre mão de sinalizar qualquer movimento baixista adicional. E não fala mais em "em eventuais novos ajustes no grau de estímulo". Quando se consideram todos os fatores aqui discutidos, as portas para novos ajustes para baixo não foram fechadas, mas reduções adicionais da Selic parecem um pouco menos prováveis.

A grave crise que acomete as contas fiscais de diversos Estados e municípios ainda não tem data para acabar. Muito se discute sobre quais os caminhos necessários para tornar as contas sustentáveis novamente, e o que se vê como um

    16

    17



consenso é que reformas estruturais são cruciais para recuperação da saúde fiscal dos governos subnacionais.

Como forma de estimular o ajuste fiscal dos entes subnacionais, o governo propôs um plano de promoção do equilíbrio fiscal, apelidado de Plano Mansueto. O objetivo era ofertar empréstimos aos entes subnacionais em troca de um ajuste fiscal capaz de devolver a saúde fiscal do ente, além de promover melhorias no texto da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no que diz respeito às regras fiscais. O ajuste fiscal seria verificado por meio da nota de capacidade de pagamento (CAPAG), que avalia três eixos distintos – endividamento, liquidez e poupança.

Quando da divulgação dos resultados do setor externo de agosto de 2019, o Banco Central incorporou mudanças profundas que reescreveram a história recente do balanço de pagamentos brasileiro. Aprimorando a compreensão do que foram as transações entre residentes e não-residentes, descobriu-se que operávamos em um nível de déficit em conta corrente mais elevado do que o anteriormente suposto.

Mais ainda, tais mudanças modificaram a narrativa usual da conta corrente e de seu financiamento: nossos pagamentos líquidos no exterior (de juros e serviços) eram mais elevados, as entradas líquidas de investimento direto eram menores (especialmente nos empréstimos intercompanhia) e as saídas líquidas de curto prazo se mostraram bem menores do que o anteriormente suposto, com destaque para os pagamentos de operações comerciais (créditos comerciais, ativos e passivos).

Em um mundo de abundante liquidez e juros baixos, não devemos observar problemas de financiamento externo. Convém lembrar, no entanto, que abundante liquidez não é garantia de ausência de volatilidade: o cenário externo, ainda que tenha melhorado recentemente, continua frágil e sujeito a solavancos eventuais.

Fonte: Boletim Macro IBRE – Dezembro/2019

7.1. Controles Internos

Caberá ao Comitê de Investimentos acompanhar a Política de Investimentos e sua aderência legal analisando a efetiva aplicação dos seus dispositivos.

18

Os relatórios de acompanhamento das aplicações elaborados pela FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA deverão ser encaminhados para o Comitê de Investimentos, onde, após analisados, expedirá parecer sobre o seu teor, destacando o comportamento das aplicações, cumprimento das metas, enquadramento legal e outros pontos que o Comitê achar relevante.

Esses relatórios supracitados serão mantidos pela FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA à disposição do Ministério da Previdência Social, Banco Central Brasil, Tribunais de Contas, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e demais órgãos fiscalizadores.

7.2. Controles de Risco de Mercado

A FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA poderá utilizar os seguintes indicadores técnicos para o controle do risco de mercado: Volatilidade, Índice de Sharpe e VaR (Value-at-Risk).

Desta forma, confrontam-se análises de risco versus retorno dos produtos que compõe a carteira de investimentos da FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, sendo possível gerar fronteiras eficientes de risco e retorno visando à otimização de resultados na gestão dos investimentos.

A Volatilidade é uma das mais importantes ferramentas para quem atua no mercado de ações, é o grau médio de variação das cotações de um determinado ativo em determinado período. Em certo sentido a volatilidade é uma medida da velocidade do mercado, mercados que se movem lentamente são mercados de baixa volatilidade e os que se movem rapidamente são mercados de alta volatilidade.

O Índice de Sharpe é utilizado para medir a relação retorno / risco existente nos investimentos, Corresponde ao prêmio-risco dividido pelo desvio-padrão, onde o prêmio-risco equivale à rentabilidade média diminuída de uma taxa considerada livre de risco, ou seja, quanto maior o retorno e menor o risco, maior será o índice de Sharpe de determinada aplicação.

O VaR (Value-at-Risk) é uma medida estatística que permite medir o risco inerente a cada carteira, ou seja, demonstra a maior perda esperada de um ativo, para um determinado horizonte de tempo e dada uma probabilidade de ocorrência (nível de confiança).

7.3. Controles de Risco De Crédito

Nas aplicações de recursos financeiros que exijam classificação do risco de

19

crédito das emissões e dos emitentes (instituições financeiras e fundos de investimento) a decisão será fundamentada no mínimo em duas classificações de risco(rating) baixo, atribuídas por entidades legalmente autorizadas a realizar tal atividade.

A FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA controlará o risco de crédito como mostram as tabelas abaixo, sempre respeitando os limites e as restrições legais.

Agência Classificadora de Risco	Rating
Standard & Poor's	brBBB
Moody's	Baa.br
SR Rating	brBBB
Austin Asis	BBB
LF Rating	BBB
Fitch Ratings	BBB(bra)

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Essa Política de Investimentos foi elaborada dentro das normas da Resolução BACEN nº 3922/2010 e Resolução nº 4.604, de 19/10/2017, do Banco Central do Brasil, quanto ao regimento das aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

Por outro lado, deve-se considerar que:

1- os regimes próprios de previdência social que possuíam, em 25 de novembro de 2010, na data da entrada em vigor da Resolução, aplicações em desacordo com o estabelecido, poderão mantê-las em carteira até o vencimento correspondente, ou, na inexistência deste, por até 180 (cento e oitenta) dias.

2- Até o respectivo enquadramento nos limites e condições estabelecidos na Resolução, ficam os regimes próprios de previdência social impedidos de efetuar novas aplicações que onerem os excessos porventura verificados, relativamente aos limites ora estabelecidos.

Não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos na Resolução os eventuais desenquadramentos decorrentes de valorização ou desvalorização de ativos financeiros, pelo prazo de 180 (cento e

oitenta) dias, contados da data da ocorrência. Essa Política de Investimentos mostra que a FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA opta por uma gestão com perfil conservador, o que significa não se expor a um alto nível de risco, procurando, porém, atingir no mínimo, a meta atuarial.

Reuniões extraordinárias junto ao Conselho de Administração serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros da FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

As Instituições Financeiras que trabalham e que venham a trabalhar com a FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA poderão prestar apoio técnico através de cursos, seminários e palestras ministrados por profissionais de mercado, e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se a Resolução CMN no 3.922/2010 e Resolução nº 4.604, de 19/10/2017, ou a que venha a substituí-la.

Teresina-PI, 30 de dezembro de 2019.


Lúcia Maria de Fátima Ribeiro Rebelo – Matric: 268.920-X CPA 10 Presidente Comitê de Investimentos


José Alves de Sousa Júnior – Matric: 344035-4 CPA 20 – Membro do Comitê de Investimentos

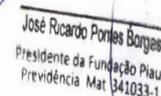

Antônio Carlos Meneses – Matric: 033.229-7 – Membro do Comitê de Investimentos

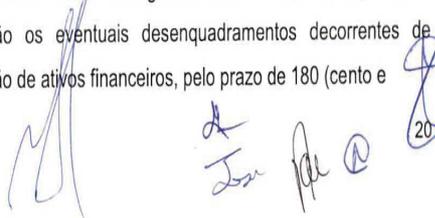
Diretores da Fundação Piauí Previdência


Nayana Cavalcante Costa
Diretora de Unidade de Previdência
Fundação Piauí Previdência - PIAUIPREV
Matricula: 298993-0


Walter de Sousa Sobrinho
Diretor de Unidade do Fundo de Previdência
Fundação Piauí Previdência - PIAUIPREV
Matricula: 161220-4


Marcos Vinícius Rodrigues Mesquita
Superintendente de Gestão de
Previdência Complementar
Fundação Piauí Previdência-PIAUIPREV
Matricula: 341994-X


José Ricardo Pontes Borges
Presidente da Fundação Piauí
Previdência Mat 341033-1





FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
José Wellington Barroso de Araújo Dias

VICE-GOVERNADORA
Maria Regina Sousa

SECRETARIA DE GOVERNO
Osmar Ribeiro de Almeida Júnior

SECRETARIA DA FAZENDA
Rafael Tajra Fonteles

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ellen Gera de Brito Moura

SECRETARIA DA SAÚDE
Florentino Alves Veras Neto

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Rubensn da Silva Pereira

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
Ariane Sidia Benigno Silva Felipe

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR
Herbert Buenos Aires de Carvalho

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
Antonio Rodrigues de Sousa Neto

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Sádia Gonçalves de Castro

SECRETARIA DAS CIDADES
Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Igor Leonam Pinheiro Néri

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
José de Ribamar Noleto de Santana

SECRETARIA DE JUSTIÇA
Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
Janainna Pinto Marques

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Helio Isaías da Silva

SECRETARIA DO TURISMO
Flávio Rodrigues Nogueira Júnior

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
Geraldo Magela Barros Aguiar

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mauro Eduardo Cardoso e Silva

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS
Wilson Nunes Brandão

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA
Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL
Julianna Santos e Freitas de Carvalho Lima

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Plínio Clerton Filho

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
Márcio Rodrigo de Araújo Souza

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL
Raimundo Mendes da Rocha



DIÁRIO OFICIAL Diário Oficial do Estado do Piauí

Rua Gabriel Ferreira, 155/Centro
Telefone: (86) 3215-9985

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS
PARA PUBLICAÇÃO:**

**DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS
DE 7:30 às 13:30h**

e-mail - doe@doe.pi.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL ON-LINE
Compromisso com a Ética e a Transparência**

www.diariooficial.pi.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10
63 (sessenta e três) caracteres

ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00

Com remessa postal - R\$ 261,00

ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00

Com remessa postal - R\$ 499,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

IMPORTANTE: Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.